

## CONTRATO DE ABERTURA DE LINHA DE CRÉDITO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular,

de um lado, na qualidade de devedora:

(a) **CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**, associação civil de direito privado, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 2.064, 13º andar, Bela Vista, CEP 01.310-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob nº 03.034.433/0001-56, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados (doravante simplesmente “**CCEE**” ou “**DEVEDORA**”);

De outro lado, na qualidade de credores:

(b) **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede no Distrito Federal, na Cidade de Brasília, no Saun Quadra 5, lote B, Asa Norte, por meio de sua agência Large Corporate 3064 (SP), com endereço na Av. Paulista, 1.230, 7º andar, Torre Matarazzo, Bela Vista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-100, inscrita no CNPJ/ME sob nº 00.000.000/1797-36, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados (doravante simplesmente “**BB**”);

(c) **BANCO BRADESCO S.A.**, sociedade por ações, com sede no Município de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, bairro Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados (doravante simplesmente “**BRADESCO**”);

(d) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, sociedade por ações, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, inscrita no CNPJ/ME sob nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados (doravante simplesmente “**SANTANDER**”);

(e) **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, sociedade por ações, com endereço no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/ME sob nº 60.701.190/4816-09, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados (doravante simplesmente “**ITAÚ**”);



(f) **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-917, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes abaixo assinados (doravante simplesmente “**BNDES**”);

(g) **BANCO CITIBANK S.A.**, sociedade por ações, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar / parte, inscrita no CNPJ/ME sob nº 33.479.023/0001-80, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados (doravante simplesmente “**CITI**”);

(h) **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.588.111/0001-03, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados (doravante simplesmente “**BV**”);

(i) **BANCO SAFRA S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 58.160.789/0001-28, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados (doravante simplesmente “**SAFRA**”);

(j) **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, 10º andar (parte) e 12º a 14º andares (partes), Itaim Bibi, CEP 04542-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.987.793/0001-33, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados (doravante simplesmente “**CREDIT SUISSE**”);

(k) **BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, conjuntos 112, 121 e 122, Vila Mariana, CEP 01311-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.518.222/0001-22, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados (doravante simplesmente “**SMBC**”);

(l) **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, inscrita no CNPJ/ME sob nº 30.306.294/0001-45, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados (doravante simplesmente “**BTG**”);

(m) **BANCO J. P. MORGAN S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ/ME sob nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados (doravante simplesmente "**JPM**");

(n) **BANCO ABC BRASIL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 28.195.667/0001-06, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados (doravante simplesmente "**ABC**");

(o) **BANCO BOCOM BBM S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Miguel Calmon, nº 398, 7º andar, parte, Bairro do Comércio, CEP 40015-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.114.366/0001-69, por meio de sua filial localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.114.366/0003-20, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados (doravante simplesmente "**BBM**");

(p) **CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 1º, 2º, 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob nº 07.450.604/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados (doravante simplesmente "**CCB BRASIL**"); e

(q) **BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 466, 4º andar, Cerqueira César, CEP 01418-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 60.770.336/0001-65, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados (doravante simplesmente "**ALFA**"),

BB, BRADESCO, SANTANDER, ITAÚ, BNDES, CITI, BV, SAFRA, CREDIT SUISSE, SMBC, BTG, JPM, ABC, BBM, CCB BRASIL e ALFA doravante designados em conjunto "**CREDORES**", ou quando referidos individualmente e indistintamente, de forma genérica, como "**CREDOR**";

Na qualidade de agente administrativo:

(r) **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade anônima, por meio de sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052 – 13º

andar / Sala 132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.150.453/0002-00, representada neste ato por seus representantes legais abaixo assinados (doravante simplesmente "**Agente Administrativo**"); e

Na qualidade de banco gestor:

(s) **BANCO BRADESCO S.A.**, acima qualificado ("**Banco Gestor**").

#### **CONSIDERANDO QUE:**

(i) a CCEE é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, conforme alterada ("**Lei nº 10.848**"), regulada e fiscalizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ("**ANEEL**"), que tem por finalidade viabilizar a comercialização de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional – SIN nos ambientes de contratação regulada, de contratação livre e no mercado de curto prazo, segundo a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, as Regras e os Procedimentos de Comercialização aprovados pela ANEEL, desempenhando, assim, função de interesse público;

(ii) a Medida Provisória nº 950, de 8 de abril de 2020 ("**MP 950**") dispôs sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública, dentre elas alterou o artigo 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002 ("**Lei nº 10.438**"), de maneira a incluir o inciso XV, para definir que a Conta de Desenvolvimento Energético – CDE ("**CDE**") deve, entre outros objetivos, prover recursos, exclusivamente por meio de encargo tarifário, e permitir a amortização de operações financeiras vinculadas a medidas de enfrentamento aos impactos no setor elétrico decorrentes do estado de calamidade pública, reconhecida na forma prevista no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para atender às distribuidoras de energia elétrica;

(iii) o Decreto nº 10.350, de 18 de maio de 2020 ("**Decreto nº 10.350**"), que por sua vez regulamentou a MP 950, autoriza que a CCEE crie e faça a gestão de uma conta contábil denominada "Conta-COVID" ("**CONTA-COVID**"), destinada a receber recursos para cobrir déficits ou antecipar receitas, total ou parcialmente, referentes aos seguintes itens relativos às concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica que celebrem "Termo de Aceitação às Disposições do Decreto nº 10.350, de 2020", conforme o Anexo I da Resolução ANEEL nº 885 ("**Distribuidoras**"): (1) efeitos financeiros da sobrecontratação; (2) saldo em constituição da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da "Parcela A" - CVA; (3) neutralidade dos encargos setoriais; (4) postergação até 30 de junho de 2020 dos resultados dos

processos tarifários de distribuidoras de energia elétrica homologados até a mesma data; **(5)** saldo da CVA reconhecido e diferimentos reconhecidos ou revertidos no último processo tarifário, que não tenham sido totalmente amortizados; e **(6)** antecipação do ativo regulatório relativo à “Parcela B”, conforme o disposto em regulação da ANEEL (“**ANEEL**”);

**(iv)** o Decreto nº 10.350 define, ainda, que caberá à CCEE contratar as operações de crédito destinadas à cobertura de que trata o considerando (iii) acima e gerir a CONTA-COVID, assegurando o repasse integral dos custos relacionados às referidas operações à CDE, conforme regulação da ANEEL;

**(v)** a CDE é uma conta setorial criada pela Lei nº 10.438, cujos recursos são geridos pela CCEE, sendo as Distribuidoras responsáveis **(a)** pelo recolhimento das quotas da CDE mediante encargo tarifário cobrado aos consumidores conjuntamente com a cobrança de contas de energia elétrica; e **(b)** pelo recolhimento das quotas específicas da CDE-COVID (encargo setorial), homologadas pela ANEEL, para pagamento da CONTA-COVID (“**CDE-COVID**”), independente da realização do mercado faturado pelas Distribuidoras, nos termos do artigo 10º, parágrafo 3º da Resolução ANEEL nº 885;

**(vi)** a ANEEL publicou a Resolução Normativa ANEEL nº 885, 23 de junho de 2020 com a finalidade de regulamentar os aspectos gerais aplicáveis à CONTA-COVID, às operações de crédito a serem firmadas pela CCEE e à utilização da CDE para estes fins e os procedimentos correspondentes, incluindo fluxos financeiros, procedimentos aplicáveis à CONTA-COVID e respectivas garantias (“**Resolução ANEEL nº 885**”);

**(vii)** observadas todas as disposições do presente instrumento, os CREDITORES têm interesse em disponibilizar um financiamento à CCEE com o objetivo de cumprir as finalidades descritas nos considerandos (iii) e (iv) acima (“**Operação**”);

**(viii)** a Reunião do Conselho de Administração da CCEE, realizada em 26 de maio de 2020, analisou a Operação e aprovou a convocação de Assembleia Geral de Associados da CCEE para a aprovação da contratação de financiamento; e

**(ix)** a Assembleia Geral Extraordinária de Associados da CCEE, realizada em 5 de junho de 2020, aprovou a celebração da operação de crédito objeto da Operação para as finalidades indicadas nos considerandos (iii) e (iv) acima, sendo garantida a neutralidade da CCEE e dos seus associados em toda a operação e condicionada à prévia anuência da ANEEL.

ISTO POSTO, resolvem CCEE e CREDORES (em conjunto doravante como “Partes” e, individualmente, “Parte”), com a interveniência do Agente Administrativo e do Banco Gestor, neste ato, celebrar o presente “*Contrato de Abertura de Linha de Crédito e Outras Avenças*” (“**Contrato**”), o qual é regido pelos termos e condições a seguir descritos:

## I. DEFINIÇÕES

1.1 Os termos definidos utilizados no presente Contrato, utilizados no singular ou no plural (independentemente do gênero) terão os seguintes significados:

“ABC”	tem o significado indicado no preâmbulo.
“Agente Administrativo”	tem o significado indicado no preâmbulo.
“ALFA”	tem o significado indicado no preâmbulo.
“ANEEL”	significa a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.
“Autoridades Estrangeiras”	tem o significado indicado na Cláusula 10.1 (o).
“Banco Gestor”	tem o significado indicado no preâmbulo.
“BB”	tem o significado indicado no preâmbulo.
“BBM”	tem o significado indicado no preâmbulo.
“BNDES”	tem o significado indicado no preâmbulo.
“Boleto de Cobrança”	tem o significado indicado na Cláusula 6.5.1 (a).
“Boleto Demais Finalidades”	tem o significado indicado na Cláusula 6.2.2 (b).
“Boleto Operação”	tem o significado indicado na Cláusula 6.2.2 (a).
“BRADESCO”	tem o significado indicado no preâmbulo.
“BTG”	tem o significado indicado no preâmbulo.

<b>"BV"</b>	tem o significado indicado no preâmbulo.
<b>"Carta de Contratação"</b>	tem o significado indicado na Cláusula 2.1(viii).
<b>"CCB BRASIL"</b>	tem o significado indicado no preâmbulo.
<b>"CCBs"</b>	tem o significado indicado na Cláusula 3.6.
<b>"CCEE"</b>	tem o significado indicado no preâmbulo.
<b>"CDE"</b>	tem o significado indicado no Considerando (ii).
<b>"CDE-COVID"</b>	significa as quotas específicas da CDE homologadas pela ANEEL para pagamento da CONTA-COVID.
<b>"Circular BACEN nº 4.024"</b>	significa a Circular do Banco Central do Brasil nº 4.024 de 3 de junho de 2020, conforme alterada e/ou substituído de tempos em tempos.
<b>"CITI"</b>	tem o significado indicado no preâmbulo.
<b>"CNPJ/ME"</b>	tem o significado indicado no preâmbulo.
<b>"Código Civil"</b>	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e/ou substituída de tempos em tempos.
<b>"Código de Processo Civil"</b>	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e/ou substituída de tempos em tempos.
<b>"Condições Precedentes"</b>	tem o significado indicado na Cláusula 5.1.1.
<b>"CONTA-COVID"</b>	tem o significado indicado no Considerando (iii).
<b>"Conta Reserva"</b>	tem o significado indicado na Cláusula 6.7.
<b>"Conta Vinculada"</b>	tem o significado indicado na Cláusula 4.6 (ii).
<b>"Contas Intermediárias"</b>	tem o significado indicado na Cláusula 2.1 (v).

<b>“Contrato”</b>	significa o presente Contrato.
<b>“Contrato de Cessão Fiduciária”</b>	tem o significado indicado na Cláusula 13.1.
<b>“Comissões”</b>	significam quaisquer comissões acordadas entre a DEVEDORA e os CREDORES e/ou partes relacionadas dos CREDORES no âmbito da Operação, incluindo, sem limitação as comissões de compromisso e de estruturação.
<b>“CREDIT SUISSE”</b>	tem o significado indicado no preâmbulo.
<b>“Credor Cedente”</b>	tem o significado indicado na Cláusula 14.2.1.
<b>“CREDORES”</b>	tem o significado indicado no preâmbulo.
<b>“Datas de Desembolso”</b>	tem o significado indicado na Cláusula 4.1.
<b>“Decreto nº 9.022”</b>	significa o Decreto nº 9.022, de 31 de março de 2017, conforme alterado e/ou substituído de tempos em tempos.
<b>“Decreto nº 10.350”</b>	significa o Decreto nº 10.350, de 18 de maio de 2020, conforme alterado e/ou substituído de tempos em tempos.
<b>“Decreto nº 10.377”</b>	significa o Decreto nº 10.377, de 27 de maio de 2020, conforme alterado e/ou substituído de tempos em tempos.
<b>“Decreto Legislativo nº 6”</b>	significa o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, conforme alterado e/ou substituído de tempos em tempos.
<b>“Definição ANEEL do Valor Total e dos Desembolsos”</b>	tem o significado indicado na Cláusula 4.2.1.
<b>“Desembolsos”</b>	tem o significado indicado na Cláusula 3.3.

<b>"Despacho ANEEL para Repasse"</b>	tem o significado indicado na Cláusula 4.2.2.
<b>"DEVEDORA"</b>	tem o significado indicado no preâmbulo.
<b>"Dia Útil"</b>	significa qualquer dia no qual instituições financeiras são autorizadas a funcionar na forma da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2002 conforme alterado e/ou substituído de tempos em tempos.
<b>"Direitos Creditórios Futuros"</b>	tem o significado indicado na Cláusula 2.1 (iv).
<b>"Distribuidoras"</b>	tem o significado indicado no Considerando (iii).
<b>"Documentos da Operação"</b>	tem o significado indicado na Cláusula 3.7.
<b>"Garantias"</b>	tem o significado indicado na Cláusula 13.1.
<b>"Grupo Econômico"</b>	significa conjunto de todas e quaisquer pessoas ou entidades que, direta ou indiretamente, sejam controladas, controladoras, afiliadas, coligadas ou estejam sob o mesmo controle comum.
<b>"ITAÚ"</b>	tem o significado indicado no preâmbulo.
<b>"JPM"</b>	tem o significado indicado no preâmbulo.
<b>"Legislação Socioambiental"</b>	tem o significado indicado na Cláusula 10.1, item (t).
<b>"Lei nº 10.438"</b>	significa a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, conforme alterada de/ou substituída de tempos em tempos.
<b>"Lei nº 10.848"</b>	significa a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, conforme alterada de/ou substituída de tempos em tempos.

<b>"Leis Anticorrupção"</b>	tem o significado indicado na Cláusula 10.1 (o).
<b>"Linha de Crédito"</b>	tem o significado indicado na Cláusula 3.1.
<b>"Linha de Crédito Capitalizada"</b>	tem o significado indicado na Cláusula 3.4 (vii).
<b>"MP 950"</b>	significa a Medida Provisória nº 950, de 8 de abril de 2020, conforme alterada de tempos em tempos.
<b>"MP 2.220-2"</b>	significa a Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada de tempos em tempos.
<b>"Mudança Adversa Relevante"</b>	tem o significado indicado na Cláusula 5.2.
<b>"OFAC"</b>	significa o Departamento de Controle de Bens Estrangeiros do Escritório do Tesouro dos Estados Unidos da América - <i>Office of Foreign Assets Control of the U.S. Department of the Treasury</i> .
<b>"OGM"</b>	tem o significado indicado na Cláusula 10.1, item (t).
<b>"Operação"</b>	tem o significado indicado no Considerando (vii).
<b>"Parte" ou "Partes"</b>	tem o significado indicado no preâmbulo.
<b>"Período de Carência"</b>	tem o significado indicado na Cláusula 6.1.
<b>"Pessoa Sancionada"</b>	tem o significado indicado na Cláusula 10.1 (o).
<b>"Pessoas Relacionadas"</b>	tem o significado indicado na Cláusula 10.1 (o).
<b>"Primeiro Desembolso"</b>	tem o significado indicado na Cláusula 3.3.
<b>"Quarto Desembolso"</b>	tem o significado indicado na Cláusula 3.3.
<b>"Quinto Desembolso"</b>	tem o significado indicado na Cláusula 3.3.

<b>"Remuneração"</b>	tem o significado indicado na Cláusula 7.1.
<b>"Reserva de Liquidez"</b>	tem o significado indicado na Cláusula 6.8.
<b>"Resolução ANEEL nº 885"</b>	significa a Resolução Normativa ANEEL nº 885, de 23 de junho de 2020.
<b>"SAFRA"</b>	tem o significado indicado no preâmbulo.
<b>"Saldo Mínimo"</b>	tem o significado indicado na Cláusula 6.7.
<b>"Sanções"</b>	tem o significado indicado na Cláusula 10.1 (o).
<b>"SANTANDER"</b>	tem o significado indicado no preâmbulo.
<b>"SCR"</b>	tem o significado indicado na Cláusula 14.1.2.
<b>"Segundo Desembolso"</b>	tem o significado indicado na Cláusula 3.3.
<b>"Sétimo Desembolso"</b>	tem o significado indicado na Cláusula 3.3.
<b>"Sexto Desembolso"</b>	tem o significado indicado na Cláusula 3.3.
<b>"SMBC"</b>	tem o significado indicado no preâmbulo.
<b>"Solicitação de Desembolso"</b>	tem o significado indicado na Cláusula 4.3.
<b>"Taxa DI"</b>	tem o significado indicado na Cláusula 7.1.
<b>"Terceiro Desembolso"</b>	tem o significado indicado na Cláusula 3.3.

## II. PREMISSAS

2.1 Sem prejuízo dos termos e condições definidos nas demais Seções do presente Contrato, as Partes acordam que a Operação deverá observar as seguintes premissas:

(i) Destinação dos recursos: os recursos captados pela CCEE por intermédio da Operação deverão ser repassados às Distribuidoras na forma do disposto nos artigos 5º e 6º da Resolução ANEEL nº 885, conforme fluxo operacional definido na Seção IV do presente Contrato, sendo que os déficits ou antecipação de receitas das

Distribuidoras a serem custeados com os recursos da Operação, conforme o considerando (iii) acima, serão limitados à Linha de Crédito;

(ii) Recursos para pagamento das operações de crédito: conforme detalhado na Seção VI do presente Contrato, a Operação será liquidada e a respectiva garantia será formada integralmente com os recursos oriundos do recolhimento, pelas Distribuidoras, da CDE-COVID cobrada nas tarifas de uso do sistema de distribuição e nas tarifas de energia elétrica, nos termos do artigo 11 da Resolução ANEEL nº 885, mediante a utilização de fluxo financeiro-contábil definido no Decreto nº 10.350 e na Resolução ANEEL nº 885;

(iii) Efeitos contábeis da Operação: conforme definido no Decreto nº 10.350 e na Resolução ANEEL nº 885, e sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.7 abaixo, em contrapartida ao repasse dos recursos da Operação às Distribuidoras efetuado por meio da CONTA-COVID, a CCEE contabilizará um ativo a ser recebido da CDE, o qual deverá incluir o valor total do principal, os juros e os encargos da Operação, assim como a constituição das garantias e os custos diretos e indiretos a eles relacionados, bem como os custos administrativos, financeiros e encargos tributários incorridos pela CCEE no exercício das competências de que trata o artigo 7º da Resolução ANEEL nº 885, o qual gerará um crédito em favor da CONTA-COVID contra a CDE (ambas contabilizadas pela CCEE). Ou seja, a CDE assumirá perante a CONTA-COVID um passivo representado pelos recursos a serem repassados à CONTA-COVID, em razão da cobrança, pelas Distribuidoras, dos encargos setoriais junto aos consumidores, nos termos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 885 e do artigo 4º, parágrafo 3º, inciso III do Decreto nº 9.022;

(iv) Efeitos jurídicos da Operação: uma vez realizado o repasse dos recursos da Operação, mediante depósito, pela CCEE, nas contas designadas pelas Distribuidoras para recebimento dos recursos da CDE (nos termos dos artigos 5º e 6º da Resolução ANEEL nº 885), em atendimento ao disposto no item (i) acima e observado o registro contábil referido no item (iii) acima, a CCEE passará a ser titular de direito de crédito, representado pelos Boletos Operação, correspondente ao produto da cobrança futura da CDE-COVID nas tarifas de uso do sistema de distribuição e nas tarifas de energia elétrica, nos termos do artigo 10 da Resolução ANEEL nº 885 e do artigo 4º, parágrafo 3º, inciso III do Decreto nº 9.022 (“Direitos Creditórios Futuros”);

(v) Garantias: conforme detalhado na Seção XIII do presente Contrato, as obrigações da DEVEDORA decorrentes do presente Contrato e das CCBs serão garantidas por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, firmado nesta data, entre a CCEE, os CREDITORES, o Banco Gestor e o Agente Administrativo, cujo objeto contempla (a) os direitos creditórios sobre (i) a Conta Vinculada; (ii) Conta Reserva; (iii) conta nº 88.100-7, agência 3064-3, mantida junto ao BB; (iv) conta nº 0035836/3,

agência 2372, mantida junto ao BRADESCO; **(v)** conta nº 1.014.687-3, agência 0001-9, mantida junto ao BV; **(vi)** conta nº 165314-0, agência 0001, mantida junto ao CREDIT SUISSE; e **(vii)** conta nº 702.146-7, agência 0002, mantida junto ao BBM (as contas mencionadas nos itens (iii) a (vii) acima, "**Contas Intermediárias**"), todas de titularidade da CCEE e relacionadas exclusivamente à Operação; e **(b)** Direitos Creditórios Futuros;

**(vi)** Banco Gestor: as Partes elegeram o BRADESCO como Banco Gestor, que terá como principais funções controlar e operacionalizar o fluxo financeiro da Operação, tal como definido em instrumento específico firmado entre a DEVEDORA e o Banco Gestor, nesta data;

**(vii)** Agente Administrativo: as Partes elegeram Oliveira Trust Servicer S.A., acima qualificado, como agente administrativo, que terá como principais funções supervisionar as Garantias e outros aspectos operacionais relacionados à Operação, tal como definido em instrumento específico firmado entre a DEVEDORA e o Agente Administrativo, nesta data;

**(viii)** Comissões: na data de assinatura do presente Contrato, foi assinado um instrumento apartado entre CCEE e CREDORES (e/ou partes relacionadas dos CREDORES conforme o caso), com o intuito de regular as Comissões devidas aos CREDORES (e/ou partes relacionadas dos CREDORES conforme o caso) pela DEVEDORA no âmbito da Operação ("**Carta de Contratação**");

**(ix)** Premissas da Resolução ANEEL nº 885: na forma do art. 7º, parágrafo 3º da Resolução ANEEL nº 885: **(i)** a Operação poderá ser liquidada antecipadamente, observado o disposto no art. 12, parágrafo único da Resolução ANEEL nº 885 e a Cláusula 6.9 deste Contrato; **(ii)** todas e quaisquer responsabilidades e obrigações pecuniárias assumidas pela DEVEDORA no âmbito da Operação limitam-se ao saldo da CONTA-COVID, da Conta Vinculada, da Conta Reserva e das Contas Intermediárias, de modo a não afetar, em qualquer hipótese, o patrimônio da DEVEDORA e demais contas por ela administradas nos termos do art. 2º, parágrafo 5º, do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004; **(iii)** que os CREDORES não poderão realizar a compensação dos valores devidos pela DEVEDORA com créditos decorrentes de outras relações jurídicas da DEVEDORA alheias à Operação; **(iv)** a eventual insuficiência de recursos na CONTA-COVID, na Conta Vinculada, na Conta Reserva e nas Contas Intermediárias não ensejará o vencimento antecipado ou inadimplemento cruzado de outras obrigações dos CREDORES perante a DEVEDORA e seus associados ou suas respectivas partes relacionadas ou grupos econômicos, sendo certo que isso não impedirá o vencimento antecipado da Operação propriamente dita nos termos dos Documentos da Operação; e **(v)** a Operação foi aprovada previamente pela ANEEL que,

para tanto, confirmou o cumprimento dos princípios da razoabilidade e da modicidade tarifária;

(x) Ausência de senioridade entre os Credores: os CREDORES concorrem entre si e em igualdade de condições (*pari passu*) em relação às obrigações assumidas e às Garantias outorgadas pela CCEE no âmbito da Operação, sem qualquer distinção ou privilégio entre eles, observada a proporção do valor do crédito disponibilizado pelos CREDORES, individualmente, em relação ao valor total da Operação;

(xi) Prioridade de pagamento dos créditos da Operação: sem prejuízo das disposições da Cláusula 11.2(a) deste Contrato, os créditos que serão criados no âmbito da Operação em favor dos CREDORES terão exclusividade e prioridade de pagamento em relação a qualquer outro crédito oriundo de estrutura de financiamento contratada pela CCEE no futuro que adote (a) a estrutura do fluxo financeiro-contábil definida na MP 950, no Decreto nº 10.350 e/ou na Resolução ANEEL nº 885; e (b) qualquer outra estrutura contratada exclusivamente pela CCEE ou utilizando-se desta, que utilize a cobrança da CDE junto ao público consumidor para a finalidade de pagamento de operações de crédito de qualquer natureza e/ou a constituição de garantias a elas relacionadas;

(xii) ANEEL: a ANEEL (a) definirá o valor de cada repasse que deverá ser realizado às Distribuidoras no âmbito da Operação, em conformidade com os artigos 5 e 6 da Resolução ANEEL nº 885 e nos termos da Cláusula 4.2 abaixo; e (b) homologará a CDE-COVID a ser recolhido pelas Distribuidoras à CDE e por estas repassados diretamente à CONTA-COVID, considerando os valores mensais mínimos indicados no Anexo I. A ANEEL anuiu com a contratação da Operação, conforme disposto no artigo 7º, parágrafo 2º da Resolução ANEEL nº 885, na forma do Anexo II;

(xiii) Isenção de responsabilidade dos associados da CCEE: os CREDORES declaram e reconhecem que a CCEE é a única e exclusiva devedora das obrigações decorrentes do presente Contrato e das CCBs, de forma expressamente limitada aos fluxos dos recursos originados com os pagamentos dos Boletos Operação e às Garantias, de tal forma que os associados da CCEE, independentemente de sua categoria, não terão qualquer responsabilidade subsidiária quanto ao adimplemento das obrigações da DEVEDORA decorrentes deste Contrato e das CCBs, exceto se vierem a praticar atos, com dolo ou culpa grave, que possam prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas pela CCEE no presente Contrato; fica ressalvada a responsabilidade das Distribuidoras pelo recolhimento da CDE-COVID destinada ao pagamento das CCBs no âmbito da Operação, independentemente da realização do mercado faturado pela ANEEL, na forma do artigo 10º, parágrafo 3º da Resolução ANEEL nº 885.

### III. OBJETO DO CONTRATO

3.1. Valor Bruto da Linha de Crédito Aberta: Sujeito às disposições da MP 950, do Decreto nº 10.350 e da Resolução ANEEL nº 885, bem como sujeito aos demais termos e condições estipulados no presente Contrato, os CREDORES, na forma dos artigos 3º e seguintes da Lei nº 13.476, de 28 de agosto de 2017, concordam, na medida de suas participações, em conceder uma linha de crédito não-rotativa e não renovável à DEVEDORA, em moeda nacional, no valor máximo bruto de R\$ 15.292.720.344,21 (quinze bilhões, duzentos e noventa e dois milhões, setecentos e vinte mil, trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e um centavos) ("**Linha de Crédito**"), valor este a ser utilizado exclusivamente para as finalidades definidas na Cláusula 2.1(i) acima.

3.2. Observado o disposto na Carta de Contratação, determinados CREDORES deduzirão as suas correspondentes Comissões (e os tributos aplicáveis com relação a tais Comissões) do montante a ser desembolsado no âmbito da Linha de Crédito à DEVEDORA por tais CREDORES na Conta Vinculada. Para os demais CREDORES que, na forma da Carta de Contratação, não deduzirão as Comissões (e dos tributos aplicáveis com relação a tais Comissões) do valor desembolsado, a DEVEDORA pagará as Comissões na forma disposta na Carta de Contratação.

3.3. Número de Desembolsos: Observados todos os demais termos e condições do presente Contrato (em especial, mas sem limitação, o atendimento das Condições Precedentes), a Linha de Crédito, após as deduções de que trata a Cláusula 3.2 acima, será desembolsada à DEVEDORA em 7 (sete) parcelas nas datas (i) de 31 de julho de 2020 ("**Primeiro Desembolso**"); (ii) 10 de agosto de 2020 ("**Segundo Desembolso**"); (iii) 9 de setembro de 2020 ("**Terceiro Desembolso**"); (iv) 8 de outubro de 2020 ("**Quarto Desembolso**"); (v) 10 de novembro de 2020 ("**Quinto Desembolso**"); (vi) 9 de dezembro de 2020 ("**Sexto Desembolso**"); e (vii) 28 de dezembro de 2020 ("**Sétimo Desembolso**") denominadas em conjunto com o Primeiro Desembolso, o Segundo Desembolso, o Terceiro Desembolso, o Quarto Desembolso, o Quinto Desembolso e o Sexto Desembolso, simplesmente "**Desembolsos**").

3.3.1. Caso qualquer dos Desembolsos não venha a ser realizado, as disposições da Cláusula 4.3.1 abaixo serão aplicáveis.

3.4 Linha de Crédito Capitalizada Após o Período de Carência: A Remuneração apurada durante o Período de Carência será capitalizada no valor desembolsado da Linha de Crédito da seguinte forma:

- (i) valor do Primeiro Desembolso acrescido da Remuneração aplicável ao período compreendido entre 31 de julho de 2020 e 15 de junho de 2021;
- (ii) valor do Segundo Desembolso acrescido da Remuneração aplicável ao período compreendido entre 10 de agosto de 2020 e 15 de junho de 2021;
- (iii) valor do Terceiro Desembolso acrescido da Remuneração aplicável ao período compreendido entre 9 de setembro de 2020 e 15 de junho de 2021;
- (iv) valor do Quarto Desembolso acrescido da Remuneração aplicável ao período compreendido entre 8 de outubro de 2020 e 15 de junho de 2021;
- (v) valor do Quinto Desembolso acrescido da Remuneração aplicável ao período compreendido entre 10 de novembro de 2020 e 15 de junho de 2021;
- (vi) valor do Sexto Desembolso acrescido da Remuneração aplicável ao período compreendido entre 9 de dezembro de 2020 e 15 de junho de 2021; e
- (vii) valor do Sétimo Desembolso acrescido da Remuneração aplicável ao período compreendido entre 28 de dezembro de 2020 e 15 de junho de 2021 (a soma dos valores indicados nos itens (i) a (vii) da presente Cláusula 3.4 doravante “**Linha de Crédito Capitalizada**”).

3.5 Os CREDORES abrem, individualmente e de forma não solidária, uma linha de crédito em favor da DEVEDORA nos seguintes montantes e proporções, e, desde que cumpridos todos os termos e condições previstos no presente Contrato, em especial as condições precedentes listadas na Seção V abaixo, os CREDORES deverão desembolsar à DEVEDORA os recursos na proporção definida no quadro abaixo:

<b>Credor</b>	<b>Valor da Linha de Crédito (R\$)</b>	<b>%</b>
ABC	129.000.000,00	0,843539%
ALFA	194.000.000,00	1,268577%
BB	1.800.000.000,00	11,770306%
BBM	139.000.000,00	0,908929%
BNDES	2.653.720.344,21	17,352834%
BRDESCO	2.900.000.000,00	18,963271%
BTG	129.000.000,00	0,843539%
BV	194.000.000,00	1,268577%
CCB BRASIL	129.000.000,00	0,843539%

CITI	517.000.000,00	3,380693%
CREDIT SUISSE	647.000.000,00	4,230771%
ITAÚ	2.900.000.000,00	18,963271%
JPM	162.000.000,00	1,059328%
SAFRA	323.000.000,00	2,112116%
SANTANDER	2.217.000.000,00	14,497094%
SMBC	259.000.000,00	1,693616%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 15.292.720.344,21</b>	<b>100,000000%</b>

3.5.1 A DEVEDORA reconhece e concorda que os Desembolsos somente ocorrerão se (i) houver consenso entre todos os CREDORES que as condições precedentes indicadas na Seção V do presente Contrato foram plenamente atendidas; e (ii) o Agente Administrativo constatar, mediante o recebimento de confirmações escritas a serem enviadas por cada um dos CREDORES, que todos os CREDORES realizarão os Desembolsos.

3.6 Formalização da Operação: Para a realização dos Desembolsos e consequentemente a formalização de cada empréstimo a ser concedido no âmbito da Operação, a DEVEDORA deverá emitir fisicamente ou eletronicamente cédula(s) de crédito bancário ("CCBs") para cada um dos CREDORES, observados os procedimentos para desembolso definidos na Seção IV do presente Contrato. As CCBs deverão ser emitidas simultaneamente pela DEVEDORA em favor de cada CREDOR e serão assinadas e formalizadas fisicamente ou de forma eletrônica, por meio de assinaturas eletrônicas qualificadas dos representantes legais da DEVEDORA que sejam titulares de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, conforme disposto na Medida Provisória 2.220-2, nas datas acordadas no presente Contrato, e deverão refletir fielmente a forma do **Anexo III** deste Contrato. Cada CREDOR acordará previamente com a DEVEDORA se as correspondentes CCBs em seu favor serão emitidas por meio de assinaturas físicas ou eletrônicas, nos termos do §5º do artigo 29 da Lei 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.

3.7 Documentos da Operação: Os documentos da Operação são (i) o presente Contrato (e seus eventuais aditamentos); (ii) as CCBs; (iii) o Contrato de Cessão Fiduciária (e seus eventuais aditamentos); (iv) as Solicitações de Desembolso; (v) a Carta de Contratação; (vi) o "Contrato de Prestação de Serviços de Agente Administrativo", entre a DEVEDORA e o Agente Administrativo; e (vii) o "Contrato de Prestação de Serviços de Banco Depositário", entre a DEVEDORA, o Banco Gestor e o Agente Administrativo; (viii) Definição ANEEL do Valor Total e dos Desembolsos; e (ix) Despacho ANEEL para Repasse, bem como todos os aditamentos aos documentos

mencionados nos itens (i) a (vii) acima, que venham a ser celebrados no âmbito da Operação (“**Documentos da Operação**”).

#### IV. ASPECTOS OPERACIONAIS E DESEMBOLSO

4.1 Desembolso: Sujeito aos termos e condições previstos neste Contrato, e desde que (a) todas as Condições Precedentes tenham sido cumpridas, a critério exclusivo dos CREDORES; e (b) todos os CREDORES tenham recebido a Solicitação de Desembolso, cada um dos CREDORES concorda e se obriga, individualmente e de forma não solidária, a desembolsar, nas datas acordadas, os recursos solicitados pela DEVEDORA (“**Datas de Desembolsos**”), de acordo com as datas, limites e condições descritos nas Cláusulas a seguir.

4.2. Datas e Valores dos Desembolsos: As Datas de Desembolsos e os respectivos valores brutos acordados entre as Partes estão definidos na tabela abaixo:

<b>Desembolsos</b>	<b>Datas de Desembolso</b>	<b>Valor Bruto (R\$)</b>
Primeiro Desembolso	31 de julho de 2020	R\$ 11.837.749.327,94
Segundo Desembolso	10 de agosto de 2020	R\$ 1.104.537.220,76
Terceiro Desembolso	9 de setembro de 2020	R\$ 990.047.095,83
Quarto Desembolso	8 de outubro de 2020	R\$ 592.797.470,15
Quinto Desembolso	10 de novembro de 2020	R\$ 359.764.431,47
Sexto Desembolso	9 de dezembro de 2020	R\$ 275.429.122,45
Sétimo Desembolso	28 de dezembro de 2020	R\$ 132.395.675,61
<b>TOTAL</b>	-	R\$ 15.292.720.344,21

4.2.1 A ANEEL divulgou em 9 de julho de 2020, por meio do Ofício nº 183/2020-DR/ANEEL, o valor total, líquido de custos diretos e indiretos, inclusive os custos administrativos, financeiros e encargos tributários, das operações de crédito a serem contratadas pela CCEE no âmbito da Operação, assim como o cronograma de cada Desembolso (“**Definição ANEEL do Valor Total e dos Desembolsos**”).

4.2.2 A ANEEL homologará, por meio de Despachos da Superintendência de Gestão Tarifária, o valor dos respectivos repasses às Distribuidoras, conforme disposições dos artigos 6º e 13 da Resolução ANEEL nº 885 (“**Despacho ANEEL para Repasse**”). A ANEEL também homologará o valor total dos custos e despesas incorridos pela CCEE para a contratação da Linha de Crédito.

4.2.3 Os montantes e as Datas de Desembolso referentes aos Desembolsos serão fixos e não reajustáveis. Caso, após o Sétimo Desembolso realizado pelos CREDORES,

a ANEEL verifique que existam sobras de recursos na Conta Vinculada, as referidas sobras serão transferidas pelo Banco Gestor para a Conta Reserva, conforme parágrafo 7º do artigo 5 da Resolução ANEEL nº 885.

4.2.4. Os valores de Desembolso por cada CREDOR estão especificados no **Anexo IV** deste Contrato.

4.3 **Solicitação de Desembolso:** Para realização do Desembolso, e observada cada Data de Desembolso, a CCEE deverá notificar o Agente Administrativo, com cópia aos CREDORES, na forma do **Anexo V**, para requerer cada um dos Desembolsos aqui previstos ("**Solicitação de Desembolso**"). Cada Solicitação de Desembolso deverá ser assinada e formalizada de forma previamente acordada com os CREDORES, seja de forma eletrônica, por representantes legais que sejam titulares de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, conforme disposto na Medida Provisória 2.220-2, e nos termos do §5º do artigo 29 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, ou física, com reconhecimento de firma(s) do(s) signatário(s), em ambos os casos por meio de assinaturas dos representantes legais da DEVEDORA com poderes para obrigá-la perante terceiros na forma de seu estatuto social.

4.3.1 Na hipótese de (i) revogação e/ou alteração da Definição ANEEL do Valor Total e dos Desembolsos, por meio de qualquer ato, de modo a estabelecer valores inferiores àqueles indicados no quadro da Cláusula 4.2 acima; ou (ii) não ocorrência do desembolso por opção da DEVEDORA e/ou não cumprimento de qualquer condição precedente nos termos da Seção V do presente Contrato, os CREDORES terão direito de cobrar da DEVEDORA um montante em caráter indenizatório equivalente a 0,9% (nove décimos por cento) (*flat*) sobre a diferença entre os valores previstos na Cláusula 4.2 acima e os valores efetivamente desembolsados. O referido montante, corrigido *pro rata temporis* pela Remuneração, contado desde o dia em que se tornar devido, será cobrado mediante débito na Conta Vinculada tão logo existam recursos disponíveis na referida conta.

4.3.2 Uma vez encaminhada pela DEVEDORA, cada Solicitação de Desembolso terá caráter irrevogável e irretratável, assumindo a DEVEDORA toda e qualquer responsabilidade pelas informações constantes naquelas.

4.4 **Cédulas de Crédito Bancário:** Para fins de formalização de cada Desembolso, a DEVEDORA deverá emitir e entregar uma ou mais CCBs por Desembolso a cada um dos CREDORES, individualmente, observada a proporção de cada CREDOR na Operação, conforme disposto na Cláusula 3.5 acima, e o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para cada CCB emitida (exceto caso seja necessário que a CCB

tenha montante inferior no correspondente Desembolso para observar a proporcionalidade disposta na Cláusula 3.5 acima).

4.4.1 Por meio das CCBs, a DEVEDORA, em caráter irrevogável e irretratável, declarará dever e prometer pagar a cada um dos CREDORES ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, a dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, correspondente ao valor desembolsado da Linha de Crédito Capitalizada acrescida da Remuneração, Comissões, eventuais encargos moratórios, tributos e demais despesas previstas, de acordo com os termos e condições previstos neste Contrato e nas CCBs. As datas de pagamentos de todas as CCBs a serem emitidas pela DEVEDORA em favor dos CREDORES no âmbito da Operação encontram-se descritas na Cláusula 6.4 abaixo. O Contrato de Cessão Fiduciária será aditado a cada Desembolso para refletir as CCBs emitidas pela DEVEDORA.

4.4.2 As CCBs são independentes e autônomas entre si e serão emitidas em termos idênticos, salvo as informações de cunho financeiro, sendo as obrigações assumidas em cada uma das CCBs regidas por cláusulas e condições harmônicas às constantes no presente Contrato, gozando todas as CCBs de igualdade de condições (*pari passu*).

4.5 Efetivação do Desembolso. Após (i) o recebimento, pelo Agente Administrativo e pelos CREDORES, das Solicitações de Desembolso, nas quais a DEVEDORA declarará que todas as Condições Precedentes foram devidamente observadas e cumpridas; e (ii) a verificação, pelo Agente Administrativo e pelos CREDORES, de que todas as Condições Precedentes foram devidamente cumpridas e a confirmação, pelo Agente Administrativo, de que os recursos das CCBs serão devidamente desembolsados por todos os respectivos CREDORES, os CREDORES efetivarão o Desembolso, para a DEVEDORA, dos valores estabelecidos nas Solicitações de Desembolso, com o respectivo efeito contábil na CONTA-COVID.

4.6 Fluxo Financeiro dos Desembolsos e Repasse às Distribuidoras: As Partes acordam que os Desembolsos ocorrerão de acordo com o seguinte fluxo financeiro:

(i) a DEVEDORA deverá, por meio de correspondência eletrônica endereçada ao AGENTE ADMINISTRATIVO e aos CREDORES, em preparação ao correspondente Desembolso, solicitar aos CREDORES a preparação e preenchimento das correspondentes CCBs;

(ii) observadas as Condições Precedentes, a DEVEDORA deverá enviar a Solicitação de Desembolso com ao menos (i) 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data do Primeiro Desembolso; e (ii) 3 (três) Dias Úteis de antecedência da correspondente Data de Desembolso para os demais Desembolsos, em ambos os

casos até as 17h00 de tal Dia Útil, devendo cada um dos CREDORES executar, na Data de Desembolso, uma transferência eletrônica disponível – TED dos valores representados pelas CCBs, líquidos das Comissões (apenas no caso de determinados CREDORES, na forma da Carta de Contratação), tarifas e tributos, à conta corrente nº 143.000-9, agência 0895-8, de titularidade da CCEE mantida junto ao Banco Gestor (“Conta Vinculada”); para os casos em que operacionalmente seja necessário, admitir-se-á o trânsito prévio de valores pelas Contas Intermediárias, sendo que, uma vez creditados nas referidas Contas Intermediárias, os valores deverão ser transferidos imediatamente à Conta Vinculada e, nesse sentido, a CCEE desde já autoriza o débito de valores das Contas Intermediárias para a transferência dos valores para Conta Vinculada por meio de TED – Transferência Eletrônica Disponível;

(iii) os recursos serão transferidos pelos CREDORES à Conta Vinculada até (a) às 13h30 da Data de Desembolso no caso do Primeiro Desembolso; e (b) às 16h00 na Data de Desembolso para os demais Desembolsos, observado o tratamento a respeito das Comissões devidas pela DEVEDORA de que trata a Cláusula 3.2 e o disposto na Carta de Contratação sobre o tema, que deverão ser pagas aos demais CREDORES que não tenham feito os desembolsos líquidos das Comissões;

(iv) na Data de Desembolso e observados os respectivos horários limites definidos nas CCBs, o Banco Gestor promoverá, por conta e ordem da CCEE, conforme indicação por escrito, (a) o pagamento das despesas iniciais incorridas pela CCEE no âmbito da Operação, no montante de até R\$ 13.047.991,00 (treze milhões, quarenta e sete mil, novecentos e noventa e um reais); (b) o pagamento das demais despesas incorridas pela CCEE e CREDORES por conta da Operação; e

(v) observado o disposto no Despacho ANEEL para Repasse, a CCEE por instrução escrita ao Banco Gestor, instruirá a respeito dos depósitos nas contas das Distribuidoras, na data e nos termos dispostos no Despacho ANEEL para Repasse.

4.6.1 A DEVEDORA declara e reconhece que os CREDORES não terão nenhuma responsabilidade por erros ou falhas operacionais que resultem no atraso da efetivação das transferências dos recursos para as contas das Distribuidoras pelo Banco Gestor.

4.7 Efeitos Contábeis do Desembolso: Uma vez repassados os recursos das CCBs às Distribuidoras, a CCEE deverá contabilizar um ativo a ser recebido da CDE por meio de débito na CONTA-COVID, que deverá incluir valor total do principal, os juros e os encargos da Operação, assim como a constituição das garantias e os custos diretos e indiretos a eles relacionados, bem como os custos administrativos, financeiros e encargos tributários (i.e., Remuneração, multas, encargos, Comissões, fundos de reserva e demais despesas vinculadas à Operação). Ainda, a CCEE, na qualidade de

gestora da CDE, deverá registrar obrigação equivalente ao lançamento contábil acima mencionado, nos termos do artigo 8º, parágrafos 4º e 5º da Resolução ANEEL nº 885.

## **V. CONDIÇÕES PRECEDENTES**

5.1 Nos termos do artigo 125 do Código Civil, a eficácia da obrigação dos CREDORES de efetuarem cada Desembolso fica condicionada, suspensivamente, ao cumprimento das seguintes condições, a critério dos CREDORES e mediante verificação pelo Agente Administrativo dos itens (a), (b), (c), (d), (i), (k), (l), (o), (u), (v) e (x) desta Cláusula 5.1, mediante confirmação por escrito de cada um dos CREDORES e por meio de declaração da DEVEDORA constante na Solicitação de Desembolso, conforme o caso, com 1 (um) Dia Útil de antecedência de cada Data de Desembolso:

**(a)** não revogação e/ou alteração da Definição ANEEL do Valor Total e dos Desembolsos;

**(b)** apresentação pela CCEE da Solicitação de Desembolso ao Agente Administrativo (observadas as exigências da Cláusula 4.3 acima), com cópia aos CREDORES;

**(c)** apresentação aos CREDORES, até a data de apresentação da Solicitação de Desembolso, das vias das CCBs pela CCEE devidamente assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) da CCEE seja fisicamente, com reconhecimento(s) de firma(s) em cartório de notas, ou por meio de assinaturas eletrônicas qualificadas, utilizando-se de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, conforme disposto na Medida Provisória 2.220-2;

**(d)** apresentação de toda documentação constitutiva atualizada da CCEE, devidamente arquivada no registro competente, inclusive aquela que comprove os poderes do(s) signatário(s) das CCBs;

**(e)** inexistência de **(i)** incidência de novos tributos sobre a Operação; e/ou **(ii)** aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes na presente data, tornando a Operação inviável ou desaconselhável;

**(f)** não ocorrência de casos fortuitos ou motivos de força maior, de acordo com o artigo 393 do Código Civil, que, de forma fundamentada, impeçam, tornem inviável ou altamente desaconselhável a realização do Desembolso, levando-se em consideração seus possíveis efeitos (sendo certo que no que se refere à pandemia da COVID-19, e considerando a celebração deste Contrato na vigência de estado de calamidade pública no Brasil, reconhecido por meio do Decreto Legislativo nº 6, apenas serão consideradas

para fins desta condição suspensiva alterações relevantes no cenário em que este Contrato foi celebrado, que impeçam, tornem inviável ou altamente desaconselhável a realização do Desembolso);

**(g)** inexistência de restrições e impedimentos por parte das autoridades governamentais, incluindo o Banco Central do Brasil ou a Comissão de Valores Mobiliários, à contratação da Operação e/ou em relação à CCEE;

**(h)** cumprimento de todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela CCEE junto aos CREDORES e/ou quaisquer empresas pertencentes aos mesmos Grupos Econômicos dos CREDORES, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos;

**(i)** confirmação pela CCEE de que as declarações e garantias prestadas nos Documentos da Operação permanecem verdadeiras e corretas em cada Data de Desembolso, conforme declaração constante da Solicitação de Desembolso e cumprimento de todas e quaisquer obrigações não pecuniárias estabelecidas nos Documentos da Operação;

**(j)** confirmação de que nenhuma operação de crédito foi contratada pela CCEE no período compreendido entre 31 de dezembro de 2019 até a respectiva Data de Desembolso, exceto pelas CCBs emitidas no âmbito da Operação e pelas disposições da Cláusula 11.2(a);

**(k)** recebimento pelos CREDORES, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis anteriores à data de cada Desembolso, de opinião legal preparada pelo assessor legal contratado pelos CREDORES, que deverá contemplar, entre outras questões, **(i)** a regularidade dos poderes e autorizações por parte da CCEE para assinar este Contrato e o Contrato de Cessão Fiduciária e emitir as CCBs; **(ii)** para os demais Desembolsos após o Primeiro Desembolso, o aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária; **(iii)** a existência, validade e eficácia (inclusive perante terceiros) dos Documentos da Operação assinados pela CCEE;

**(l)** não ocorrência de quaisquer hipóteses de vencimento antecipado definidas no presente Contrato e/ou nas CCBs;

**(m)** não haver modificações das normas legais ou regulamentares relativas ao mercado financeiro e/ou mercado de energia nacionais que venham, de qualquer forma, alterar substancialmente os procedimentos relacionados à contratação da Operação, bem como não ocorrer a edição de ato que suspenda, elimine e/ou altere os efeitos da MP 950, do Decreto n° 10.350, da Resolução ANEEL n° 885, da Circular BACEN

nº 4.024, que define o tratamento regulatório específico dos efeitos da Operação no patrimônio de referência dos CREDORES, do Decreto nº 10.377, que estabeleceu alíquota zero referente ao Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) para a presente Operação, e/ou qualquer lei/regulamentação que seja aplicável à Operação de forma que, a critério dos CREDORES, possa alterar e/ou impactar a estrutura da Operação ou o seu tratamento pelo CREDORES, incluindo, sem limitação, os fluxos de pagamentos a serem direcionados à Conta Vinculada oriundos das cobranças dos Boletos Operação, sendo certo que, a caducidade ou não renovação da MP 950 não deverá ser considerada para fins deste item, exceto se o Congresso Nacional, por Decreto Legislativo, suspender, alterar ou eliminar os efeitos da MP 950 conforme sua redação original, de modo, a critério dos CREDORES, a alterar e/ou impactar a estrutura da Operação nos termos acima;

(n) não ocorrência de Mudança Adversa Relevante;

(o) constatação de que os seguintes contratos continuam válidos e eficazes: "*Contrato de Prestação de Serviços de Banco Depositário*", "*Contrato de Prestação de Serviços de Agente Administrativo*" e Carta de Contratação;

(p) pagamento de todos os tributos incidentes sobre os Desembolsos, conforme o caso e se aplicável;

(q) inexistência de inadimplemento pecuniário de obrigações financeiras contraídas pela DEVEDORA, no mercado local ou internacional, em operações com valor individual ou agregado superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou seu equivalente em moeda estrangeira;

(r) ausência de qualquer (i) decisão judicial ou administrativa relativa à legalidade e/ou a viabilidade da Operação e/ou ainda dos Documentos da Operação que produza efeitos imediatos; e/ou (ii) ordem judicial, acautelatória ou de mérito, que não tenham tido seus efeitos suspensos ou, ainda, emitida em procedimentos administrativos, que não tenham tido seus efeitos suspensos, em ambos os casos, que impeça, imponha restrições, ou torne desaconselhável a realização da Operação ou de qualquer dos Desembolsos;

(s) não ocorrência de (i) liquidação, dissolução ou decretação de insolvência civil da CCEE; (ii) pedido de insolvência civil voluntária ou pedido de recuperação judicial da CCEE; (iii) pedido de insolvência civil formulado por terceiros em face da CCEE e não devidamente elidido por este dentro do prazo legal; (iv) celebração ou consentimento, pela CCEE, de qualquer plano de composição/arranjo de dívidas com clientes e credores ou procedimento similar que afete o direito dos CREDORES de forma geral;

(t) não ocorrência de descumprimento, por uma ou mais Distribuidoras que tenham aderido à Operação dos termos do “Termo de Aceitação às Disposições do Decreto nº 10.350, de 2020”, celebrado por todas as Distribuidoras que tenham aderido à Operação, na forma do Anexo I da Resolução ANEEL nº 885, sendo certo que as Distribuidoras inadimplentes não receberão os repasses dos recursos da Operação, observado que, para os fins da verificação dessa condição precedente, o descumprimento da Cláusula 2ª do referido Termo, que trata dos contratos de compra e venda de energia elétrica, não deverá representar valor igual ou superior a 3% (três por cento) das obrigações de pagamento mensais devidas na totalidade dos contratos de compra e venda de energia elétrica das Distribuidoras;

(u) para (i) o Segundo Desembolso, obtenção do registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos na totalidade dos domicílios das Partes, conforme disposto no Contrato de Cessão Fiduciária; e (ii) quaisquer Desembolsos após o Primeiro Desembolso, apresentação de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária assinado digitalmente conforme previsto na Cláusula 14.10 ou fisicamente, conforme acordado entre os CREDORES, por representante(s) legal(is) da DEVEDORA com poderes para obrigá-la perante terceiros, na forma do seu estatuto social e, caso assinado fisicamente, com reconhecimento de firma(s) do(s) signatário(s), cujo objeto seja a inclusão da menção das novas CCBs emitidas em razão do respectivo Desembolso, e averbado à margem do registro do Contrato de Cessão Fiduciária realizado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos no Município de São Paulo (SP) e dos demais domicílios das Partes, conforme disposto no Contrato de Cessão Fiduciária;

(v) constatação, pelo Agente Administrativo, que todos os CREDORES irão realizar os Desembolsos;

(w) não enquadramento das operações de crédito realizadas no âmbito da Operação nas hipóteses previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.589, de 29 de junho de 2017, conforme alterada, a qual define as regras para o contingenciamento do crédito ao setor público, conforme opinião legal emitida por escritório de advocacia contratado pelos CREDORES;

(x) apresentação, pela CCEE, de Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias – CND ou de Certidão Positiva de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias com Efeito de Negativa – CPD-EN, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da internet a ser extraída pela CCEE no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) e verificada pelo BNDES no mesmo endereço,

salvo na hipótese prevista no parágrafo único do art. 3º da Emenda Constitucional nº 106 de 7 de maio de 2020, caso em que a apresentação estará dispensada; e

(y) aprovação pela ANEEL das minutas das CCBs e aditamentos do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou deste Contrato, conforme aplicável, nos termos do parágrafo segundo, artigo 7º da Resolução ANEEL nº 885.

5.1.1 Especificamente em relação ao Primeiro Desembolso, além das condições indicadas na Cláusula 5.1, as seguintes condições suspensivas deverão ser cumpridas, a critério dos CREDORES e mediante verificação pelo Agente Administrativo dos itens (b), (c), (d) e (e) desta Cláusula 5.1.1, mediante confirmação por escrito dos CREDORES e/ou por meio de declaração da DEVEDORA constante na solicitação de Desembolso, conforme o caso (em conjunto com as condições indicadas na Cláusula 5.1, doravante "**Condições Precedentes**");

(a) obtenção pela CCEE e entrega aos CREDORES de todas as autorizações e consentimentos contratuais, regulatórios, estatutários necessários (inclusive aqueles exigidos por terceiros) em relação à contratação da Operação e formalização dos Documentos da Operação, conforme aplicável, inclusive obtenção do protocolo da ata de Assembleia Geral Extraordinária de Associados da CCEE realizada em 5 de junho de 2020 perante o Cartório de Registro de Títulos e Documento e Cível no Município de São Paulo para fins de registro;

(b) anuência, pela ANEEL, das operações de crédito contratadas no âmbito da Operação, inclusive com relação à sua obrigação de (i) homologar o montante de recursos de que trata o parágrafo 6º, artigo 3º do Decreto nº 10.350, bem como o artigo 10º da Resolução ANEEL nº 885, a ser repassado da CDE à CONTA-COVID, em razão da titularidade ao direito de crédito futuro da CCEE ao recebimento dos recursos da CDE oriundos da cobrança dos encargos setoriais pelas Distribuidoras; (ii) realizar reajustes tarifários a partir de 2021, inclusive, em percentuais suficientes para assegurar o mínimo de 110% (cento e dez por cento) dos valores necessários para atender o fluxo de pagamento dos valores desembolsados no âmbito da Operação, incluindo custos administrativos e financeiros e os encargos tributários, em conformidade com o artigo 3º, parágrafo 5º do Decreto nº 10.350 e o artigo 8º, parágrafo 5º da Resolução ANEEL nº 885; (iii) homologar, em até 30 (trinta) dias a partir de sua identificação pela CCEE ou pelos CREDORES, encargo complementar de CDE em caso de insuficiência de recursos para liquidação das CCBs pela CCEE e/ou caso necessário para a manutenção da Reserva de Liquidez e do Saldo Mínimo na Conta Reserva; e (iv) fazer cumprir a obrigação de recolhimento da CDE-COVID, por cada Distribuidora;

(c) obtenção (i) do registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e Cível no Município de São Paulo (SP), devendo o Contrato de Cessão Fiduciária ser entregue registrado a cada um dos CREDORES, devidamente assinado por representante legal da DEVEDORA com poderes para obrigá-la perante terceiros, na forma do seu estatuto social; e (ii) do protocolo do pedido de registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos nos demais domicílios das Partes, conforme disposto no Contrato de Cessão Fiduciária;

(d) obtenção da aprovação da ANEEL de todos os custos administrativos, financeiros e encargos tributários orçados pela CCEE aplicáveis para cada Desembolso; e

(e) obtenção de cópias do “Termo de Aceitação às Disposições do Decreto nº 10.350, de 2020”, firmado por todas as Distribuidoras que tenham aderido à Operação, na forma do Anexo I da Resolução ANEEL nº 885, bem como não ocorrência de seu descumprimento pelas Distribuidoras, a critérios dos CREDORES, até a data do Primeiro Desembolso.

5.1.2 Exclusivamente para fins da verificação das Condições Precedentes previstas nas Cláusulas 5.1 e 5.1.1 acima, eventuais prazos de cura e/ou correção conforme dispostos neste Contrato não serão aplicáveis.

5.2 Para os fins do presente Contrato, considera-se “**Mudança Adversa Relevante**” qualquer alteração adversa (i) nos negócios, na condição financeira, nas operações, “*performance*”, ativos ou perspectivas, reputacionais e jurídicas da CCEE ou do mercado de energia brasileiro que impacte a Operação; (ii) nas condições dos mercados de capitais e financeiros (em especial nos mercados de empréstimos) em geral, local e internacional; (iii) nas condições políticas ou econômicas do Brasil, que, em qualquer dos casos, na opinião justificada de qualquer dos CREDORES, possa impedir, tornar impossível ou altamente desaconselhável o cumprimento das obrigações assumidas nos Documentos da Operação, conforme aplicável; ou ainda qualquer dos eventos a seguir mencionados, a critério dos CREDORES (sendo certo que no que se refere à pandemia da COVID-19, e considerando a celebração deste Contrato na vigência de estado de calamidade pública no Brasil, reconhecido por meio do Decreto Legislativo nº 6), apenas serão consideradas para fins da definição de Mudança Adversa Relevante alterações relevantes no cenário em que este Contrato foi celebrado):

(a) qualquer evento que impeça ou possa impactar negativamente o cumprimento das obrigações da CCEE, incluindo quaisquer modificações significativas nas condições de mercado e/ou de fatos, pretéritos ou supervenientes, que possam vir a causar efeitos

supervenientes em relação à CCEE, que possam, a exclusivo critério dos CREDORES, causar deterioração de suas condições econômico-financeiras e/ou operacionais e/ou legais;

**(b)** quaisquer eventos de natureza política, social, econômica ou financeira (inclusive terrorismo), no Brasil ou no exterior, que sejam capazes de influenciar direta e significativa no mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro ou mercado de energia, que não possam ser previstos ou evitados e que dificultem ou tornem inviável o cumprimento de quaisquer das obrigações que seriam assumidas pela CCEE, ficando a critério dos CREDORES rever as condições comerciais da Operação;

**(c)** quaisquer modificações legais, regulamentares e/ou normativas relativas ao mercado financeiro nacional e ao mercado de energia, que alterem os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados à Operação e que dificultem ou tornem inviável o cumprimento de quaisquer das obrigações que seriam assumidas pela CCEE;

**(d)** alterações na legislação e regulamentação aplicáveis, na estrutura tributária, nos requerimentos de capital regulatório exigidos pelo Banco Central do Brasil (conforme originalmente disposto na Circular BACEN nº 4.024) ou outras circunstâncias que ensejem alterações materiais nas condições comerciais propostas para a Operação;

**(e)** quaisquer decisões ou deliberações de autoridades governamentais ou órgãos do Poder Público que dificultem, impeçam ou inviabilizem a Operação ou que comprometam a celebração, cumprimento, validade, eficácia e exequibilidade do presente Contrato e demais Documentos da Operação, ou ainda quaisquer documentos relacionados;

**(f)** decisão judicial, arbitral ou administrativa, no Brasil ou no exterior, relacionada ou não à Operação e/ou à CCEE, conforme o caso, que possa afetar, incluindo sem limitação, o fluxo de pagamento das CCBs, que não tenha tido seus efeitos suspensos;  
e

**(g)** mudanças materiais adversas no ambiente macroeconômico, local e internacional, no comportamento dos mercados financeiro e de capitais nacional e internacional, ou ainda no mercado de energia doméstico, que possam trazer impacto direto ou indireto na disponibilidade e/ou no custo de captação necessário à realização dos Desembolsos, ficando a critério dos CREDORES rever as condições comerciais dos Desembolsos, de forma a viabilizar sua efetivação.

## VI. ASPECTOS OPERACIONAIS E DE PAGAMENTO

6.1 Período de carência: A DEVEDORA terá carência de pagamento dos valores de principal e Remuneração captados por meio das CCBs até 15 de junho de 2021 (“**Período de Carência**”), sendo o primeiro pagamento de principal e Remuneração devidos em 15 de julho de 2021.

6.2 Homologação dos encargos setoriais: Conforme definido no artigo 10 da Resolução ANEEL nº 885, a ANEEL homologará, a partir de 2021, a CDE-COVID, e, a partir dos respectivos processos tarifários de 2021, os encargos setoriais referentes à CDE a serem recolhidos pelas Distribuidoras junto aos consumidores de energia elétrica.

6.2.1 Fluxo Financeiro: Em termos de fluxo financeiro, as Distribuidoras repassarão os recursos relacionados à CDE-COVID, mediante cobrança dos encargos setoriais junto aos consumidores, diretamente à Conta Vinculada.

6.2.2 Fluxo Operacional: Do ponto de vista operacional, haverá a emissão de boletos bancários (ou documento equivalente) por parte da CCEE contra as Distribuidoras, de acordo com a seguinte estrutura:

(a) a primeira espécie de boletos será emitida pela CCEE contra as Distribuidoras com valor e periodicidade equivalentes à obrigação de recolhimento de encargo setorial, conforme artigo 10, parágrafo 7º da Resolução ANEEL nº 885, e corresponderá exclusivamente à quota adicional da CDE-COVID destinada ao pagamento das CCBs e custos da CONTA-COVID, tal como definido nos parágrafo 6º, artigo 3º do Decreto nº 10.350, que regulamenta o disposto na MP 950; os recursos captados por meio dessa primeira espécie de boleto serão repassados integral e diretamente à Conta Vinculada (“**Boletos Operação**”); e

(b) a segunda espécie de boletos será emitida pela CCEE contra as Distribuidoras, cujos recursos serão direcionados para as outras finalidades definidas na Lei nº 10.438 e não cobertas pelo Boleto Operação (“**Boleto Demais Finalidades**”).

6.2.3 Sem prejuízo das Garantias constituídas, esclarece-se que as operações de crédito representadas pela CCBs serão pagas com os recursos oriundos do recolhimento, pelas Distribuidoras, à CONTA-COVID da CDE-COVID cobrada nas tarifas de uso do sistema de distribuição e nas tarifas de energia elétrica, nos termos do artigo 10 da Resolução ANEEL nº 885, mediante a utilização de fluxo financeiro-contábil definido no Decreto nº 10.350 e na Resolução ANEEL nº 885.

6.3 Pagamento: Uma vez que os recursos resultantes do fluxo financeiro sejam depositados na Conta Vinculada, conforme indicado na Cláusula 6.2.1, a DEVEDORA obriga-se a utilizar os recursos oriundos da cobrança da CDE-COVID junto às Distribuidoras para pagar a dívida resultante das CCBs emitidas, de acordo com as datas de vencimentos e cronogramas de pagamento de principal e da Remuneração.

6.4 Datas de Pagamentos da Linha de Crédito Capitalizada e Remuneração: Observado o Período de Carência, a Linha de Crédito Capitalizada e a Remuneração serão pagos pela DEVEDORA de acordo com o seguinte cronograma:

<b>Nº da Parcela</b>	<b>Data de Vencimento (Principal e Remuneração)</b>	<b>Taxa de Amortização da Linha de Crédito Capitalizada</b>
1	15/07/21	0,200%
2	15/08/21	0,400%
3	15/09/21	0,600%
4	15/10/21	0,800%
5	15/11/21	1,100%
6	15/12/21	1,450%
7	15/01/22	1,900%
8	15/02/22	2,000%
9	15/03/22	2,000%
10	15/04/22	2,000%
11	15/05/22	2,050%
12	15/06/22	2,050%
13	15/07/22	2,050%
14	15/08/22	2,100%
15	15/09/22	2,100%
16	15/10/22	2,100%
17	15/11/22	2,150%
18	15/12/22	2,150%
19	15/01/23	2,100%
20	15/02/23	2,100%
21	15/03/23	2,150%
22	15/04/23	2,150%
23	15/05/23	2,200%
24	15/06/23	2,150%
25	15/07/23	2,220%
26	15/08/23	2,220%
27	15/09/23	2,230%
28	15/10/23	2,280%

29	15/11/23	2,260%
30	15/12/23	2,290%
31	15/01/24	2,300%
32	15/02/24	2,290%
33	15/03/24	2,330%
34	15/04/24	2,350%
35	15/05/24	2,360%
36	15/06/24	2,380%
37	15/07/24	2,410%
38	15/08/24	2,410%
39	15/09/24	2,440%
40	15/10/24	2,460%
41	15/11/24	2,450%
42	15/12/24	2,500%
43	15/01/25	2,510%
44	15/02/25	2,530%
45	15/03/25	2,550%
46	15/04/25	2,180%
47	15/05/25	1,590%
48	15/06/25	1,360%
49	15/07/25	1,100%
50	15/08/25	0,850%
51	15/09/25	0,450%
52	15/10/25	0,450%
53	15/11/25	0,100%
54	15/12/25	0,100%

6.5 Contas para pagamento. Os pagamentos devidos aos CREDORES sob o presente Contrato e sob as CCBs deverão ser efetuados nas datas indicadas acima, pelo Banco Gestor, com recursos disponíveis na Conta Vinculada, livres de quaisquer deduções, por meio de crédito em conta dos CREDORES ou em contas correntes de titularidade da CCEE mantidas junto aos CREDORES para que estes efetuem os débitos do principal das CCBs e Remuneração, nas seguintes contas correntes:

- (i) no caso de pagamentos de valores devidos ao BB, na conta nº 88.100-7, Agência 3064-3, Banco do Brasil S.A. (nº do banco: 001), de titularidade da CCEE;
- (ii) no caso de pagamentos de valores devidos ao Bradesco, na conta nº 0035836/3, Agência 2372, Banco Bradesco S.A. (nº do banco: 237), de titularidade da CCEE;

- (iii) no caso de pagamentos de valores devidos ao SANTANDER, na conta nº 615583, Agência 0001, Banco Santander (Brasil) S.A. (nº do banco: 033);
- (iv) no caso de pagamentos de valores devidos ao ITAÚ, na conta nº 00633-6, Agência 2040, Itaú Unibanco S.A. (nº do banco: 341);
- (v) no caso de pagamentos de valores devidos ao CITI, na conta nº 5622611, Agência 0001, Banco Citibank S.A. (nº do banco: 745);
- (vi) no caso de pagamentos de valores devidos ao BV, na conta nº 1.014.687-3, agência 0001-9, Banco Votorantim S.A. (nº do banco: 655), de titularidade da CCEE;
- (vii) no caso de pagamentos de valores devidos ao SAFRA, na conta nº 970.000-1, Agência 0006, Banco Safra S.A. (nº do banco: 422);
- (viii) no caso de pagamentos de valores devidos ao CREDIT SUISSE, na conta nº 165314-0, Agência 0001, Banco Credit Suisse (Brasil) S.A. (nº do banco: 505), de titularidade da CCEE;
- (ix) no caso de pagamentos de valores devidos ao SMBC, na conta nº 99999-9, Agência 0001, Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A. (nº do banco: 464);
- (x) no caso de pagamentos de valores devidos ao BTG, na conta nº 930-0, Agência 0001, Banco BTG Pactual S.A. (nº do banco: 208);
- (xi) no caso de pagamentos de valores devidos ao JPM, na conta nº 98518100-7, Agência 001, Banco J. P. Morgan S.A. (nº do banco: 376);
- (xii) no caso de pagamentos de valores devidos ao ABC, na conta nº 21.460-5, Agência 001, Banco ABC Brasil S.A. (nº do banco: 246);
- (xiii) no caso de pagamentos de valores devidos ao BBM, na conta nº 702.146-7, agência 0002, Banco BOCOM BBM S.A. (nº do banco: 107), de titularidade da CCEE;
- (xiv) no caso de pagamentos de valores devidos ao CCB BRASIL, na conta nº 21.091.501-5, Agência 007, China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S.A. (nº do banco: 320); e
- (xv) no caso de pagamentos de valores devidos ao ALFA, na conta nº 2101-6, Agência 0001, Banco Alfa de Investimento S.A. (nº do banco: 025).

6.5.1 No tocante aos pagamentos devidos ao BNDES, o seguinte procedimento deverá ser observado:

(a) a cobrança do principal, juros e acessórios das CCBs da emitidas em favor do BNDES será feita mediante boleto cobrança ("**Boleto de Cobrança**"), disponibilizado pelo BNDES em sistema eletrônico localizado em [cobrancanet.bndes.gov.br](http://cobrancanet.bndes.gov.br), para o Banco Gestor liquidar aquelas obrigações nas datas de seus vencimentos;

(b) o BNDES disponibilizará notificação à DEVEDORA, informando as suas obrigações, a serem liquidadas através do Banco Gestor, em cada data de vencimento;

(c) o não acesso ao [cobrancanet.bndes.gov.br](http://cobrancanet.bndes.gov.br) pelo Banco Gestor ou a não disponibilização do Boleto de Cobrança ou da notificação, não eximirá o Banco Gestor de proceder com o pagamento, e a DEVEDORA da obrigação de pagar as prestações de principal, juros e acessórios das CCBs emitidas em favor do BNDES;

(d) o Banco Gestor deverá proceder ao pagamento em conformidade com os Boletos de Cobrança do BNDES;

(e) o Boleto de Cobrança será disponibilizado em [cobrancanet.bndes.gov.br](http://cobrancanet.bndes.gov.br), devendo o Banco Gestor consultar o sítio do BNDES. Alternativamente, no caso de problemas de acesso ao [cobrancanet.bndes.gov.br](http://cobrancanet.bndes.gov.br) que impossibilitem a disponibilização do Boleto de Cobrança, o Banco Gestor deverá entrar em contato com o BNDES por meio do Fale Conosco no sítio do BNDES ou pelo telefone 0800-702-6337; e

(f) *logins* e senhas para acesso ao sistema serão fornecidos pelo BNDES ao Banco Gestor e à DEVEDORA.

6.5.2 Para os casos em que o Banco Gestor credite diretamente nas contas correntes de titularidade da CCEE, a CCEE, em caráter irrevogável e irretratável, desde já autoriza os CREDORES a efetuar o débito do principal das CCBs e a respectiva Remuneração do saldo disponível na respectiva conta.

6.5.3 As Partes acordam que os pagamentos das CCBs serão considerados adimplidos quando os recursos sejam efetivamente transferidos da Conta Vinculada para as contas correntes indicadas nesta Cláusula 6.5 e para o pagamento dos Boletos de Cobrança especificamente para os valores devidos ao BNDES.

6.6 Pagamento em Dias Úteis. Caso a data de vencimento de qualquer obrigação prevista no presente Contrato não seja verificada em um Dia Útil, tal obrigação deverá ser cumprida no primeiro Dia Útil imediatamente posterior à referida data.

6.7 Manutenção de Saldo Mínimo: As Partes acordam que a DEVEDORA deverá (a) constituir até 30 (trinta) dias antes do primeiro pagamento que seja devido no âmbito das CCBs, e, após a referida data (b) manter até o adimplemento de todas as obrigações no âmbito da Operação e das CCBs, saldo equivalente às próximas 3 (três) parcelas vincendas das CCBs emitidas, referentes à Linha de Crédito Capitalizada e Remuneração, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária ("**Saldo Mínimo**"), na conta corrente nº 144.000-4, agência 0895-8 do Banco Gestor, de titularidade da DEVEDORA ("**Conta Reserva**"). Para fins de clareza, a CCEE deverá iniciar os depósitos para cumprimento do Saldo Mínimo a partir do início dos pagamentos dos Boletos Operação pelas Distribuidoras.

6.7.1. Uma vez (a) atingido e mantido o Saldo Mínimo durante a vigência desta Operação; e (b) desde que observada a Reserva de Liquidez:

(i) os valores excedentes ao Saldo Mínimo e à Reserva de Liquidez poderão ser mantidos na e/ou transferidos para a Conta Vinculada com o intuito de (1) realizar o pagamento da Operação em seu cronograma ordinário ou (2) realizar seu pré-pagamento, neste último caso desde que respeitadas as condições definidas na Cláusula 6.9 abaixo; e

(ii) os encargos setoriais da CDE-COVID referentes ao reajuste tarifário imediatamente posterior poderão ser ajustados levando-se em consideração o eventual excesso de recursos de que trata o item (i) acima, observado que, se verificada eventual insuficiência do Saldo Mínimo e/ou inobservância da Reserva de Liquidez, incidirá o disposto nas Cláusulas 6.7.3 e/ou 6.8.2 abaixo, conforme o caso.

6.7.1.1. A transferência à Conta Vinculada e a consequente utilização dos valores excedentes de que tratam a Cláusula 6.7.1 acima somente poderão ser realizadas anualmente, no mês de janeiro de cada ano.

6.7.2 Os valores mantidos na Conta Reserva serão devolvidos à CCEE após o adimplemento de todas as obrigações representadas pelas CCBs emitidas no âmbito da Operação. A Conta Reserva será uma conta vinculada de movimentação restrita por parte da CCEE e os respectivos direitos creditórios serão cedidos fiduciariamente em favor dos CREDITORES, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

6.7.3. Na hipótese de insuficiência do Saldo Mínimo na Conta Reserva, a ANEEL, observado o disposto na Resolução ANEEL nº 885, homologará, em até 30 (trinta) dias a contar da data na qual se verifique a insuficiência, encargo setorial complementar a ser cobrado nas tarifas de uso do sistema de distribuição e nas tarifas de energia elétrica, nos termos do artigo 10º, parágrafo 10 da Resolução ANEEL nº 885, de maneira a perfazer a insuficiência do Saldo Mínimo.

6.8 Reserva de Liquidez: Os valores totais dos Boletos Operação também deverão contemplar a constituição de uma reserva de liquidez equivalente a pelo menos 10% (dez por cento) sobre a totalidade dos valores futuros de principal, capitalização, juros e demais custos incorridos pela DEVEDORA no âmbito da Operação, nos termos do artigo 8º, parágrafo 5º, inciso (iv) da Resolução ANEEL nº 885, calculada conforme a fórmula abaixo, valor o qual deverá ser mantido na Conta Vinculada (“Reserva de Liquidez”).

$$\text{ÍndiceDeGarantia}_n = \frac{\text{ContaVinculada} + \text{ContaReserva} + \sum_{n+1}^{n_{\max}} \frac{\text{Arrecadação}_n}{\text{TaxaDesconto}_n}}{\sum \text{SaldoDevedorCCB}}$$

$\text{ÍndiceDeGarantia}_n \geq 1,10; \forall n$

onde:

Conta Vinculada	É o saldo na Conta Vinculada na data de apuração.
Conta Reserva	É saldo da Conta Reserva na data de apuração
Arrecadação <sub>n</sub>	É a projeção de arrecadação na data de apuração, considerando os valores já homologados pela ANEEL, ou caso ainda não homologado, os valores do <b>Anexo I</b> do presente Contrato.
Taxa Desconto <sub>n</sub>	É a taxa de desconto média ponderada calculada conforme abaixo.

*TaxaDesconto<sub>n</sub>*

$$= [(1 + \text{ProjeçãoDI}_n) \times (1 + \text{Spread})]^{\frac{du}{252}}$$

Projeção DI <sub>n</sub>	Taxa DI implícita nos contratos de taxas de juros futuros vigentes na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, para n-ésima parcela de arrecadação respectiva (ou, na inexistência de contrato com vencimento na n-ésima parcela de arrecadação, aquele com vencimento na data imediatamente posterior à n-ésima parcela de arrecadação).
n <sub>max</sub>	É a data de vencimento das CCBs.
Spread	Igual a 2,80% (dois inteiros e oito décimos por cento).

- du É o número de dias úteis entre a data de apuração, inclusive, e a data de recebimento da n-ésima parcela de arrecadação, exclusive.
- $\Sigma$ SaldoDevedorCCB É o somatório do saldo devedor (valor de principal, Remuneração (acumulado (*accrued*) ou capitalizado), encargos e quaisquer acessórios previstos neste Contrato) de todas as CCB na data de apuração.

6.8.1 O Agente Administrativo deverá confirmar a Reserva de Liquidez mensalmente, em até 2 (dois) Dias Úteis após a quitação da parcela.

6.8.2. Na hipótese de verificação que os Boletos Operação não estão refletindo adequadamente a Reserva de Liquidez, a ANEEL, observado o disposto na Resolução ANEEL n° 885, homologará, em até 30 (trinta) dias a contar da data na qual se verifique que os Boletos Operação não estão refletindo adequadamente a Reserva de Liquidez, encargo setorial complementar a ser cobrado nas tarifas de uso do sistema de distribuição e nas tarifas de energia elétrica, nos termos do artigo 10º, parágrafo 10 da Resolução ANEEL n° 885, de maneira respeitar a Reserva de Liquidez aqui disposta.

6.9 Pré-Pagamento: As Partes acordam que a DEVEDORA poderá, exclusivamente na hipótese de o saldo excedente da Conta Vinculada, da Conta Reserva e/ou das Contas Intermediárias, quando aplicável, for igual ou superior ao saldo devedor da Operação, liquidar antecipadamente suas obrigações no âmbito da Operação com tais recursos, sendo que o cálculo do montante a ser pago para a liquidação da Operação será feito da seguinte forma: (i) ao saldo de principal não amortizado será acrescido da Remuneração, capitalizados até a data de vencimento original e descontado pela taxa de juros apurada pelos CREDORES, na data do respectivo pagamento, de acordo com as condições de mercado, sempre considerando o prazo remanescente da Operação e o custo de captação dos CREDORES; ou (ii) ao saldo de principal será acrescido da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do pagamento antecipado, dos dois o maior. Ainda, a liquidação antecipada não deverá resultar em aumento do custo total para os consumidores de energia elétrica.

6.9.1. Fica previamente acordado que em nenhuma hipótese será devida a restituição de qualquer valor pago antecipadamente pela DEVEDORA a título de Comissão ou taxa, ainda que parcial ou proporcional, sendo certo que os valores de Comissão cujo pagamento esteja pendente deverão ser antecipadamente quitados para que a liquidação antecipada se opere na forma aqui prevista.

6.9.2. Caso a DEVEDORA tenha interesse em liquidar antecipadamente as obrigações da Operação, nos termos das Cláusulas acima, poderá fazê-lo desde que: (i) referida

liquidação antecipada seja realizada em relação à integralidade, e não menos que a integralidade, do saldo devedor da Operação; (ii) a DEVEDORA notifique o Agente Administrativo com antecedência mínima de 90 (noventa) dias anteriores à data da referida liquidação antecipada; (iii) o Agente Administrativo confirme aos CREDORES saldo suficiente na Conta Vinculada, na Conta Reserva e/ou nas Contas Intermediárias, quando aplicável, para a liquidação integral da Operação; e (iv) a DEVEDORA realize a liquidação antecipada a todos os CREDORES, de modo que cada um dos CREDORES receba montante a título de liquidação antecipada proporcionalmente à sua participação na Operação.

## VII. REMUNERAÇÃO

7.1 A DEVEDORA concorda em pagar, sobre o valor total dos Desembolsos, juros correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) (“Taxa DI”), acrescida de um *spread* ou sobretaxa de 2,80% (dois inteiros e oito décimos por cento por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados exponencialmente na forma da Cláusula 7.2 abaixo (“Remuneração”).

7.2 Forma de cálculo. A Remuneração será calculada sobre (i) o valor desembolsado da Linha de Crédito durante o Período de Carência e (ii) sobre o valor desembolsado da Linha de Crédito Capitalizada a partir de 15 de junho de 2021, de acordo com as fórmulas indicadas nas CCBs.

7.3 Indisponibilidade da Taxa DI ou Taxa DI Inferior a Zero. Observado o estabelecido abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI ou, ainda, quando a Taxa DI divulgada for inferior a zero, quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no presente Contrato e nas CCBs, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo que seja superior a zero, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da DEVEDORA quanto por parte dos CREDORES, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

7.3.1 Na hipótese de extinção, suspensão, falta de divulgação, impossibilidade de aplicação da Taxa DI, em qualquer dos casos, por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, fica, desde já, convencionado que os CREDORES e a DEVEDORA poderão adotar, para as mesmas finalidades, índices ou taxas que vierem a ser divulgados e determinados pelas autoridades competentes, ou, na falta de sua divulgação, os índices,

taxas ou bases de remuneração substitutas e que melhor reflitam os custos de captação de recursos para aplicações em operações creditícias.

7.3.2 Caso não haja acordo com relação à taxa substituta da Taxa DI no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio de notificação pelos CREDORES, diretamente ou por meio do Agente Administrativo, à DEVEDORA, as dívidas decorrentes das CCBs poderão ser consideradas vencidas antecipadamente, e a DEVEDORA deverá efetuar o pré-pagamento do saldo devedor no prazo de 10 (dez) dias contados do término do prazo referido acima, devendo ser esse montante atualizado pela última Taxa DI divulgada.

## VIII. TRIBUTOS E ENCARGOS

8.1 Retenção de tributos. Os impostos, taxas, contribuições e quaisquer outras espécies tributárias incidentes sobre este Contrato e as CCBs deverão ser retidos e/ou recolhidos na forma da legislação em vigor.

8.2 A DEVEDORA declara-se ciente e concorda com que os CREDORES, observado o artigo 8º, parágrafo 1º da Resolução ANEEL nº 885, possam repassar-lhe e exigir o pagamento de quaisquer tributos, contribuições e/ou demais encargos que venham a incidir sobre este Contrato e sobre as CCBs no futuro, decorrente da existência, aumento e/ou criação desses mesmos tributos, contribuições e/ou demais encargos. Para tanto, a DEVEDORA desde já reconhece como líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a serem apresentados contra si pelos CREDORES pertinentes a esses tributos, contribuições e/ou demais encargos, os quais deverão ser liquidados, pela DEVEDORA, por ocasião da sua apresentação. Os pagamentos de tributos de que trata esta Cláusula 8.2 serão realizados exclusivamente com recursos oriundos dos fluxos da Operação, ressalvado o cumprimento de obrigações tributárias impostas aos CREDORES nos termos da legislação vigente.

8.3 Incidência de custos adicionais. Na hipótese de (i) mudanças na legislação vigente, (ii) incidências compulsórias sobre o custo de captação (incluindo, se aplicável, a incidência do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), ou (iii) criação e/ou mudança de requisitos de capital regulatório ou outros encargos regulatórios, não previstos na data de assinatura deste Contrato, que, comprovadamente, afetem o custo de manutenção para os CREDORES da Operação, tais custos adicionais serão suportados pela DEVEDORA, após a aprovação da ANEEL.

8.4 Reembolso. As obrigações da DEVEDORA previstas nesta Seção VIII serão pagas ou recolhidas diretamente, na forma da legislação em vigor, ou serão reembolsadas pela DEVEDORA aos CREDORES, no prazo de até 4 (quatro) Dias Úteis

a contar do recebimento de comunicação pela DEVEDORA neste sentido, sob pena de incidência dos encargos moratórios previstos na Seção IX deste Contrato.

## **IX. MORA E PENALIDADES**

9.1 Juros e multa. No caso de inadimplemento de obrigação pecuniária pela DEVEDORA do pagamento de qualquer obrigação assumida nos Documentos da Operação, além de continuar obrigada ao imediato pagamento do débito em atraso, acrescido dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e dos juros remuneratórios (Remuneração) previstos na Seção VII acima, capitalizados diariamente, ficará sujeita ainda à multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos, tudo sem prejuízo do ressarcimento das custas e honorários fixados em juízo, no caso de propositura de ação judicial, incorridos pelos CREDORES para fins da cobrança da dívida em atraso.

9.2. Custos de cobrança. Caso os CREDORES tenham que recorrer aos meios judiciais a fim de cobrar o que lhes for devido pela DEVEDORA, a DEVEDORA pagará, caso sucumbente, além dos valores descritos na Cláusula 9.1 acima, as custas do processo, honorários de advogado e as demais cominações que venham a ser fixadas em juízo. Em adição aos custos judiciais, a DEVEDORA também arcará com quaisquer custos extrajudiciais incorridos pelos CREDORES.

9.3. Exigibilidade. A DEVEDORA concorda que os valores moratórios previstos nesta Seção IX serão imediatamente devidos e exigíveis, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, sempre que ocorrer atraso nos pagamentos previstos neste Contrato.

## **X. DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

10.1 Declarações e Garantias. Para fins do presente Contrato, a DEVEDORA presta as seguintes declarações e garantias, as quais consigna serem válidas e corretas, na presente data, na data de cada Desembolso, bem como durante todo o prazo do presente Contrato e das CCBs:

(a) Constituição e Existência: a DEVEDORA é uma associação devidamente constituída, organizada e constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, conforme a Lei nº 10.848, estando em situação regular de acordo com as leis do Brasil e possui todos os poderes e autoridade necessários (incluindo, sem limitação, todas as licenças, permissões e demais aprovações governamentais) para deter, dispor e operar seus respectivos bens e para conduzir suas atividades conforme atualmente conduzidas e conforme propostas para serem conduzidas;

(b) Poderes e Autorizações: a celebração e execução pela DEVEDORA das obrigações previstas nos Documentos da Operação, e a consumação das operações contempladas nos Documentos da Operação foram devidamente autorizadas por todos os atos regulatórios e de organização interna necessários e não contrariam (i) os documentos constitutivos da DEVEDORA; (ii) qualquer obrigação contratual que vincule ou afete a DEVEDORA; e (iii) quaisquer normas legais e/ou regulamentares vigentes aplicáveis, tanto no Brasil como no exterior (incluindo, sem limitação, normas e procedimentos emitidos pelo OFAC), cuja eventual inobservância ou descumprimento a DEVEDORA reconhece poder resultar em bloqueio de recursos ou outros prejuízos (com relação aos quais os CREDORES não poderão ser responsabilizados de qualquer forma);

(c) Veracidade e Suficiência das Informações Prestadas: todas as informações fornecidas aos CREDORES durante as discussões e negociações relacionadas à celebração da Operação são corretas e verdadeiras em todos os seus aspectos, na data em que foram prestadas ou na data a que se referem, não havendo omissão, por parte da DEVEDORA, na prestação de informações ou fornecimento de documentos aos CREDORES que fossem relevantes à tomada pelos CREDORES da decisão de concessão de conceder crédito à DEVEDORA. Nenhuma informação, demonstração financeira, anexo ou relatório fornecido por ou em nome da DEVEDORA aos CREDORES acerca da negociação deste Contrato ou de acordo com os termos deste Contrato contém qualquer declaração inverídica de um fato relevante ou uma omissão de uma declaração de um fato relevante necessário para que as declarações ali contidas não sejam enganosas;

(d) Documentos da Operação: os Documentos da Operação foram devidamente celebrados ou emitidos pela DEVEDORA. Este Contrato e os demais Documentos da Operação celebrados ou emitidos são obrigações legais, válidas e vinculantes da DEVEDORA e, quando aplicável, oponíveis a terceiros, exequíveis contra a DEVEDORA em conformidade com os seus respectivos termos e condições;

(e) Litígio: não existe nenhuma ação, processo administrativo, arbitral ou judicial, investigação, litígio ou procedimento em curso ou iminente, incluindo, sem limitação, qualquer procedimento ambiental, que afete a DEVEDORA, perante qualquer tribunal, agência governamental ou árbitro que possa (i) ter uma Mudança Adversa Relevante na DEVEDORA; ou (ii) afetar a legalidade, a validade, ou a exequibilidade deste Contrato, das Garantias e dos demais Documentos da Operação, ou a consumação das operações contempladas neste Contrato;

(f) Tributos: a DEVEDORA cumpre todas as obrigações tributárias relativas às declarações de tributos que devam ser apresentadas e pagou todos os impostos, taxas, contribuições e demais encargos (incluindo os juros e penalidades) devidos com relação aos exercícios sociais abrangidos pelas referidas declarações, cujo descumprimento poderia afetar a capacidade de pagamento da DEVEDORA no âmbito do presente Contrato e dos demais Documentos da Operação e/ou ocasionar Mudança Adversa Relevante;

(g) Autorizações Governamentais: a DEVEDORA cumpre todas as leis, portarias, normas, regulamentos e exigências aplicáveis de todas as autoridades governamentais, detendo todas as licenças, certificados, permissões, e concessões governamentais e demais autorizações e aprovações governamentais necessários para a condução de suas atividades, inclusive as relativas à legislação ambiental, trabalhista e previdenciária. Nenhuma autorização, aprovação, notificação, registro ou outro ato junto a/por qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório ou qualquer outro terceiro é necessário para a devida celebração, entrega e execução das obrigações previstas nos Documentos da Operação;

(h) Ausência de Alteração nas Condições Econômico-Financeiras: as condições econômico-financeiras e operacionais da DEVEDORA não sofreram qualquer alteração substancial adversa desde 31 de dezembro de 2019 (excetuados os eventuais impactos decorrentes da pandemia da COVID-19, e considerando a celebração deste Contrato na vigência de estado de calamidade pública no Brasil, reconhecido por meio do Decreto Legislativo nº 6);

(i) Garantias: as Garantias criam direito de garantia válido, eficaz, aperfeiçoado, oponível a terceiros, exequível e preferencial e ônus sobre todos os bens dados em garantia e objeto de referidos instrumentos, em favor dos CREDORES, observados os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária;

(j) Não Essencialidade: as Garantias, observando-se a alocação de riscos descrita no artigo 421-A, II, do Código Civil, não constituem ativos essenciais à sua atividade, e a DEVEDORA renuncia a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outra forma discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a excussão das Garantias;

(k) Inadimplemento: a DEVEDORA não se encontra em posição de inadimplemento em qualquer contrato firmado com os seus atuais credores que possa acarretar um vencimento antecipado de suas obrigações financeiras, bem como não há vencimento antecipado nos termos da Seção XII deste Contrato;

(l) Responsabilização: nem a DEVEDORA, nem suas respectivas receitas ou bens gozam de qualquer direito de imunidade em relação a processo, jurisdição, penhora pré-judicial, execução de sentença ou em relação à compensação, gravame bancário, reconvenção ou qualquer outro processo ou recurso legais com respeito às suas obrigações contempladas nos Documentos da Operação;

(m) Indenização: a DEVEDORA se responsabiliza, em caráter irrevogável, pela correção e veracidade das declarações prestadas nos Documentos da Operação, bem como por quaisquer perdas, danos, prejuízos e impactos, inclusive de natureza fiscal, que possam decorrer da incorreção ou falsidade das mesmas;

(n) Prioridade de Pagamento da Operação: os créditos que serão criados no âmbito da Operação em favor dos CREDORES têm e terão exclusividade e prioridade de pagamento em relação a qualquer outro crédito oriundo de estrutura de financiamento contratada pela CCEE no futuro que adote a estrutura do fluxo financeiro-contábil definida na MP 950 ou no Decreto n° 10.350 e/ou na Resolução ANEEL n° 885;

(o) Políticas Internas e Diligência: a DEVEDORA (i) implementou e mantém em vigor políticas e procedimentos destinados a assegurar a observância pela DEVEDORA, por seus respectivos conselheiros, diretores e empregados ("**Pessoas Relacionadas**") e dar conhecimento a tais Pessoas Relacionadas, de todas as leis, regras e regulamentos que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, conforme alterada ("**Leis Anticorrupção**") ou às Sanções emitidos por qualquer jurisdição aplicável à DEVEDORA; (ii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iii) que, no conhecimento da DEVEDORA, suas Pessoas Relacionadas estão cumprindo as Leis Anticorrupção, e, conforme o caso, as Sanções aplicáveis, em todos os aspectos materiais; (iv) que não é Pessoa Sancionada; e (v) que, no conhecimento da DEVEDORA, nenhuma de suas Pessoas Relacionadas é Pessoa Sancionada. Para os efeitos deste Contrato, "**Sanções**" significam quaisquer sanções econômicas ou financeiras ou embargos comerciais impostos, administrados ou executados de tempos em tempos pelo (a) governo dos Estados Unidos da América (incluindo sanções ou embargos administrados pelo OFAC ou pelo Departamento de Estado dos Estados Unidos da América), ou (b) Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia ou Tesouro do Reino Unido (itens (a) e (b), quando referidos em conjunto "**Autoridades Estrangeiras**"). Para os efeitos deste Contrato, "**Pessoa Sancionada**" significa, a qualquer tempo, qualquer pessoa física ou jurídica ou entidade, de direito ou de fato, qualquer governo ou qualquer de suas subdivisões políticas, quaisquer agências ou entes governamentais, bem como quaisquer de suas

controladas, que (x) sejam indicados em qualquer lista relacionada às Sanções, mantida por quaisquer Autoridades Estrangeiras ou por qualquer estado membro da União Europeia; ou (y) operem, sejam organizados ou residentes em qualquer país ou território que esteja sujeito ou seja alvo, a qualquer tempo, de quaisquer Sanções;

(p) Pandemia da COVID-19: a DEVEDORA reconhece que este Contrato e os Documentos da Operação foram celebrados e que as CCBs foram emitidas durante a vigência e em razão de um estado de calamidade pública no Brasil, nos termos das medidas emergenciais dispostas na MP 950 e do Decreto Legislativo nº 6, e ciente desse fato e de suas consequências, a DEVEDORA não poderá invocar, com fundamento no estado de calamidade pública reconhecida, conforme mencionada acima, o disposto nos artigos 317, 393, 478, 479 e 480 do Código Civil em eventual cenário de disputa relacionada a este Contrato ou às CCBs ou para justificar o descumprimento de suas respectivas obrigações no âmbito deste Contrato e/ou dos demais Documentos da Operação;

(q) Deputados e Senadores: a DEVEDORA não possui qualquer vínculo com Deputado(a) Federal, nem Senador(a) diplomado(a) ou empossado(a), de modo que se possa identificar que é pessoa interposta do referido parlamentar, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, art. 54, incisos I e II;

(r) Regularidade: a DEVEDORA está regular com as obrigações de natureza tributária, inclusive contribuições sociais, trabalhista e previdenciária;

(s) Proibição para contratar: (i) inexistem contra si ações judiciais contra si e seus dirigentes, decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente; e (ii) inexistem contra si e seus dirigentes decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei; e

(t) Legislação Socioambiental: a DEVEDORA declara que respeita nesta data e que respeitará por toda a vigência da Operação a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra

infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“**Legislação Socioambiental**”) e que a utilização dos valores objeto da Operação implicará na violação da Legislação Socioambiental. Adicionalmente, A DEVEDORA declara, para todos os fins e efeitos jurídicos, que não exerce, na presente data, nenhuma atividade relacionada a pesquisa ou projeto com o fim (i) de obter Organismos Geneticamente Modificados - OGM (“**OGM**”) e seus derivados ou (ii) de avaliar a biossegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e ao descarte de OGM e/ou seus derivados.

10.1.1. A DEVEDORA se compromete a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis os CREDORES e o Agente Administrativo caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

## **XI. OUTRAS OBRIGAÇÕES**

11.1 Obrigações de Fazer. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nos Documentos da Operação, a DEVEDORA obriga-se a, enquanto as CCBs não forem devida e integralmente pagas:

(a) Cumprimento de Normas Legais: cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias (em especial da ANEEL) ou tribunais, aplicáveis à condução de seus respectivos negócios, incluindo quaisquer leis aplicáveis a eles com relação a sanções econômicas ou comerciais, terrorismo ou lavagem de dinheiro e que garantam que os CREDORES não estarão sujeitos a quaisquer consequências prejudiciais segundo quaisquer leis a ele aplicáveis;

(b) Cumprimento de Normas Socioambientais: cumprir o disposto na legislação e demais normativos referentes à Legislação Socioambiental, incluindo, sem limitação, adotando, durante o prazo de vigência deste Contrato medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, bem como não utilizar os recursos da Operação para atividades em descumprimento a tais normas;

(c) Cumprimento de Obrigações Tributárias: manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual, distrital e/ou federal), ficando estabelecido, no entanto, que a DEVEDORA não estará obrigada a efetuar o pagamento ou quitação de qualquer tributo, lançamento, encargo ou reivindicação que estiver sendo contestado em boa-fé e por meio de processos competentes, e acerca dos quais (1) os

provisionamentos adequados estejam sendo mantidos ou (2) tenha sido obtido efeito suspensivo que assegure o não pagamento (i.e. suspenda a exigibilidade ou aplicabilidade);

(d) Manutenção de Ativos: manter os ativos necessários à condução de suas atividades (i) em boas condições de operação e manutenção; bem como, conforme aplicável; e (ii) segurados por sociedades seguradoras de boa reputação e que gozem de boa situação financeira, com apólices que cubram o mesmo valor e os riscos que usualmente são cobertos na mesma área por sociedades que se dediquem às mesmas atividades, ou atividades similares;

(e) Manutenção de Licenças e Registros: praticar todos os atos necessários à manutenção de sua existência, incluindo, mas não se limitando a, preservação de todas as autorizações e registros necessários ao seu funcionamento e exercício regular de suas atividades, além de manter todos os registros e autorizações necessários à celebração e eficácia do presente Contratos e dos demais documentos relacionados à Operação;

(f) Manutenção de Registros Contábeis e Livre Acesso à Contabilidade: manter os livros de registro e contábeis apropriados, nos quais registros completos e corretos deverão ser efetuados de todas as operações financeiras, dos ativos e das atividades da DEVEDORA de acordo com os princípios gerais contábeis aceitos no Brasil e em conformidade com o Decreto nº 10.350, com a Convenção de Comercialização (Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004, conforme alterada) e com a Resolução ANEEL nº 885, inclusive possibilitando acesso a suas propriedades bem como aos seus livros e registros contábeis, sempre que necessário ao perfeito entendimento das informações fornecidas aos CREDORES;

(g) Realização de Operações em Condições Normais de Mercado: conduzir operações com qualquer de suas associadas consistentes com práticas passadas e em termos que não lhe sejam menos favoráveis do que em condições normais de mercado (*arm's length*);

(h) Manutenção de Obrigações Contratuais: observar e cumprir todos os termos e condições de contratos, instrumentos, acordos que sejam necessários à condução de suas atividades;

(i) Cumprimento da Destinação dos Recursos: a DEVEDORA deverá utilizar os recursos da Operação para a finalidade exclusiva de repassar os valores às Distribuidoras, na forma da MP 950, do artigo 1º, parágrafo 5º do Decreto nº 10.350 e dos artigos 5 e 6 da Resolução ANEEL nº 885;

(j) Disponibilização de Informações e Documentos: informar, disponibilizar ou solicitar, conforme o caso por meio de *website* da DEVEDORA ou mediante solicitação do Agente Administrativo:

(i) assim que disponíveis e, em qualquer hipótese, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o encerramento de cada semestre de cada exercício social, os balanços patrimoniais não auditados da DEVEDORA, no encerramento do semestre em questão e os demonstrativos de receita e de fluxos de caixa da DEVEDORA, para o período que se iniciar no encerramento do exercício fiscal anterior até o término do semestre em questão, devidamente certificados pelo diretor financeiro da DEVEDORA, conforme o caso, preparados de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e em conformidade com o Decreto nº 10.350, com a Convenção de Comercialização (Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004, conforme alterada) e com a Resolução ANEEL nº 885;

(ii) assim que disponíveis e, em qualquer hipótese, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, cópia do parecer anual de auditoria para o referido exercício social da DEVEDORA, contendo os balanços patrimoniais e os demonstrativos de receita e de fluxos de caixa da DEVEDORA para o exercício social em questão, em cada caso, acompanhados de um parecer elaborado por qualquer um dos seguintes auditores independentes: (a) PriceWaterhouse Coopers Auditores Independentes, (b) KPMG Auditores Independentes S.S., (c) Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda.; ou (d) Ernst&Young Auditores Independentes S.S.;

(iii) dentro do prazo de 1 (um) Dia Útil após o seu início, notificação de todos os processos ou procedimentos administrativos e judiciais perante qualquer tribunal, pessoa jurídica de direito público ou árbitro que afetem a DEVEDORA de qualquer forma;

(iv) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua realização, cópia de quaisquer atas que deliberaram e aprovaram alterações em seus documentos constitutivos, observados os demais termos e condições dos Documentos da Operação;

(v) outras informações acerca da DEVEDORA que os CREDORES possam, periódica e razoavelmente, solicitar;

- (vi) imediatamente, assim que tomar ciência de qualquer situação ou fato que afete de forma adversa seus direitos oriundos do repasse à CDE;
- (vii) imediatamente à ANEEL, a pedido do Agente Administrativo, a constatação (a) de eventual insuficiência de recursos na Conta Vinculada para a liquidação das operações de crédito representadas pelas CCBs, inclusive nas hipóteses de vencimento antecipado definidas na Seção XII e/ou (b) de não cumprimento da Reserva de Liquidez e/ou do Saldo Mínimo na Conta Reserva, com o intuito de permitir que a ANEEL homologue encargo setorial complementar a ser cobrado nas tarifas de uso do sistema de distribuição e nas tarifas de energia elétrica, nos termos do artigo 10, parágrafo 10 da Resolução ANEEL nº 885;
- (viii) mensalmente ao Agente Administrativo a relação de Distribuidoras que se encontram inadimplentes em relação ao pagamento do Boleto Operação; e
- (ix) semestralmente informar ao Agente Administrativo a relação de ações judiciais e processos administrativos e arbitrais iniciados contra a CCEE.
- (k) Encaminhamento de Documentação Tributária: encaminhar, sempre que solicitado pelos CREDORES, diretamente ou por meio do Agente Administrativo, comprovante de recolhimentos dos tributos incidentes na fonte sobre os valores pagos por força da Operação, incluindo, mas não se limitando ao Imposto sobre a Renda incidente sobre pagamentos feitos aos CREDORES;
- (l) Obtenção de Autorizações e Registros: obter todas as licenças, autorizações ou registros necessários ao fiel cumprimento de todas as suas obrigações previstas ou decorrentes do presente Contrato e dos demais Documentos da Operação;
- (m) Confirmação das Declarações na Data de Desembolso: confirmar as declarações contidas na Seção IX nas Datas de Desembolso;
- (n) Manutenção do Pacote de Garantias: manter as Garantias previstas neste Contrato em vigor nas condições e limites exigidos até a final liquidação de todas as suas obrigações neste Contrato e nos demais Documentos da Operação;
- (o) Manutenção de Arquivos: manter em arquivo próprio, até no mínimo 5 (cinco) anos contados da liquidação total do presente Contrato e todos os Documentos da Operação, entre outros instrumentos pertinentes à Operação;



(p) Manutenção de Políticas e Procedimentos: manter em vigor e executar políticas e procedimentos destinados a assegurar a observância, pela DEVEDORA e de suas Pessoas Relacionadas das Leis Anticorrupção, e, conforme o caso, das Sanções aplicáveis;

(q) Aplicação dos Recursos por Pessoas Relacionadas: assegurar que suas Pessoas Relacionadas não utilizarão os recursos liberados nos termos do presente Contrato (i) para favorecer uma oferta, pagamento, promessa de pagamento, ou autorização para pagamento ou entrega de dinheiro ou qualquer outro bem de valor, em violação às Leis Anticorrupção; (ii) para o financiamento ou facilitação de quaisquer atividades, negócios ou transações de, ou com, qualquer Pessoa Sancionada, ou em qualquer país ou território que esteja sujeito ou seja alvo, a qualquer tempo, de quaisquer Sanções; ou (iii) de qualquer forma que possa resultar na violação de quaisquer Sanções aplicáveis a qualquer das partes deste Contrato, das CCBs ou dos demais Documentos da Operação; e

(r) Rescisão de Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica: a DEVEDORA deverá informar ao AGENTE ADMINISTRATIVO, através de correspondência eletrônica (e-mail) com cópia aos CREDORES, caso qualquer Distribuidora rescinda qualquer de seus contratos de compra e venda de energia elétrica, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado de seu conhecimento.

11.2. Obrigações de Não Fazer. Enquanto houver valores devidos e em aberto no âmbito da Operação, a DEVEDORA obriga-se a não:

(a) Endividamento Total: manter endividamento total bruto, em operação única ou série de operações correlatas, até a liquidação integral das CCBs no âmbito da Operação, superior a R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais);

(b) Ônus: (i) criar ou incorrer em qualquer ônus sobre a estrutura do fluxo financeiro-contábil definida na MP 950 e/ou no Decreto nº 10.350 e/ou na Resolução ANEEL nº 885 ou com relação a quaisquer de seus bens (móveis ou imóveis), inclusive sobre os objetos das Garantias, sejam eles atualmente detidos ou posteriormente adquiridos, ou ceder qualquer direito de recebimento de uma receita, a não ser que previamente autorizado, por escrito, pelos CREDORES; e (ii) outorgar garantias em favor próprio ou de terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, dos CREDORES, exceto pelas Garantias referentes à Operação;

(c) Reorganizações: realizar ou participar de reorganizações, incluindo, mas não se limitando a, transformação em sociedade empresarial ou simples ou consolidações;

(d) Alteração nas Políticas Contábeis: efetuar ou permitir qualquer alteração nas políticas contábeis ou práticas de informes, desde que observado aquilo exigido pelos princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(e) Alienação de Ativos: vender, arrendar, transferir, alienar ou de outra forma dispor de quaisquer ativos relevantes às suas operações, impactando adversamente na capacidade de cumprimento de suas respectivas obrigações previstas na Operação;

(f) Alteração em suas Atividades: efetuar qualquer alteração relevante na natureza de suas atividades conforme conduzidas na presente data, e/ou alterar o seu objeto social atual de maneira a que afete o fluxo da Operação e/ou sua gestão dos Boletos CCEE e da Operação;

(g) Alteração de Documentos Constitutivos: alterar seus documentos constitutivos, de maneira que possa impactar sua capacidade de cumprimento as obrigações previstas neste Contrato;

(h) Celebração de Contratos em Condições Fora de Mercado: celebrar quaisquer contratos, acordos ou arranjos negociais com associadas em condições não compatíveis com as práticas de mercado (*arm's lenght*);

(i) Utilização do fluxo financeiro: exceto no âmbito da presente Operação, ser parte, interveniente ou facilitadora de operação de financiamento estruturada com base no Decreto nº 10.350 e/ou Resolução ANEEL nº 885 ou que tenha seu fluxo de pagamento atrelado à CDE, que possa concorrer, total ou parcialmente, com os direitos atribuídos aos CREDORES no âmbito da Operação; e

(j) Aplicação dos Recursos: solicitar qualquer desembolso ou utilizar os recursos liberados nos termos do presente Contrato (i) para favorecer uma oferta, pagamento, promessa de pagamento, ou autorização para pagamento ou entrega de dinheiro ou qualquer outro bem de valor, em violação às Leis Anticorrupção; (ii) para o financiamento ou facilitação de quaisquer atividades, negócios ou transações de, ou com, qualquer Pessoa Sancionada, ou em qualquer país ou território que esteja sujeito ou seja alvo, a qualquer tempo, de quaisquer Sanções; ou (iii) de qualquer forma que possa resultar na violação de quaisquer Sanções aplicáveis a qualquer das partes deste Contrato, das CCBs ou dos demais Documentos da Operação.

## XII. VENCIMENTO ANTECIPADO

12.1 Os CREDORES terão o direito de considerar as dívidas decorrentes do presente Contrato e das CCBs antecipadamente vencidas e exigirem imediatamente,

independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, o cumprimento integral das obrigações aqui assumidas pela DEVEDORA (inclusive, mas não somente, o pagamento integral e de uma só vez de todo o saldo devedor decorrente das CCBs acrescido das penalidades previstas na Seção IX, bem como a exigibilidade das Garantias), nas hipóteses previstas em lei e ainda nas seguintes hipóteses, observado o prazo de cura específico nelas previstos, ou, na ausência deste, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ocorrência:

(a) se a DEVEDORA deixar de pagar qualquer parcela de principal, juros, Comissões e/ou quaisquer outros valores devidos por força dos Documentos da Operação, incluindo, sem limitação qualquer CCB emitida em benefício de qualquer dos CREDORES, ressalvadas as hipóteses de inadimplemento ocorridas em razão de erro operacional da DEVEDORA sanados dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis;

(b) se a DEVEDORA deixar de cumprir quaisquer obrigações não-pecuniárias assumidas nos Documentos da Operação, na data em que deveriam ter sido observadas e não sanado no prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis contado de seu descumprimento;

(c) se qualquer declaração por parte da DEVEDORA constante dos Documentos da Operação a qualquer tempo for percebida como enganosa, omissa, falsa ou materialmente incorreta ou imprecisa, no caso de incorreção ou imprecisão, exclusivamente, desde que não sanada em até 5 (cinco) Dias Úteis contado de sua verificação;

(d) se a DEVEDORA inadimplir suas obrigações pecuniárias e/ou não liquidar, no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de contratos financeiros e/ou não financeiros firmados com qualquer dos CREDORES, observados os respectivos prazos de cura nos correspondentes contratos financeiros e/ou não financeiros e, caso não haja prazo de cura estabelecido, desde que não sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis do inadimplemento;

(e) se a DEVEDORA inadimplir suas obrigações e/ou não liquidar, no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de contratos financeiros, empréstimos, descontos ou ainda, operações firmadas no mercado de capitais, no Brasil ou no exterior, celebrados com terceiros, ressalvados os períodos de cura previstos nos aludidos instrumentos e, caso não haja prazo de cura estabelecido, desde que não sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis do inadimplemento, e/ou se ocorrer rescisão de qualquer dos respectivos documentos, inclusive no exterior, que acarretem uma obrigação de pagamento, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o seu equivalente em moeda estrangeira;

**(f)** se a DEVEDORA tiver o vencimento antecipado declarado de qualquer contrato não financeiros com terceiros e/ou se ocorrer rescisão de qualquer dos respectivos documentos, sejam eles firmados no Brasil ou no exterior, que acarretem uma obrigação de pagamento, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o seu equivalente em moeda estrangeira;

**(g)** se a DEVEDORA utilizar os recursos desembolsados no âmbito da Operação em desacordo com as disposições da MP 950, do artigo 1º, parágrafo 5º do Decreto nº 10.350 e dos artigos 5 e 6 da Resolução ANEEL nº 885;

**(h)** se a DEVEDORA vier a sofrer protesto de títulos ou for inscrita nos órgãos de proteção ao crédito (i.e. Serasa e SPC) a respeito de dívida inadimplidas em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o seu equivalente em moeda estrangeira, exceto se, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados (a.1) da data de intimação para pagamento do protesto, tiver sido comprovado aos CREDORES que (i) foi obtida decisão judicial para a anulação ou suspensão de seus efeitos e, ainda, em relação aos títulos protestados, (ii) o protesto foi cancelado; (iii) foi realizado depósito judicial do montante integral objeto do protesto; (iv) foi prestada garantia adequada ao título protestado, devidamente aceita em juízo; ou (v) a critério dos CREDORES, for comprovado satisfatoriamente a estes que o referido protesto foi indevidamente efetuado nos termos da legislação aplicável, ou (a.2) da data em que a DEVEDORA tiver sua inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, a situação for revertida;

**(i)** se a DEVEDORA vier a sofrer execução ou arresto de bens que, a critério dos CREDORES, possa comprometer a capacidade de pagamento de suas obrigações assumidas nos Documentos da Operação, desde que não revertido dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ocorrência da execução ou arresto de bens;

**(j)** se a DEVEDORA figurar no polo passivo de qualquer ação judicial e/ou qualquer procedimento administrativo e/ou arbitral que, a critério dos CREDORES, possa afetar sua capacidade de honrar as obrigações assumidas nos Documentos da Operação, desde que não seja revertido dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data do ajuizamento da ação judicial ou do início do processo administrativo e/ou arbitral;

**(k)** na ocorrência de, conforme aplicável, (i) liquidação, dissolução ou decretação de insolvência civil da CCEE; (ii) pedido de insolvência civil voluntária ou pedido de recuperação judicial da CCEE; (iii) pedido de insolvência civil formulado por terceiros em face da CCEE e não devidamente elidido por este dentro do prazo legal; e/ou (iv) celebração ou consentimento, pela CCEE, (1) de qualquer plano de

composição/arranjo de dívidas com clientes e/ou credores; ou (2) de qualquer procedimento similar que afete o direito dos CREDORES de forma geral;

(l) se for proferida decisão judicial, arbitral ou administrativa, todas de natureza condenatória não cumprida pela DEVEDORA que resulte em obrigação de pagamento pela DEVEDORA de qualquer valor, que possa, a critério dos CREDORES, afetar sua capacidade de honrar as obrigações assumidas nos Documentos da Operação, desde que seus efeitos não sejam suspensos no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data da decisão judicial, arbitral ou administrativa;

(m) se este Contrato ou qualquer dos Documentos da Operação ou outro documento a eles relacionados for questionado e perder ou tiver diminuída a sua validade, exequibilidade e/ou eficácia;

(n) se qualquer autoridade governamental condenar, confiscar, intervier ou compulsoriamente comprar ou expropriar a totalidade ou parte significativa dos bens ou receitas da DEVEDORA, desde que a referida condenação, confisco, intervenção, compra ou expropriação não seja revertido no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de sua ocorrência;

(o) se a DEVEDORA tiver a finalidade alterada, tiver o patrimônio reduzido, realizar ou participar, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, dos CREDORES, de reorganizações, incluindo, mas não se limitando a, transformações em sociedades, incorporações, incorporação de ações, cisões ou consolidações;

(p) se for constituída uma câmara de comercialização de energia elétrica com funções semelhantes àquelas desempenhadas pela CCEE e que possam, direta ou indiretamente, concorrer com as atividades da CCEE, ou caso a CCEE deixe de possuir, ainda que temporariamente, a autorização para viabilizar a comercialização de energia elétrica no Brasil, nos termos do artigo 4º da Lei nº 10.848 e/ou deixe de ser responsável pela gestão da CONTA-COVID na forma da MP 950 e do Decreto nº 10.350;

(q) se as Garantias oferecidas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas forem questionadas judicialmente e/ou perderem e/ou tiverem diminuído seu valor e/ou eficácia, e a DEVEDORA não a substituir ou reforçar por outra igualmente aceitável pelos CREDORES dentro de seus próprios critérios, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis contados da solicitação dos CREDORES neste sentido, observado que o referido reforço de garantia deverá ocorrer mediante utilização de quota adicional da CDE, ou mecanismo equivalente;

(r) se ocorrer a transferência a terceiros dos direitos e obrigações da DEVEDORA previstos nos Documentos da Operação, sem a concordância prévia e escrita dos CREDORES;

(s) se ocorrer, a qualquer momento durante o período de vigência do presente Contrato, edição de ato que suspenda, elimine e/ou altere os efeitos e/ou as disposições da MP 950, do Decreto nº 10.350, da Resolução ANEEL nº 885, da Circular BACEN nº 4.024 e/ou qualquer lei/regulamentação que seja aplicável à Operação de forma que, a critério dos CREDORES, possa alterar e/ou impactar a estrutura da Operação ou o seu tratamento pelo CREDORES, incluindo, sem limitação, os fluxos de pagamentos a serem direcionados à Conta Vinculada oriundos das cobranças dos Boletos Operação, sendo certo que, a caducidade ou não renovação da MP 950 não deverá ser considerada para fins deste item, exceto se o Congresso Nacional, por Decreto Legislativo, suspender, alterar ou eliminar os efeitos da MP 950 conforme sua redação original, de modo, a critério dos CREDORES, a alterar e/ou impactar a estrutura da Operação nos termos acima,

(t) observada a necessidade de homologação de encargo setorial complementar nos termos do artigo 10º, parágrafo 11 da Resolução ANEEL nº 885, não manutenção do Saldo Mínimo de recursos depositados na Conta Reserva, na forma da Cláusula 6.7, desde que não seja sanado em até 30 (trinta) dias da data de homologação do encargo setorial complementar acima referido;

(u) caso os Boletos Operação sejam emitidos sem o reflexo da Reserva de Liquidez, de que trata a Cláusula 6.8, e/ou caso não haja a manutenção da Reserva de Liquidez a qualquer tempo, no montante disposto na Cláusula 6.8, nos termos do presente Contrato e/ou nos termos da Resolução ANEEL nº 885, desde que não homologada quota complementar na forma deste Contrato e do artigo 10º, parágrafo 12 da Resolução ANEEL nº 885;

(v) constatação de que a CCEE não realizou um registro contábil na CDE, na conta de passivo (encargos setoriais), de obrigação equivalente ao ativo contabilizado decorrente dos créditos futuros oriundos dos encargos setoriais;

(w) inadimplência do pagamento de qualquer Boleto Operação por qualquer Distribuidora exceto se (i) sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de inadimplemento; e (ii) tal(is) Boleto(s) Operação não represente(m), individual ou conjuntamente, um valor superior a 9% (nove por cento) do valor total dos Boletos Operação emitidos no respectivo mês de emissão;

**(x)** caso a ANEEL não aprove o repasse dos custos adicionais devidamente comprovados conforme hipóteses previstas na Cláusula 8.3 do presente Contrato, em até 30 (trinta) dias a partir da comunicação formal dos CREDORES à CCEE;

**(y)** caso a ANEEL não homologue encargo complementar de CDE, em até 30 (trinta) dias contados a partir de identificação, pela CCEE ou pelos CREDORES, de insuficiência de recursos para liquidação das CCBs pela CCEE e/ou de não cumprimento da Reserva de Liquidez e/ou do Saldo Mínimo na Conta Reserva;

**(z)** caso seja efetivada a rescisão de contrato de compra e venda de energia elétrica por iniciativa de uma Distribuidora, durante a vigência desta Operação em decorrência e/ou relacionado à pandemia da Covid-19, conforme apurado pelos CREDORES;

**(aa)** descumprimento de qualquer obrigação assumida no "Termo de Aceitação às Disposições do Decreto nº 10.350, de 2020", na forma do Anexo I da Resolução ANEEL nº 885, sendo certo que as Distribuidoras inadimplentes não receberão os repasses dos recursos da Operação; observado ainda que, com relação ao descumprimento da Cláusula 2ª do referido Termo (que trata especificamente dos contratos de compra e venda de energia elétrica), e para fins de verificação dessa hipótese de vencimento antecipado, tal descumprimento deverá representar valor igual ou superior a 3% (três por cento) das obrigações de pagamento mensais devidas na totalidade dos contratos de compra e venda de energia elétrica das Distribuidoras;

**(bb)** verificação de existência de qualquer procedimento judicial, extrajudicial ou administrativo, iniciado por uma ou mais Distribuidoras, assim como quaisquer associações, fundações, instituições e/ou órgãos de classe ou coletivos nos quais qualquer Distribuidora tenha influência, direta ou indiretamente, cujo objeto envolva, direta ou indiretamente, a Operação, seus efeitos, sua base legal e/ou o "Termo de Aceitação às Disposições do Decreto nº 10.350, de 2020", celebrado por todas as Distribuidoras que tenham aderido à Operação, na forma do Anexo I da Resolução ANEEL nº 885; e/ou

**(cc)** criação e/ou estruturação de operação de crédito ou estrutura de financiamento por iniciativa da ANEEL ou outra autoridade governamental, por meio da CCEE, que **(i)** adote a estrutura do fluxo financeiro-contábil definida na MP 950, no Decreto nº 10.350 e/ou na Resolução ANEEL nº 885; ou **(ii)** utilize-se da cobrança da CDE junto ao público consumidor com a finalidade de pagamento das correspondentes operações de crédito ou de financiamento, ou, ainda, que tenha como finalidade a constituição de garantias a elas relacionadas, em qualquer dos casos acima sem que haja prioridade de pagamento dos créditos oriundos da presente Operação em relação à nova operação de crédito ou estrutura de financiamento.

12.1.1 Os CREDORES declaram e reconhecem que os valores a serem recebidos em caso de vencimento antecipado das CCBs se limitarão aos recursos captados ou a serem captados pela CCEE por meio de recolhimento de CDE ou de mecanismos semelhantes em substituição ou complemento da CDE, através dos Boletos Operação. Em caso de eventual excussão dos Boletos Operação e de sua transferência a terceiros nos termos da Cláusula 6.3 do Contrato de Cessão Fiduciária, os titulares das CCBs não terão mais acesso ao fluxo de pagamentos oriundos dos Boletos Operação e nenhum valor será devido pela CCEE a qualquer título no âmbito das CCBs. Será facultado ao CREDOR endossar a CCB ao adquirente dos direitos creditórios oriundos do Boletos Operação concomitantemente à excussão da cessão fiduciária.

12.1.2. Observado o disposto na Cláusula 12.1.1 acima, na hipótese de vencimento antecipado deste Contrato e/ou das CCBs, a ANEEL, observado o disposto na Resolução ANEEL nº 885, homologará, em até 30 (trinta) dias a contar da data do vencimento antecipado, encargo setorial complementar a ser cobrado nas tarifas de uso do sistema de distribuição e nas tarifas de energia elétrica, nos termos do artigo 10º, parágrafo 12 da Resolução ANEEL nº 885, refletindo a ocorrência do vencimento antecipado deste Contrato e/ou das CCBs.

### XIII. GARANTIAS

13.1 Garantias. A DEVEDORA compromete-se a garantir todas as suas obrigações decorrentes do presente Contrato e das CCBs mediante a outorga das garantias identificadas abaixo (“Garantias”) em favor dos CREDORES e entre eles compartilhadas, em conformidade com os termos e disposições previstos neste Contrato e no “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, firmado na presente data, entre a DEVEDORA, CREDORES, Banco Gestor e Agente Administrativo (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”):

(a) cessão fiduciária, pela DEVEDORA, dos direitos creditórios contra o Banco Gestor decorrentes da titularidade da Conta Vinculada (incluindo quaisquer investimentos com os recursos nela depositados), que recepcionará os recursos relativos ao pagamento dos Boletos Operação, oriundos da cobrança de encargos setoriais pelas Distribuidoras junto aos consumidores de energia elétrica;

(b) cessão fiduciária, pela DEVEDORA, dos direitos creditórios contra o Banco Gestor decorrentes da titularidade da Conta Reserva (incluindo quaisquer investimentos com os recursos nela depositados), que recepcionará o Saldo Mínimo;

(c) cessão fiduciária, pela DEVEDORA, dos direitos creditórios decorrentes das Contas Intermediárias; e

(d) cessão fiduciária dos direitos creditórios futuros da CCEE representados pelos Boletos Operação a serem emitidos contra as Distribuidoras, com os respectivos valores a serem homologados pela ANEEL, correspondentes à quota adicional da CDE destinada ao pagamento de cada CCB, tal como definido no parágrafo 6º, artigo 3º do Decreto nº 10.350.

#### XIV. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

14.1 Dados Cadastrais e Informações. A DEVEDORA autoriza que as empresas dos CREDORES, no país e no exterior, tenham acesso a todos os seus dados cadastrais e obtenham informações da DEVEDORA com a finalidade de: (i) processar tais informações em sistemas operacionais, de acordo com a legislação da localidade em que venham a ser processadas; (ii) realizar o intercâmbio de informações com sistemas positivos e negativos de crédito junto às entidades externas que disponibilizem registros de informações e restrições de crédito; e (iii) obter maior agilidade e facilidade na tomada de decisão para as operações ativas, passivas, liberação de valores e de prestação de serviços nos mercados financeiros, de capitais, de câmbio, de seguros e de consumo.

14.1.1. A DEVEDORA obriga-se a fornecer aos CREDORES, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da solicitação ou em prazo hábil para atender à solicitação de autoridades competentes, no prazo assim designado por estes, todos os dados e informações relativos às suas demonstrações financeiras e atividades socioeconômicas.

14.1.2. A DEVEDORA, desde já, autoriza os CREDORES, em caráter irrevogável e irretratável, a consultar e registrar as informações constantes ou que venham a constar em nome da DEVEDORA, sobre quaisquer operações de crédito, no Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil ("SCR"), conforme normas em vigor. Os CREDORES comunicam a DEVEDORA que:

(i) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito contratadas e/ou garantidas pela DEVEDORA serão registradas no SCR;

(ii) o SCR tem por finalidades: (a) fornecer informações ao Banco Central do Brasil para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras; e (b) propiciar o intercâmbio de informações entre as instituições no tocante às informações relativas a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de créditos e de negócios;

(iii) a DEVEDORA poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR por meio das Centrais de Atendimento ao Público do Banco Central do Brasil;

(iv) os pedidos de correção, exclusão, registro de medidas judiciais e de discordâncias quanto às informações do SCR relacionadas aos CREDORES, deverão ser dirigidas de forma fundamentada, por escrito ou outro meio que os CREDORES disponibilizarem, e, quando for o caso, acompanhadas da respectiva decisão judicial; e

(v) a consulta sobre qualquer informação ao SCR dependerá de prévia autorização da DEVEDORA; sendo que no presente caso tal autorização prévia está dispensada em face da autorização permanente concedida pela DEVEDORA aos CREDORES, na parte inicial desta Cláusula.

14.1.3 Na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação da DEVEDORA, ficam os CREDORES expressamente autorizados a consultar, incluir e ou divulgar as informações destes junto ao Serasa, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), ou a qualquer outro órgão que tenha por função o cadastro de atraso no pagamento e descumprimento de obrigação.

14.1.4 As informações cadastrais prestadas pela DEVEDORA poderão ser objeto de divulgação às sociedades pertencentes ao mesmo conglomerado econômico dos CREDORES.

14.1.5. Além do disposto acima, deverão ser observadas as disposições constantes da Resolução CMN nº 4.571, de 26 de maio de 2017, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos, que trata do Sistema de Informações de Crédito - SCR.

14.2 Cessão. O presente Contrato e/ou as dívidas da DEVEDORA perante os CREDORES contratadas nos termos do presente Contrato não poderão ser cedidos, endossados ou transferidos pela DEVEDORA, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento, por escrito, dos CREDORES. Os CREDORES poderão ceder, endossar ou transferir, total ou parcialmente, independentemente de aviso ou notificação prévia, a sua posição de CREDOR e/ou os seus créditos e/ou as suas CCBs decorrentes do presente Contrato, podendo inclusive fornecer informações relacionadas à CCEE e à presente Operação, em bases confidenciais, a potenciais adquirentes ou cessionários e/ou seus assessores e prestadores de serviço, para fins da cessão, endosso e/ou transferência aqui referidos.

14.2.1. Com o objetivo de operacionalizar a eventual cessão, endosso e/ou transferência, no todo ou em parte, dos créditos e/ou das CCB(s) devido(as) por cada

um dos CREDORES, na forma da Cláusula 14.2 acima, a DEVEDORA compromete-se a, mediante solicitação do respectivo CREDOR que deseje realizar a cessão, endosso e/ou transferência ("Credor Cedente") e em até 5 (cinco) Dias Úteis da referida solicitação aditar quaisquer CCBs emitidas ou emitir novas CCBs no âmbito deste Contrato em benefício do Credor Cedente, sem que isso configure novação para fins do artigo 360 do Código Civil, conforme o caso outorgando procuração, com o único e exclusivo objetivo de viabilizar a cessão, endosso e/ou transferência mediante alteração dos montantes, no todo ou em parte, da dívida da DEVEDORA, decorrente deste Contrato e das CCBs, ao cessionário, na forma solicitada pelo Credor Cedente, mantidas as demais condições iniciais, em especial, mas sem se limitar, os prazos, taxas e garantias. Fica expressamente vedado o acréscimo da dívida da DEVEDORA no âmbito deste Contrato, por parte do Credor Cedente, por meio de tal solicitação.

14.2.2. Em caso de cessão, endosso e/ou transferência, no todo ou em parte, por um dos CREDORES, dos seus créditos e/ou das suas CCBs, na forma das Cláusulas 14.2 e 14.2.1 acima, que acarrete a substituição da CCB inicialmente emitida pela DEVEDORA, o Credor Cedente obriga-se a, no ato da substituição dos documentos a cancelar a CCB inicialmente emitida.

14.3 Tolerância. A tolerância de uma das Partes diante do não cumprimento, pela outra Parte, de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato, dos Documentos da Operação não constituirá novação, ou mesmo precedente que por algum modo ou para algum fim libere as partes de efetivá-las, assim como as demais obrigações decorrentes deste Contrato.

14.3.1 O não exercício, pelas Partes, de qualquer dos direitos que lhes asseguram este Contrato e as leis não constituirá causa de alteração ou novação contratual e não prejudicará o exercício desses direitos em épocas subsequentes ou em idêntica ocorrência posterior.

14.3.2 Qualquer exceção existente neste Contrato e nos demais documentos da Operação ou que venha a ser criada no futuro, com relação a qualquer dispositivo ou declaração constante deste Contrato limita-se estritamente à Cláusula, sub-cláusula ou alínea onde expressamente se insere tal exceção e não poderá ser utilizada para interpretar ou criar exceções ou exonerações com relação a outras Cláusulas, sub-cláusula ou alíneas.

14.4 Interpretação e Conflito: As Partes reconhecem que a Operação é estruturada, envolvendo um sindicato de CREDORES e diversos instrumentos contratuais e que, por consequência, os Documentos da Operação devem ser lidos e interpretados conjuntamente. Em caso de conflito entre as disposições do presente Contrato e os

termos das CCBs e do Contrato de Cessão Fiduciária, os termos das CCBs e do Contrato de Cessão Fiduciária deverão prevalecer em relação às disposições conflitantes, sem qualquer prejuízo aos demais termos do presente Contrato que permanecerão plenamente válidos e eficazes. Especificamente no tocante à descrição das obrigações garantidas no Contrato de Cessão Fiduciária, em caso de conflito com os termos e condições deste Contrato e/ou das CCBs, os termos e condições deste Contrato e/ou das CCBs deverão prevalecer.

14.5 Comunicação. Qualquer notificação ou outra comunicação aqui prevista deverá ser feita por escrito, através de carta registrada, contra aviso de recebimento, ou transmitida via e-mail, com comprovante de transmissão, e endereçada da seguinte forma:

**Câmara de Comercialização de Energia Elétrica**

Avenida Paulista, nº 2.064, 13º andar

Tel.: + 55 11 3175-6600

E-mail: [superintendencia@ccee.org.br](mailto:superintendencia@ccee.org.br) e [financeiro@ccee.org.br](mailto:financeiro@ccee.org.br)

At.: Rui Altieri/Financeiro

**Banco do Brasil S.A.**

Avenida Paulista, nº 1.230, 7º andar, Torre Matarazzo

São Paulo - SP

Tel.: + 55 11 4298-6330

E-mail: [age3064@bb.com.br](mailto:age3064@bb.com.br)

At.: Jalce Leal

**Banco Bradesco S.A.**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3950, 9º andar

São Paulo - SP

Tel.: + 55 11 3847-5528 / + 55 11 3847-9131 / +55 11 3847-5186 / +55 11 / +55 11 3847-5213

E-mail: [felipe.cantero@bradesco.com.br](mailto:felipe.cantero@bradesco.com.br) / [bruno.bigio@bradesco.com.br](mailto:bruno.bigio@bradesco.com.br) / [andrea.bentim@bradescobbi.com.br](mailto:andrea.bentim@bradescobbi.com.br) / [fernando.guimaraes@bradescobbi.com.br](mailto:fernando.guimaraes@bradescobbi.com.br)

At.: Felipe Cantero / Bruno Vespa Bigio / Andréia Bentim / Fernando Guimarães

**Banco Santander (Brasil) S.A.**

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2.041, / 24º Andar

São Paulo - SP

Tel.: +55 11 3012-5019 / 11 3553-0664 11 3553-0816 / 11 3553-6852

E-mail: [eogawa@santander.com.br](mailto:eogawa@santander.com.br) / [igor.fonseca@santander.com.br](mailto:igor.fonseca@santander.com.br) /

[lcsampaio@santander.com.br](mailto:lcsampaio@santander.com.br) / [edozol@santander.com.br](mailto:edozol@santander.com.br)

At.: Edson Nobuo Ogawa / Igor Cadete Fonseca / Livia Calixto Sampaio de Toledo Aguiar / Eliana Dozol

**Itaú Unibanco S.A.**

Av. Doutora Ruth Cardoso, nº 7.815, 6º Andar (WTorre)

CEP 05425-070, Pinheiros São Paulo – SP

Telefone: +55 11 3914-4784

E-mail: [ibba-miboperacoes@itaubba.com](mailto:ibba-miboperacoes@itaubba.com) / [debora.inacio@itau-unibanco.com.br](mailto:debora.inacio@itau-unibanco.com.br)

At.: MIB OPERACOES / Débora Abud Inácio

**Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES**

Avenida República do Chile, 100

CEP 20031-917, Rio de Janeiro - RJ

Tel.: (21) 3747-8636 / (21) 2052-8666

E-mail: [ae\\_deene2@bndes.gov.br](mailto:ae_deene2@bndes.gov.br) / [bmuf@bndes.gov.br](mailto:bmuf@bndes.gov.br) / [scherma@bndes.gov.br](mailto:scherma@bndes.gov.br)

At.: Bruno Cabus Muller / Fábio Roberto Scherma

**Banco Citibank S.A.**

Av. Paulista, 1111 – 10 andar

São Paulo - SP

Tel.: + 55 11 4009-5489 / + 55 11 4009-2376 / + 55 11 4009-3754 / + 55 11 40095568 / + 55 11 1140097714 / + 55 11 4009-5529 / + 55 11 4009-3197 / + 55 11 4009-5178

E-mail: [miguel2.brito@citi.com](mailto:miguel2.brito@citi.com) / [fabio.azevedo@citi.com](mailto:fabio.azevedo@citi.com) / [sergio.rozenblit@citi.com](mailto:sergio.rozenblit@citi.com) / [william.dias@citi.com](mailto:william.dias@citi.com) / [paulo.brito@citi.com](mailto:paulo.brito@citi.com) / [luciana.azevedo@citi.com](mailto:luciana.azevedo@citi.com) / [juliana.albanez@citi.com](mailto:juliana.albanez@citi.com) / [Alessandra.Romero@citi.com](mailto:Alessandra.Romero@citi.com)

At.: Miguel Brito / Fabio Azevedo / Sergio Rozenblit / William Dias / Paulo Brito / Juliana Albanez / Juliana Albanez / Alessandra Romero

**Banco Votorantim S.A.**

Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes

São Paulo - SP

Tel.: + 55 11 5171-2072 / + 55 11 5171-2045 / + 55 11 5171-1078 / + 55 11 5171-2232

E-mail: [andre.gusso@bv.com.br](mailto:andre.gusso@bv.com.br) / [yuri.ramos@bv.com.br](mailto:yuri.ramos@bv.com.br) / [ana.sertic@bv.com.br](mailto:ana.sertic@bv.com.br) / [daniel.olivieri@bv.com.br](mailto:daniel.olivieri@bv.com.br) / [BCO-TVM@bancovotorantim.com.br](mailto:BCO-TVM@bancovotorantim.com.br)

At.: Andre Gusso / Yuri Ramos / Ana Sertic / Daniel Olivieri

**Banco Safra S.A.**

Avenida Paulista, nº 2.100

São Paulo - SP

Tel.: + 55 11 3175-9684

E-mail: [estruturacao.contacovid@safra.com.br](mailto:estruturacao.contacovid@safra.com.br)

At.: Tarso Tietê

**Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.**

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, 10º andar, Itaim Bibi

CEP 04542-000, São Paulo - SP

Tel.: + 55 11 3701-6000

E-mail: [list.csbg-legal@credit-suisse.com](mailto:list.csbg-legal@credit-suisse.com)

At.: Departamento Jurídico

**Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A.**

Avenida Paulista, nº 37, conjuntos 112, 121 e 122, Vila Mariana

CEP 01.311-000, São Paulo - SP

Tel.: + 55 11 – 3178-8063 / 3178-8176 / 3178-8015

E-mail: [marcos\\_correa@smbcgroup.com.br](mailto:marcos_correa@smbcgroup.com.br) / [rodolfo\\_valente@smbcgroup.com.br](mailto:rodolfo_valente@smbcgroup.com.br) / [julio\\_brunetti@smbcgroup.com.br](mailto:julio_brunetti@smbcgroup.com.br)

At: Marcos Belchior Serzedello Corrêa / Rodolfo Valente / Julio Brunetti

**Banco BTG Pactual S.A.**

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar

CEP 22.250-911, Rio de Janeiro - RJ

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477, 14º Andar

São Paulo – SP

Tel: 11 3383-3210 / 11 3383-2317 / 11 3383-2765 / 11 3383 3370

Email: [Felipe.jaloto@btgpactual.com](mailto:Felipe.jaloto@btgpactual.com) / [Rafik.freua@btgpactual.com](mailto:Rafik.freua@btgpactual.com) / [Lais.Nazar@btgpactual.com](mailto:Lais.Nazar@btgpactual.com) / [Alice.Haddad@btgpactual.com](mailto:Alice.Haddad@btgpactual.com)

At.: Felipe Jaloto / Rafik Freua / Lais Nazar / Alice Haddad

**Banco J. P. Morgan S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi

CEP 04.538-905, São Paulo, SP

Telefone: 11 4950-3723

E-mail: [lucianna.lorenzo@jpmorgan.com](mailto:lucianna.lorenzo@jpmorgan.com)

At: Lucianna Lorenzo

**Banco ABC Brasil S.A.**

Avenida Cidade Jardim, nº 803, 2º andar, Itaim Bibi

CEP 01453-000, São Paulo - SP

Tel.: + 55 11 - 3170 4364 / 3170 4717 / 3170 2033 / 3170 2352 / 3170 2326 / 3179 2197

E-mail: [Michelle.galvao@abcbrasil.com.br](mailto:Michelle.galvao@abcbrasil.com.br) / [Nicolli.aragao@abcbrasil.com.br](mailto:Nicolli.aragao@abcbrasil.com.br) /  
[regina.preto@abcbrasil.com.br](mailto:regina.preto@abcbrasil.com.br) / [renato.otranto@abcbrasil.com.br](mailto:renato.otranto@abcbrasil.com.br) /  
[fabio.manicardi@abcbrasil.com.br](mailto:fabio.manicardi@abcbrasil.com.br) / [camila.cristina@abcbrasil.com.br](mailto:camila.cristina@abcbrasil.com.br)  
At.: Michelle Galvao / Nicolli Aragão / Regina Preto / Renato Otranto / Fabio Manicardi /  
Camila Silva

**Banco BOCOM BBM S.A.**

Avenida Barão de Tefé, 34, 21º andar, Saúde  
CEP 20220-460, Rio de Janeiro - RJ  
Tel.: +55 21 2514-8452  
E-mail: [notificacoes@bocombbm.com.br](mailto:notificacoes@bocombbm.com.br)  
At.: Rodrigo Chamoun

**China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 1º, 2º, 4º e 5º andares  
CEP 04538-132, São Paulo - SP  
Tel.: + 55 11 2173-9000 / + 55 11 2173-9196 / + 55 11 2173-9079/ + 55 11 2173-9086 /  
+ 55 11 2173-9797  
E-mail: [gefar.produtosativos@br.ccb.com](mailto:gefar.produtosativos@br.ccb.com); [estruturadas@br.ccb.com](mailto:estruturadas@br.ccb.com);  
At.: Carlos Rogerio Ganiko, Rodrigo Ferreira, Eduardo Lopes, Marco Manaia

**Banco Alfa de Investimento S.A.**

Alameda Santos, 466, 4º andar, Cerqueira César  
CEP 01418-000, São Paulo - SP  
Tel.: + 55 11 - 3175-5554 / 3175-5785  
E-mail: [spinetti@bancoalfa.com.br](mailto:spinetti@bancoalfa.com.br) / [breno.vicente@bancoalfa.com.br](mailto:breno.vicente@bancoalfa.com.br)  
At.: Fernando Spinetti / Breno Vicente

**Banco Bradesco S.A., na qualidade de Banco Gestor**

Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Amarelo  
CEP 06029-900, Osasco - SP  
Tel.: + 55 11 3684-9421  
E-mail: [dac.agente@bradesco.com.br](mailto:dac.agente@bradesco.com.br)  
At.: Marcelo Tanouye Nurchis / Yoiti Watanabe

**Oliveira Trust Servicer S.A., na qualidade de Agente Administrativo**

Rua Joaquim Floriano, 1052 – 13º andar / Sala 132  
São Paulo, SP  
Tel.: + 55 11 3504-8100  
E-mail: [scc@oliveiratrust.com.br](mailto:scc@oliveiratrust.com.br)  
At.: Marcelo Andrade

14.5.1 As notificações ou outras comunicações efetuadas nos termos deste Contrato serão consideradas válidas e entregues na data do respectivo recebimento, conforme protocolo assinado pelo destinatário ou aviso de recebimento, conforme o caso.

14.5.2 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

14.5.3 A Parte que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nesta Cláusula 14.5 e subcláusulas, não será responsável pelo seu não recebimento por qualquer outra Parte destinatária em virtude da mudança de endereço de tal Parte e que não tenha sido comunicada às demais Partes nos termos da Cláusula 14.5.2 acima.

14.5.4 As comunicações, avisos ou notificações enviadas nas formas previstas neste Contrato serão consideradas plenamente eficazes se entregues a empregado, preposto ou representante de qualquer das Partes.

14.6 Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Este Contrato e as CCBs são/serão assinadas e emitidas em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores a qualquer título.

14.7 Publicidade. A DEVEDORA desde já autoriza os CREDORES a divulgar o tipo da Operação e seu valor global, para fins publicitários, em jornais, revistas e publicações especializadas, observando as limitações à divulgação de informações confidenciais e às determinações legais, anúncio informativo simplificado, divulgando as suas atuações como instituições financiadoras e estruturadoras, respectivamente, na mídia comum e especializada. Os custos relacionados à publicação dos anúncios aqui referidos, se e quando efetivada, serão integralmente arcados pelos CREDORES. Adicionalmente, as Partes desde já autorizam os CREDORES a divulgar a Operação, assim como compartilhar os Documentos da Operação, com suas partes relacionadas e auditores independentes.

14.7.1. A DEVEDORA e as demais Partes declaram que têm ciência de que o BNDES e o BB prestarão ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF), à Controladoria-Geral da União (CGU), e também ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e ao Ministério a eles vinculado, ou outro órgão público que o suceder, as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

14.8 Ilegalidade: Se qualquer termo, disposição e avença constante do presente Contrato for considerado inexequível, inválido ou ilegal por qualquer razão, os demais termos e disposições continuarão em pleno efeito e vigência, tal como se este Contrato tivesse sido firmado com a eliminação do trecho inexequível, inválido ou ilegal, sendo que tal inexequibilidade, invalidade ou ilegalidade não afetará de outra forma a exequibilidade, validade ou legalidade dos termos e disposições remanescentes, desde que o presente Contrato, assim modificado, continue a expressar, sem alterações relevantes, as intenções originais das Partes com relação ao objeto do presente Contrato e desde que a eliminação do trecho não prejudique, de forma essencial, os respectivos benefícios e expectativas das Partes.

14.9 Despesas. Correrão por conta da DEVEDORA (i) todas as despesas relacionadas e/ou decorrentes deste Contrato, das Garantias, dos Documentos da Operação e dos demais instrumentos a eles relacionados, incluindo, mas não se limitando a, despesas junto a cartórios de registros de títulos e documentos, juntas comerciais, bem como quaisquer outras despesas extrajudiciais que os CREDORES tiverem que incorrer para a formalização, regularidade, cobrança, realização de seu crédito e/ou segurança do presente Contrato, das Garantias, dos documentos da Operação e dos demais instrumentos a eles relacionados; e (ii) quaisquer outras despesas de comunicação, formalização, expedição, remessa, portes, tarifas bancárias, comissões, taxas de juros, processamento, ônus e encargos incidentes ou que venham a incidir com relação e/ou em decorrência do financiamento representado neste Contrato, inclusive, mas não somente, aqueles que venham a ser suportados pelos CREDORES.

14.10 Assinatura digital: Os Documentos da Operação, incluindo as CCBs, poderão, desde que acordado previamente com os CREDORES, ser assinados e formalizados de forma eletrônica, por meio de assinaturas eletrônicas qualificadas dos representantes legais das Partes, utilizando-se de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, conforme disposto na MP 2.220-2. Caso qualquer Documento da Operação seja assinado eletronicamente na forma acima, este presumir-se-á autêntico e verdadeiro, na forma da MP 2.220-2.

14.11 Título Executivo Extrajudicial. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil, e as obrigações nele contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com o disposto no Código de Processo Civil. Os CREDORES poderão, a seus critérios exclusivos, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela DEVEDORA, conforme estabelecem os artigos 492, parágrafo único; 497 a 500; 536; 538; 806 e 815, do Código de Processo Civil.

## XV. LEI APLICÁVEL E FORO

15.1. Leis. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

15.2. Foro. Fica eleito o foro da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer questões ou dúvidas decorrentes deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 20 (vinte) vias de igual for e teor na presença das testemunhas abaixo assinadas, sendo que para os fins e efeitos das normas regulamentares vigentes, a DEVEDORA declara ter pleno conhecimento dos negócios contemplados no presente e que as dúvidas existentes foram dirimidas antes de sua assinatura.

Autorização: **(i)** os CREDORES, o Banco Gestor e o Agente Administrativo concedem autorização para Brenno Allaim de Sousa (R.G. nº 38.180.626-1 e OAB/SP nº 441489), para rubricar as páginas do presente Contrato e respectivos anexos; e **(ii)** a DEVEDORA concede autorização para Maria Clara Cordeiro de Noronha Pessoa (R.G. nº 12.994.280-1 e nº OAB/RJ nº 159.386), para rubricar as páginas do presente Contrato e respectivos anexos.

São Paulo, 22 de julho de 2020.

*[assinaturas nas páginas a seguir]*

*[restante da página intencionalmente deixado em branco]*

Página de assinaturas do "Contrato de Abertura de Linha de Crédito e Outras Avenças", celebrado entre Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Banco Citibank S.A., Banco Votorantim S.A., Banco Safra S.A., Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A., Banco BTG Pactual S.A., Banco J.P. Morgan S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco BOCOM BBM S.A., China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S.A., Banco Alfa de Investimento S.A. e Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco gestor e Oliveira Trust Servicer S.A., na qualidade de agente administrativo, em 22 de julho de 2020.

**CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE**



Nome:

Cargo: **Rui Guilherme Altieri Silva**  
CCEE - Presidente do Conselho



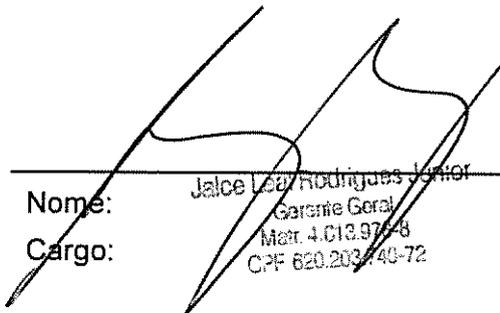
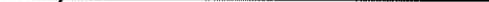
Nome:

Cargo: **Roseane Santos**  
**Conselheira**  
**RG: 11.242.272-0**  
**CPF: 756.092.154-04**

*(restante da página intencionalmente deixado em branco)*

Página de assinaturas do "Contrato de Abertura de Linha de Crédito e Outras Avenças", celebrado entre Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Banco Citibank S.A., Banco Votorantim S.A., Banco Safra S.A., Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A., Banco BTG Pactual S.A., Banco J.P. Morgan S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco BOCOM BBM S.A., China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S.A., Banco Alfa de Investimento S.A. e Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco gestor e Oliveira Trust Servicer S.A., na qualidade de agente administrativo, em 22 de julho de 2020.

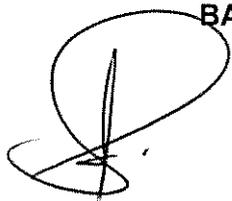
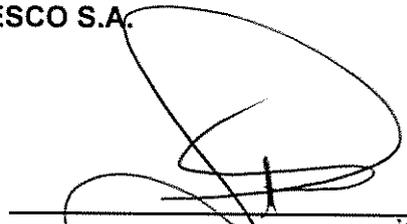
**BANCO DO BRASIL S.A.**

 Nome: Jalce Lázaro Rodrigues Junior Cargo: Garantia Geral Matr. 4.613.975-8 CPF 620.203.740-72	 Nome: Cargo:
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------

*( restante da página intencionalmente deixado em branco )*

Página de assinaturas do “*Contrato de Abertura de Linha de Crédito e Outras Avenças*”, celebrado entre Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Banco Citibank S.A., Banco Votorantim S.A., Banco Safra S.A., Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A., Banco BTG Pactual S.A., Banco J.P. Morgan S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco BOCOM BBM S.A., China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S.A., Banco Alfa de Investimento S.A. e Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco gestor e Oliveira Trust Servicer S.A., na qualidade de agente administrativo, em 22 de julho de 2020.

**BANCO BRADESCO S.A.**

	
Nome: _____	Nome: _____
Cargo: _____	Cargo: _____

*0400557 - Fabio Williams da Silva Reis*

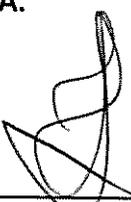
*Edilio de Jesus Almeida*

*(restante da página intencionalmente deixado em branco)*

Página de assinaturas do "Contrato de Abertura de Linha de Crédito e Outras Avenças", celebrado entre Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Banco Citibank S.A., Banco Votorantim S.A., Banco Safra S.A., Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A., Banco BTG Pactual S.A., Banco J.P. Morgan S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco BOCOM BBM S.A., China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S.A., Banco Alfa de Investimento S.A. e Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco gestor e Oliveira Trust Servicer S.A., na qualidade de agente administrativo, em 22 de julho de 2020.

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Eliana Dozoi  
Cargo: CPE: 27.460.768-07  
593664

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

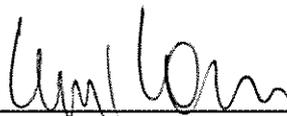
*(restante da página intencionalmente deixado em branco)*

Página de assinaturas do "Contrato de Abertura de Linha de Crédito e Outras Avenças", celebrado entre Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Banco Citibank S.A., Banco Votorantim S.A., Banco Safra S.A., Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A., Banco BTG Pactual S.A., Banco J.P. Morgan S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco BOCOM BBM S.A., China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S.A., Banco Alfa de Investimento S.A. e Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco gestor e Oliveira Trust Servicer S.A., na qualidade de agente administrativo, em 22 de julho de 2020.

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**



Nome: CAMILA A. B. G. CLEMENTINO RODRIGUES  
RG: 46.664.124-2  
Cargo: CPF: 391.900.898-71



Nome:  
Cargo: ANDRÉ TAVIAN CAMPOS  
RG: 43.936.728-1  
CPF: 369.239.068-81

*(restante da página intencionalmente deixado em branco)*

Página de assinaturas do “*Contrato de Abertura de Linha de Crédito e Outras Avenças*”, celebrado entre Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Banco Citibank S.A., Banco Votorantim S.A., Banco Safra S.A., Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A., Banco BTG Pactual S.A., Banco J.P. Morgan S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco BOCOM BBM S.A., China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S.A., Banco Alfa de Investimento S.A. e Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco gestor e Oliveira Trust Servicer S.A., na qualidade de agente administrativo, em 22 de julho de 2020.

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**



Nome:

Cargo:

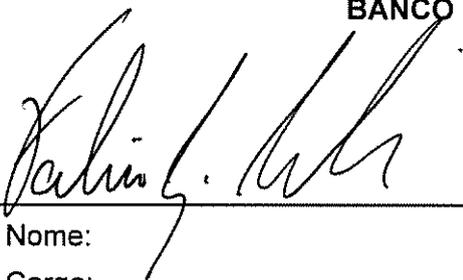
Nome:

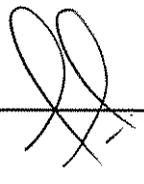
Cargo:

*(restante da página intencionalmente deixado em branco)*

Página de assinaturas do “Contrato de Abertura de Linha de Crédito e Outras Avenças”, celebrado entre Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Banco Citibank S.A., Banco Votorantim S.A., Banco Safra S.A., Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A., Banco BTG Pactual S.A., Banco J.P. Morgan S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco BOCOM BBM S.A., China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S.A., Banco Alfa de Investimento S.A. e Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco gestor e Oliveira Trust Servicer S.A., na qualidade de agente administrativo, em 22 de julho de 2020.

**BANCO CITIBANK S.A.**

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:  
Fábio Baptista Ribeiro  
CPF: 278.854.858-79

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:  
Patrícia Costa dos Santos  
CPF: 240.078.600-51

(*restante da página intencionalmente deixado em branco*)

Página de assinaturas do "Contrato de Abertura de Linha de Crédito e Outras Avenças", celebrado entre Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Banco Citibank S.A., Banco Votorantim S.A., Banco Safra S.A., Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A., Banco BTG Pactual S.A., Banco J.P. Morgan S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco BOCOM BBM S.A., China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S.A., Banco Alfa de Investimento S.A. e Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco gestor e Oliveira Trust Servicer S.A., na qualidade de agente administrativo, em 22 de julho de 2020.

**BANCO VOTORANTIM S.A.**

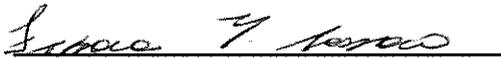
 _____ Nome:	 _____ Nome:
Cargo:	Cargo:

*Daniel Olivieri Silva  
Procurador  
CPF: 271.635.816-09*

*(restante da página intencionalmente deixado em branco)*

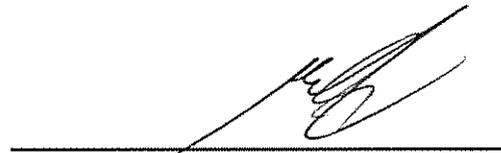
Página de assinaturas do "Contrato de Abertura de Linha de Crédito e Outras Avenças", celebrado entre Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Banco Citibank S.A., Banco Votorantim S.A., Banco Safra S.A., Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A., Banco BTG Pactual S.A., Banco J.P. Morgan S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco BOCOM BBM S.A., China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S.A., Banco Alfa de Investimento S.A. e Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco gestor e Oliveira Trust Servicer S.A., na qualidade de agente administrativo, em 22 de julho de 2020.

**BANCO SAFRA S.A.**



Nome:

Cargo:



Nome:

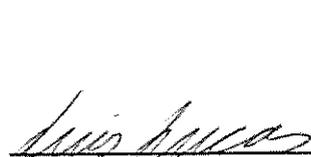
Cargo:

Marcos Lima Monteiro

*(restante da página intencionalmente deixado em branco)*

Página de assinaturas do “*Contrato de Abertura de Linha de Crédito e Outras Avenças*”, celebrado entre Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Banco Citibank S.A., Banco Votorantim S.A., Banco Safra S.A., Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A., Banco BTG Pactual S.A., Banco J.P. Morgan S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco BOCOM BBM S.A., China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S.A., Banco Alfa de Investimento S.A. e Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco gestor e Oliveira Trust Servicer S.A., na qualidade de agente administrativo, em 22 de julho de 2020.

**BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.**



---

Nome:

Cargo:



---

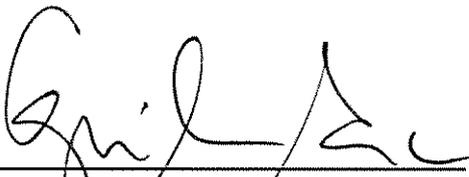
Nome:

Cargo:

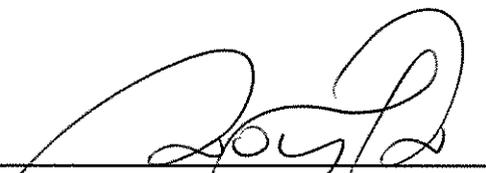
*(restante da página intencionalmente deixado em branco)*

Página de assinaturas do “Contrato de Abertura de Linha de Crédito e Outras Avenças”, celebrado entre Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Banco Citibank S.A., Banco Votorantim S.A., Banco Safra S.A., Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A., Banco BTG Pactual S.A., Banco J.P. Morgan S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco BOCOM BBM S.A., China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S.A., Banco Alfa de Investimento S.A. e Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco gestor e Oliveira Trust Servicer S.A., na qualidade de agente administrativo, em 22 de julho de 2020.

**BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Guilherme Ballvé Alice  
Cargo: Diretor

RG nº 2019463187  
CPF/MF sob nº 401.084.220-20

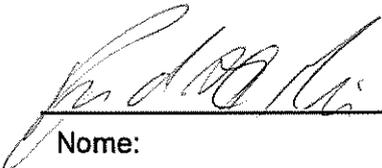
  
\_\_\_\_\_  
Nome: Douglas Leonardo de Castro  
Cargo: CPF: 284.236.608-50  
RG: 29.413.953-9

*(restante da página intencionalmente deixado em branco)*



Página de assinaturas do “*Contrato de Abertura de Linha de Crédito e Outras Avenças*”, celebrado entre Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Banco Citibank S.A., Banco Votorantim S.A., Banco Safra S.A., Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A., Banco BTG Pactual S.A., Banco J.P. Morgan S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco BOCOM BBM S.A., China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S.A., Banco Alfa de Investimento S.A. e Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco gestor e Oliveira Trust Servicer S.A., na qualidade de agente administrativo, em 22 de julho de 2020.

**BANCO BTG PACTUAL S.A.**

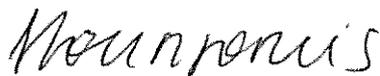
  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo: Ricardo de Abreu Miranda  
Procurador

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo: Leonardo Ricci Scutti  
Procurador

*(restante da página intencionalmente deixado em branco)*

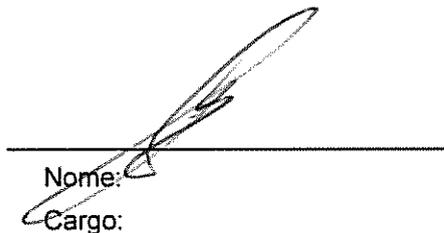
Página de assinaturas do “*Contrato de Abertura de Linha de Crédito e Outras Avenças*”, celebrado entre Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Banco Citibank S.A., Banco Votorantim S.A., Banco Safra S.A., Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A., Banco BTG Pactual S.A., Banco J.P. Morgan S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco BOCOM BBM S.A., China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S.A., Banco Alfa de Investimento S.A. e Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco gestor e Oliveira Trust Servicer S.A., na qualidade de agente administrativo, em 22 de julho de 2020.

**BANCO J. P. MORGAN S.A.**



Nome:

Cargo:



Nome:

Cargo:

*( restante da página intencionalmente deixado em branco )*

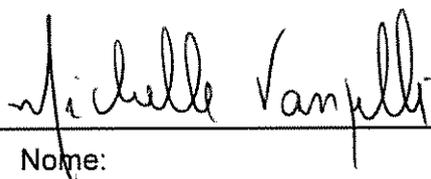
Página de assinaturas do “*Contrato de Abertura de Linha de Crédito e Outras Avenças*”, celebrado entre Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Banco Citibank S.A., Banco Votorantim S.A., Banco Safra S.A., Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A., Banco BTG Pactual S.A., Banco J.P. Morgan S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco BOCOM BBM S.A., China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S.A., Banco Alfa de Investimento S.A. e Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco gestor e Oliveira Trust Servicer S.A., na qualidade de agente administrativo, em 22 de julho de 2020.

**BANCO ABC BRASIL S.A.**



Nome:

Cargo:



Nome:

Cargo:

*(restante da página intencionalmente deixado em branco)*

Página de assinaturas do “*Contrato de Abertura de Linha de Crédito e Outras Avenças*”, celebrado entre Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Banco Citibank S.A., Banco Votorantim S.A., Banco Safra S.A., Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A., Banco BTG Pactual S.A., Banco J.P. Morgan S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco BOCOM BBM S.A., China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S.A., Banco Alfa de Investimento S.A. e Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco gestor e Oliveira Trust Servicer S.A., na qualidade de agente administrativo, em 22 de julho de 2020.

**BANCO BOCOM BBM S.A.**



Nome:  
Cargo:

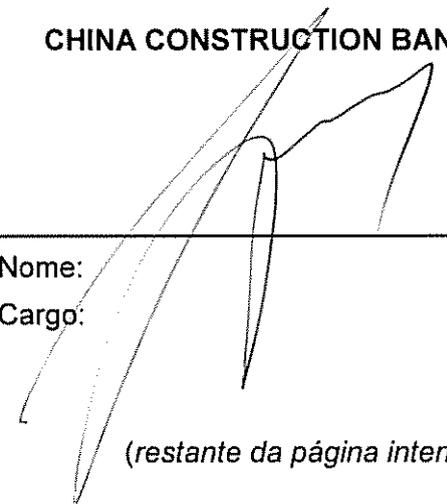
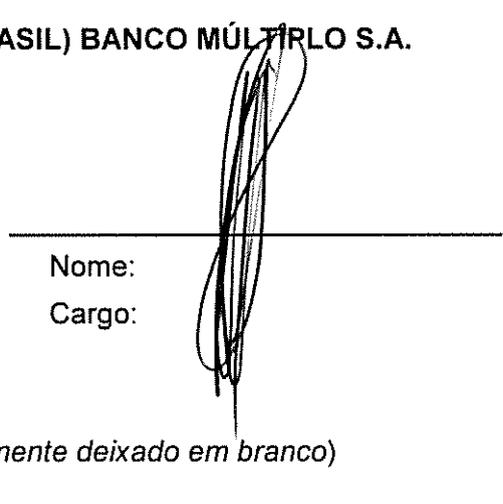


Nome:  
Cargo:

*(restante da página intencionalmente deixado em branco)*

Página de assinaturas do “*Contrato de Abertura de Linha de Crédito e Outras Avenças*”, celebrado entre Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Banco Citibank S.A., Banco Votorantim S.A., Banco Safra S.A., Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A., Banco BTG Pactual S.A., Banco J.P. Morgan S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco BOCOM BBM S.A., China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S.A., Banco Alfa de Investimento S.A. e Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco gestor e Oliveira Trust Servicer S.A., na qualidade de agente administrativo, em 22 de julho de 2020.

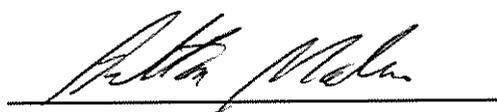
**CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A.**

 _____ Nome: Cargo:	 _____ Nome: Cargo:
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------

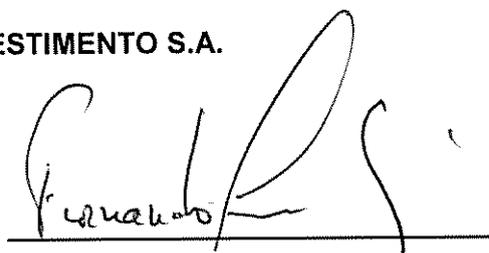
*(restante da página intencionalmente deixado em branco)*

Página de assinaturas do “Contrato de Abertura de Linha de Crédito e Outras Avenças”, celebrado entre Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Banco Citibank S.A., Banco Votorantim S.A., Banco Safra S.A., Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A., Banco BTG Pactual S.A., Banco J.P. Morgan S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco BOCOM BBM S.A., China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S.A., Banco Alfa de Investimento S.A. e Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco gestor e Oliveira Trust Servicer S.A., na qualidade de agente administrativo, em 22 de julho de 2020.

**BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.**



Nome: **Ailton Molina**  
Cargo: **Superintendente**

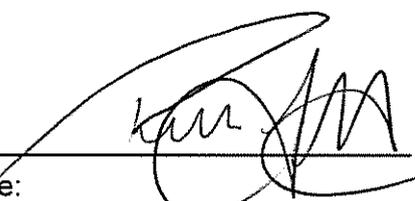


Nome: **Fernando Spigetti**  
Cargo: **Superintendente**

*(restante da página intencionalmente deixado em branco)*

Página de assinaturas do “*Contrato de Abertura de Linha de Crédito e Outras Avenças*”, celebrado entre Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Banco Citibank S.A., Banco Votorantim S.A., Banco Safra S.A., Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A., Banco BTG Pactual S.A., Banco J.P. Morgan S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco BOCOM BBM S.A., China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S.A., Banco Alfa de Investimento S.A. e Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco gestor e Oliveira Trust Servicer S.A., na qualidade de agente administrativo, em 22 de julho de 2020.

**BANCO BRADESCO S.A., na qualidade de banco gestor**

Nome:		Nome:	
Cargo:		Cargo:	Marcelo Tanouye Nurchis RG: 13.402.725-5 CPF: 218.613.798-46

*(restante da página intencionalmente deixado em branco)*

Página de assinaturas do “Contrato de Abertura de Linha de Crédito e Outras Avenças”, celebrado entre Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Banco Citibank S.A., Banco Votorantim S.A., Banco Safra S.A., Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A., Banco BTG Pactual S.A., Banco J.P. Morgan S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco BOCOM BBM S.A., China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S.A., Banco Alfa de Investimento S.A. e Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco gestor e Oliveira Trust Servicer S.A., na qualidade de agente administrativo, em 22 de julho de 2020.

**OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**

Nome:

Cargo:

~~Manzelo Takeshi Yano de Andrade  
Procurador~~

Nome:

Cargo:

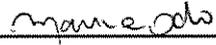
Ricardo Lucas Dara da Silva  
Procurador

*(restante da página intencionalmente deixado em branco)*

Página de assinaturas do "Contrato de Abertura de Linha de Crédito e Outras Avenças", celebrado entre Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Banco Citibank S.A., Banco Votorantim S.A., Banco Safra S.A., Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A., Banco BTG Pactual S.A., Banco J.P. Morgan S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco BOCOM BBM S.A., China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S.A., Banco Alfa de Investimento S.A. e Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco gestor e Oliveira Trust Servicer S.A., na qualidade de agente administrativo, em 22 de julho de 2020.

### TESTEMUNHAS

1.   
Nome: M<sup>te</sup> Madalena G. Porangaba  
C.P.F.: OAB/SP 236.121  
R.G. 297 025358-71  
30 528537-3

2.   
Nome: Marina Nunes Galvão Odo  
C.P.F.: RG: 44.073.397-2 SSP/SP  
R.G. CPF: 351.964.658-71

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

## ANEXO I - VALORES MENSIS DE ARRECADAÇÃO

Nº	Mês de Arrecadação	R\$ milhões
1	mar-21	0,38
2	abr-21	63,58
3	mai-21	161,39
4	jun-21	202,40
5	jul-21	236,26
6	ago-21	281,55
7	set-21	348,21
8	out-21	349,18
9	nov-21	392,61
10	dez-21	419,10
11	jan-22	429,13
12	fev-22	429,13
13	mar-22	429,13
14	abr-22	429,13
15	mai-22	429,13
16	jun-22	429,13
17	jul-22	429,13
18	ago-22	429,13
19	set-22	429,13
20	out-22	429,13
21	nov-22	429,13
22	dez-22	429,13
23	jan-23	429,13
24	fev-23	429,13
25	mar-23	429,13
26	abr-23	429,13
27	mai-23	429,13
28	jun-23	429,13
29	jul-23	429,13
30	ago-23	429,13
31	set-23	429,13
32	out-23	429,13
33	nov-23	429,13
34	dez-23	429,13
35	jan-24	429,13
36	fev-24	429,13
37	mar-24	429,13

38	abr-24	429,13
39	mai-24	429,13
40	jun-24	429,13
41	jul-24	429,13
42	ago-24	429,13
43	set-24	429,13
44	out-24	429,13
45	nov-24	429,13
46	dez-24	429,13
47	jan-25	429,13
48	fev-25	429,13
49	mar-25	428,75
50	abr-25	365,55
51	mai-25	267,74
52	jun-25	226,74
53	jul-25	192,88
54	ago-25	147,59
55	set-25	80,93
56	out-25	79,95
57	nov-25	36,53
58	dez-25	10,03
<b>Total a arrecadar</b>		<b>20.598,46</b>

## ANEXO II – DESPACHO DA DIRETORIA DA ANEEL

---

### Ministério de Minas e Energia

---

#### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 2.086, DE 21 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003595/2020-01, decide (a) aprovar o Contrato de Abertura de Linha de Crédito e Outras Avenças (CAC), a ser celebrado entre a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) e instituições financeiras, no valor bruto de R\$ 15.292.720.344,21 (quinze bilhões, duzentos e noventa e dois milhões, setecentos e vinte mil, trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e um centavos), contendo substancialmente as condições da operação de crédito, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 10.350, de 18 de maio de 2020, e na Resolução Normativa nº 885, de 23 de junho de 2020; (b) aprovar o Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças (CFG), conforme minuta anexa, a ser celebrado entre a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) e instituições financeiras, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 10.350, de 18 de maio de 2020, e na Resolução Normativa nº 885, de 23 de junho de 2020; (c) delegar competência à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira (SFF) e à Superintendência de Gestão Tarifária (SGT), para aprovar, por Despacho conjunto, eventuais aditivos contratuais necessários à formalização dos repasses de recursos homologados; (d) autorizar a Superintendência de Gestão Tarifária (SGT) a emitir Despacho de homologação parcial relativo a dezembro de 2020, a fim de antecipar o repasse de parte dos recursos desta competência, realizando os ajustes necessários na homologação definitiva, cujo repasse será realizado até 12 de janeiro de 2021, nos termos da competência prevista no art. 13, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 885, de 23 de junho de 2020; e (e) determinar que a Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira (SFF) monitore o cumprimento das obrigações estabelecidas nos Termos de Aceitação e que, diante de qualquer irregularidade observada, instaure Processo Administrativo Punitivo, nos termos da Resolução Normativa nº 846, de 11 de junho de 2019.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

## ANEXO III – MODELO DE CCB

### CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

A DEVEDORA, a seguir qualificada, emite a presente Cédula de Crédito Bancário (“Cédula”), que se regerá pelas condições estabelecidas no Quadro Preambular e nas cláusulas abaixo.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - Nº [•]	
Quadro Preambular	
Data de Emissão: [•].[•].2020	
<b>I – Credor</b>	[DENOMINAÇÃO DO CREDOR], instituição financeira com sede na Cidade de [•], Estado de [•], na [•], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº [•] (“CREDOR”).
<b>II – Devedora</b>	<b>CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE</b> , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 2.064, 13º andar, Bela Vista, CEP 01.310-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.034.433/0001-56, representada neste ato por seus representantes legais abaixo assinados, na forma de seu Estatuto Social (“DEVEDORA” ou “CCEE”).
<b>III – Garantias</b>	Cessão fiduciária (a) dos direitos creditórios da DEVEDORA contra o Banco Gestor (termo definido abaixo), decorrentes da titularidade da conta corrente nº 143.000-9, agência 0895-8 no Banco Gestor (termo definido abaixo) (“Conta Vinculada”), que recepcionará os recursos relativos ao pagamento dos Boletos Operação (termo definido abaixo), oriundos da cobrança de encargos setoriais pelas concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica que celebrem “Termo de Aceitação às Disposições do Decreto nº 10.350, de 2020”, conforme o Anexo I da Resolução Normativa da Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) nº 885, de 23 de junho de 2020 (“Resolução ANEEL nº 885” e “Distribuidoras”, respectivamente) junto aos consumidores de energia elétrica (“Direitos Creditórios Conta Vinculada”); (b) dos direitos creditórios da DEVEDORA contra o Banco Gestor (termo definido abaixo), decorrentes da titularidade da conta corrente nº 144.000-4, agência 0895-8, no Banco Gestor (termo definido abaixo) (“Conta Reserva”), que recepcionará os recursos correspondentes ao Saldo Mínimo (definido no Contrato de Cessão Fiduciária em apartado) (“Direitos Creditórios Conta Reserva”); (c) dos direitos creditórios da DEVEDORA contra o Banco Gestor, referentes a todos os valores depositados ou que venham a ser depositados, na qualidade de titular das seguintes contas correntes, todas relacionadas exclusivamente à Operação (termo definido abaixo): (i) conta corrente nº 88.100-7, mantida na agência 3064-3 do BB (termo abaixo definido) (“Conta BB”); (ii) conta corrente nº 0035836/3, mantida na

	<p>agência 2372 do BRADESCO (termo abaixo definido) ("<b>Conta Bradesco</b>"); (iii) conta corrente nº 1.014.687-3, mantida na agência 0001-9 do BV (termo abaixo definido) ("<b>Conta BV</b>"); (iv) conta corrente nº 165314-0, mantida na agência 0001 do CREDIT SUISSE (termo abaixo definido) ("<b>Conta CS</b>"); e (v) conta corrente nº 702.146-7, mantida na agência 0002 do BBM (termo abaixo definido) ("<b>Conta BBM</b>", em conjunto com Conta BB, Conta Bradesco, Conta BV e Conta CS, "<b>Contas Intermediárias</b>", e, respectivamente "<b>Direitos Creditórios Contas Intermediárias</b>"); e (d) dos direitos creditórios futuros da DEVEDORA representados pelos boletos a serem emitidos pela CCEE contra as Distribuidoras ("<b>Boletos Operação</b>"), com valor e periodicidade equivalentes à obrigação de recolhimento de encargo setorial, conforme o artigo 10º, parágrafo 7º da Resolução ANEEL nº 885, e que corresponderá exclusivamente à quota adicional da CDE (termo definido abaixo) destinada ao pagamento desta Cédula e demais CCBs (termo definido abaixo), tal como definido no parágrafo 6º, artigo 3º do Decreto nº 10.350, de 18 de maio de 2020 ("<b>Decreto nº 10.350</b>"), que regulamenta a Medida Provisória nº 950, de 8 de abril de 2020, conforme alterada de tempos em tempos ("<b>MP 950</b>" e "<b>Direitos Creditórios Futuros</b>", respectivamente), formalizada por meio do "<i>Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças</i>" ("<b>Contrato de Cessão Fiduciária</b>"), celebrado em apartado, entre DEVEDORA, Banco do Brasil S.A. ("<b>BB</b>"), Banco Bradesco S.A. ("<b>BRADESCO</b>"), Banco Santander (Brasil) S.A. ("<b>SANTANDER</b>"), Itaú Unibanco S.A. ("<b>ITAÚ</b>"), Banco Nacional De Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("<b>BNDES</b>"), Banco Citibank S.A. ("<b>CITI</b>"), Banco Votorantim S.A. ("<b>BV</b>"), Banco Safra S.A. ("<b>SAFRA</b>"), Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. ("<b>CREDIT SUISSE</b>"), Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A. ("<b>SMBC</b>"), Banco BTG Pactual S.A. ("<b>BTG</b>"), Banco J. P. Morgan S.A. ("<b>JPM</b>"), Banco ABC Brasil S.A. ("<b>ABC</b>"), Banco BOCOM BBM S.A. ("<b>BBM</b>"), China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S.A. ("<b>CCB BRASIL</b>") e Banco Alfa de Investimento S.A. ("<b>ALFA</b>" e, em conjunto com BB, BRADESCO, SANTANDER, ITAÚ, BNDES, CITI, BV, SAFRA, CREDIT SUISSE, SMBC, BTG, JPM, ABC, BBM e CCB BRASIL doravante denominados "<b>Credores do Sindicato</b>"), BRADESCO ("<b>Banco Gestor</b>") e Oliveira Trust Servicer S.A. ("<b>Agente Administrativo</b>"), em 22 de julho de 2020, conforme aditado ("<b>Cessão Fiduciária</b>" ou "<b>Garantia</b>").</p>
<p><b>IV – Especificação da Operação de Crédito</b></p>	<p><b>Valor Total desta Cédula:</b> R\$[•] ([•]), na Data de Desembolso (termo definido abaixo).</p> <p><b>Valor Total Capitalizado desta Cédula:</b> correspondente ao Valor Total desta Cédula acrescido dos Juros Remuneratórios aplicáveis ao período compreendido entre a Data de Desembolso (termo definido abaixo) e 15 de junho de 2021, apurados durante o Período de Carência, os quais serão capitalizados no Valor Total desta Cédula, conforme Cláusula 3.2 desta Cédula.</p>

	<p><b>Valor do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF):</b> Não aplicável, na forma do artigo 8º, inciso XXXIII do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado pelo Decreto nº 10.377, de 27 de maio de 2020.</p>
	<p><b>Data de Desembolso:</b> em [•] de [•] de 2020, observados as demais condições e procedimentos estabelecidos no Contrato de Crédito (termo definido abaixo).</p>
	<p><b>Data de Pagamento do Valor Total Capitalizado desta Cédula:</b> em parcelas mensais, iguais e consecutivas, conforme as datas indicadas no <b>Anexo I</b> a esta CCB, observado o Período de Carência.</p>
	<p><b>Período de Carência de Principal e Juros Remuneratórios:</b> até 15 de junho de 2021 ("Período de Carência").</p>
	<p><b>Juros Remuneratórios:</b> A DEVEDORA será responsável pelo pagamento de juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A., Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), no informativo diário disponível em sua página na internet (<a href="http://www.b3.com.br">www.b3.com.br</a>) ("Taxa DI"), acrescida de um spread ou sobretaxa de 2,80% (dois inteiros e oito décimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("<b>Spread</b>", e em conjunto com Taxa DI, "<b>Juros Remuneratórios</b>"), sendo calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i>, desde a Data de Desembolso, até a Data de Vencimento Final (termo definido abaixo), conforme a aplicação da fórmula disposta na Cláusula 3.2 abaixo.</p>
	<p><b>Pagamento de Juros Remuneratórios:</b> em parcelas mensais e consecutivas, conforme a Cláusula 3.2 e as datas indicadas no <b>Anexo I</b> a esta Cédula, observado o Período de Carência.</p>
	<p><b>Data de Vencimento Final:</b> 15 de dezembro de 2025.</p>
	<p><b>Destinação dos Recursos:</b> os recursos captados pela DEVEDORA por intermédio desta Cédula deverão ser repassados às Distribuidoras para cumprir as finalidades descritas no Decreto nº 10.350 e nos Considerandos "A" a "C" abaixo, conforme fluxo operacional de desembolso definido no Contrato de Crédito (termo definido abaixo), sendo que as os déficits ou antecipação de receitas das Distribuidoras a serem custeados com os recursos da Operação (termo definido abaixo), conforme o Considerando "C" abaixo, estarão limitados à Linha de Crédito (termo definido abaixo).</p>
	<p>[<b>Conta de Pagamento:</b> Banco: [•]; Agência: [•]; Conta: [•]; CNPJ/ME [•]. / <b>Meio de Cobrança:</b> cobrança via boleto de cobrança, expedido pelo BNDES ("<b>Boleto de Cobrança</b>").]</p>
	<p><b>Liberação do Principal do Empréstimo:</b> Banco: [•]; Agência: [•]; Conta: [•]; CNPJ/ME [•] ("<b>Conta de Desembolso</b>").</p>

**CONSIDERANDO QUE:**

A. a CCEE é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004 (“Lei nº 10.848”), regulada e fiscalizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (“ANEEL”), que tem por finalidade viabilizar a comercialização de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional – SIN nos ambientes de contratação regulada, de contratação livre e no mercado de curto prazo, segundo a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, as Regras e os Procedimentos de Comercialização aprovados pela ANEEL, desempenhando, assim, função de interesse público;

B. a MP 950 alterou o artigo 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002 (“Lei nº 10.438”), de maneira a incluir o inciso XV, para definir que a Conta de Desenvolvimento Energético – CDE (“CDE”), deve, entre outros objetivos, prover recursos, exclusivamente por meio de encargo tarifário, e permitir a amortização de operações financeiras vinculadas a medidas de enfrentamento aos impactos no setor elétrico decorrentes do estado de calamidade pública, reconhecida na forma prevista no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para atender às distribuidoras de energia elétrica;

C. o Decreto nº 10.350, de 18 de maio de 2020 (“Decreto nº 10.350”), que por sua vez regulamentou a MP 950, autoriza que a CCEE crie e faça a gestão de uma conta contábil denominada “Conta-COVID” (“CONTA-COVID”), destinada a receber recursos para cobrir déficits ou antecipar receitas, total ou parcialmente, referentes aos seguintes itens relativos a Distribuidoras: (1) efeitos financeiros da sobrecontratação; (2) saldo em constituição da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da “Parcela A” - CVA; (3) neutralidade dos encargos setoriais; (4) postergação até 30 de junho de 2020 dos resultados dos processos tarifários de distribuidoras de energia elétrica homologados até a mesma data; (5) saldo da CVA reconhecido e diferimentos reconhecidos ou revertidos no último processo tarifário, que não tenham sido totalmente amortizados; e (6) antecipação do ativo regulatório relativo à “Parcela B”, conforme o disposto em regulação da ANEEL;

D. o Decreto nº 10.350 define, ainda, que caberá à CCEE contratar as operações de crédito destinadas à cobertura de que trata o Considerando “C” acima e gerir a CONTA-COVID, assegurando o repasse integral dos custos relacionados às referidas operações à CDE, conforme regulação da ANEEL;

E. a ANEEL publicou a Resolução ANEEL nº 885 com a finalidade de regulamentar os aspectos gerais aplicáveis à CONTA-COVID, às operações de crédito a serem firmadas pela CCEE e à utilização da CDE para estes fins e os procedimentos correspondentes, incluindo fluxos financeiros, procedimentos aplicáveis à CONTA-COVID e respectivas garantias;

F. a DEVEDORA, conforme Considerandos "D" e "E" acima, contratou com os Credores do Sindicato uma operação por meio da qual estes concordaram em disponibilizar à DEVEDORA uma linha de crédito, formalizada por meio do Contrato de Abertura de Linha de Crédito e Outras Avenças, celebrado em 22 de julho de 2020, entre DEVEDORA, Credores do Sindicato, Banco Gestor e Agente Administrativo no valor máximo de R\$ 15.292.720.344,21 (quinze bilhões, duzentos e noventa e dois milhões, setecentos e vinte mil, trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e um centavos) ("**Operação**", "**Contrato de Crédito**" e "**Linha de Crédito**", respectivamente);

G. os desembolsos do Contrato de Crédito são formalizados por meio da emissão pela DEVEDORA de cédulas de crédito bancário ("**CCBs**"), nos termos da Lei nº 10.931 de 2 de agosto de 2004 ("**Lei nº 10.931**"), em favor de cada um dos Credores do Sindicato, conforme o caso;

H. as operações de crédito objeto do Contrato de Crédito, incluindo esta Cédula, são garantidas por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, firmado em 22 de julho de 2020, entre a DEVEDORA, os Credores do Sindicato, o Banco Gestor e o Agente Administrativo, cujo objeto contempla (i) os Direitos Creditórios Conta Vinculada; (ii) os Direitos Creditórios Conta Reserva; (iii) os Direitos Creditórios Contas Intermediárias; e (iv) os Direitos Creditórios Futuros;

I. por meio do Contrato de Crédito as Partes elegeram o Oliveira Trust Servicer S.A. (CNPJ/ME nº 02.150.453/0002-00) como agente administrativo, que terá como principais funções supervisionar as Garantias e outros aspectos operacionais relacionados à Operação, tal como definido em instrumento específico firmado entre a DEVEDORA e o Agente Administrativo;

J. por meio do Contrato de Crédito as Partes elegeram o BRADESCO como Banco Gestor, que terá como principais funções controlar e operacionalizar o fluxo financeiro da Operação, tal como definido em instrumento específico firmado entre a DEVEDORA, o Banco Gestor e o Agente Administrativo;

K. a DEVEDORA deseja obter junto ao CREDOR, no âmbito do Contrato de Crédito, empréstimo com as características descritas no Quadro Preambular acima e nas demais disposições desta Cédula ("**Empréstimo**"); e

L. o CREDOR concordou, na forma do Contrato de Crédito, em conceder o referido Empréstimo com base no artigo 26 *caput* da Lei nº 10.931, mediante recebimento desta Cédula representando promessa de pagamento da integralidade dos valores devidos ao CREDOR com relação ao Empréstimo (principal, juros e outros), bem como mediante o cumprimento dos, e sujeito aos, demais termos e condições aqui estabelecidos.

## CLÁUSULA I. DEFINIÇÕES

1.1. Todas as palavras ou expressões iniciadas em letras maiúsculas e não definidas de outra forma nesta Cédula terão os significados a elas atribuídos no Contrato de Crédito.

## CLÁUSULA II. PROMESSA DE PAGAMENTO

2.1. Em vista do estipulado no Considerando “L” acima, a DEVEDORA por meio desta Cédula promete pagar ao CREDOR, ou à sua ordem, na praça de pagamento (indicada no Item IV do Quadro Preambular acima), o Valor Total Devido nesta Cédula (termo definido abaixo), sendo que a DEVEDORA desde logo reconhece como dívida líquida, certa e exigível representando a totalidade dos valores devidos pela DEVEDORA ao CREDOR no âmbito desta Cédula.

2.1.1. O valor principal do Empréstimo desta Cédula corresponde ao Valor Total desta Cédula, sobre os quais incidirão os Juros Remuneratórios e outros valores especificados nesta Cédula, sendo certo que os Juros Remuneratórios serão capitalizados até 15 de junho de 2021, resultando no Valor Total Capitalizado desta Cédula (cujo cálculo é indicado no Item IV do Quadro Preambular acima).

2.2. **Desembolso.** O desembolso do Valor Total desta Cédula será realizado pelo CREDOR à DEVEDORA em uma parcela, na Conta de Desembolso estipulada no Item IV do Quadro Preambular, na Data de Desembolso, desde que observados as condições e procedimentos estabelecidos nesta Cédula e no Contrato de Crédito naquilo em que não conflitarem.

2.2.1. O Valor Total desta Cédula a ser desembolsado à DEVEDORA na Conta de Desembolso, observadas as disposições do Contrato de Crédito, [não] será deduzido das comissões acordadas com a DEVEDORA no âmbito da Operação antes da realização dos desembolsos (incluindo, em limitação as comissões de comprometimento e de estruturação) (“Comissões”), observadas as disposições do instrumento apartado celebrado entre a DEVEDORA e os Credores do Sindicato regulando o pagamento das Comissões ao CREDOR. [NOTA À MINUTA: Trecho entre

*colchetes a ser confirmado por cada CREDOR conforme disposições da Carta de Contratação.]*

2.2.2. **Solicitação de Desembolso.** O pedido de desembolso do Valor Total desta Cédula deve ser feito pela DEVEDORA em conformidade com as disposições do Contrato de Crédito, em especial seu Anexo V ("**Solicitação de Desembolso**").

2.3. **Confirmação de Desembolso.** A DEVEDORA reconhece que a Liberação do Principal do Empréstimo evidenciará por si só, de forma inequívoca, sem a necessidade de qualquer comprovação adicional, o efetivo desembolso do Valor Total desta Cédula, especificado no Item IV do Quadro Preambular desta Cédula.

2.4. **Pré-Pagamento.** A DEVEDORA poderá, exclusivamente na hipótese de o saldo excedente da Conta Vinculada, da Conta Reserva e/ou das Contas Intermediárias, quando aplicável, for igual ou superior ao saldo devedor da Operação, liquidar antecipadamente suas obrigações no âmbito da Operação com tais recursos, sendo que o cálculo do montante a ser pago para a liquidação da Operação será feito da seguinte forma: (i) ao saldo de principal não amortizado será acrescido da Remuneração, capitalizados até a data de vencimento original e descontado pela taxa de juros apurada pelos Credores do Sindicato, na data do respectivo pagamento, de acordo com as condições de mercado, sempre considerando o prazo remanescente da Operação e o custo de captação dos Credores do Sindicato; ou (ii) ao saldo de principal será acrescido da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do pagamento antecipado, dos dois o maior. Ainda, a liquidação antecipada não deverá resultar em aumento do custo total para os consumidores de energia elétrica.

2.4.1. Fica previamente acordado que em nenhuma hipótese será devida a restituição de qualquer valor pago antecipadamente pela DEVEDORA a título de Comissão ou taxa, ainda que parcial ou proporcional, sendo certo que os valores de Comissão cujo pagamento esteja pendente deverão ser antecipadamente quitados para que a liquidação antecipada se opere na forma aqui prevista.

2.4.2. Caso a DEVEDORA tenha interesse em liquidar antecipadamente as obrigações da Operação, nos termos das Cláusulas acima, poderá fazê-lo desde que: (i) referida liquidação antecipada seja realizada em relação à integralidade, e não menos que a integralidade, do saldo devedor da Operação; (ii) a DEVEDORA notifique o Agente Administrativo com antecedência mínima de 90 (noventa) dias anteriores à data da referida liquidação antecipada; (iii) o Agente Administrativo confirme aos Credores do Sindicato saldo suficiente na Conta Vinculada, na Conta Reserva e/ou nas Contas Intermediárias, quando aplicável, para a liquidação integral da Operação; e (iii) a DEVEDORA realize a liquidação antecipada a todos os Credores do Sindicato, de modo

que cada um dos Credores do Sindicato receba montante a título de liquidação antecipada proporcionalmente à sua participação na Operação.

### CLÁUSULA III. PAGAMENTOS

3.1. **Principal.** O Valor Total Capitalizado desta Cédula deverá ser pago pela DEVEDORA ao CREDOR, nas datas e percentuais especificados no esquema de pagamento constante do **Anexo I** à presente Cédula.

3.2. **Juros Remuneratórios.** A DEVEDORA pagará ao CREDOR os Juros Remuneratórios especificados no Item IV do Quadro Preambular, conforme as datas indicadas no esquema de pagamento constante do **Anexo I** à presente Cédula, sendo os referidos valores e datas determinados com relação ao Valor Total Capitalizado desta Cédula. Os Juros Remuneratórios serão calculados sobre (i) o Valor Total desta Cédula durante o Período de Carência; e (ii) sobre o Valor Total Capitalizado desta Cédula, a partir de 15 de junho de 2021, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VF_n = VP_n + SD_n \times \left\{ \prod_{i=1}^{DU_n} \left[ 1 + \left( \left( 1 + \frac{Taxacetip_i}{100} \right)^{1/252} - 1 \right) \times \frac{P}{100} \right] \times \left[ \left( 1 + \frac{a}{100} \right)^{DU_n/252} \right] - 1 \right\}$$

Em que:

$a$  = Spread sem o símbolo percentual com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;

$DU_n$  = prazo em dias úteis desde a Data do Desembolso ou a data do último pagamento de Juros Remuneratórios ou a data de capitalização, o que ocorrer por último até a respectiva data de pagamento de Juros Remuneratórios;

$P = 100$ ;

$Taxacetip_i$  = para cada dia útil "i", a Taxa DI, sem o símbolo de percentual;

$VF_n$  = valor do pagamento na n-ésima data de pagamento;

$VP_n$  = valor de amortização do Valor Total Capitalizado desta Cédula da n-ésima parcela;

$n$  = número da parcela;

$SD_n$  = saldo devedor do Valor Total Capitalizado desta Cédula sem descontar a parcela sendo amortizada.

3.2.1. Indisponibilidade da Taxa DI ou Taxa DI Inferior a Zero. Observado o estabelecido abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI ou, ainda, quando a Taxa DI divulgada for inferior a zero, quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na presente Cédula, será utilizada, em sua substituição,

a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo que seja superior a zero, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da DEVEDORA quanto por parte do CREDOR, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

3.2.2. Na hipótese de extinção, suspensão, falta de divulgação, impossibilidade de aplicação da Taxa DI, em qualquer dos casos, por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, fica, desde já, convencionado que o CREDOR e a DEVEDORA poderão, adotar para as mesmas finalidades, índices ou taxas que vierem a ser divulgados e determinados pelas autoridades competentes, ou, na falta de sua divulgação, os índices, taxas ou bases de remuneração substitutas e que melhor reflitam os custos de captação de recursos para aplicações em operações creditícias.

3.2.3. Caso não haja acordo com relação à taxa substituta da Taxa DI no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio de notificação pelo CREDOR, diretamente ou por meio do Agente Administrativo, à DEVEDORA, as dívidas decorrentes desta Cédula poderão ser consideradas vencidas antecipadamente e a DEVEDORA deverá efetuar o pré-pagamento do saldo devedor no prazo de 10 (dez) dias contados do término do prazo referido acima, devendo ser esse montante atualizado pela última Taxa DI divulgada.

3.3. **Valor Total Devido nesta Cédula.** A DEVEDORA reconhece e concorda que o valor total por ela devido ao CREDOR conforme esta Cédula compreenderá ao Valor Total Capitalizado desta Cédula, conforme definido no Item IV do Quadro Preambular, englobando a somatória dos respectivos Juros Remuneratórios e dos tributos, custos, despesas e outros valores aplicáveis com relação ao Valor Total Capitalizado desta Cédula (sem prejuízo da possibilidade de cobrança pelo CREDOR de juros de mora) ("**Valor Total Devido nesta Cédula**").

3.4. Todos e quaisquer pagamentos devidos pela DEVEDORA ao CREDOR serão realizados nas datas de seus respectivos vencimentos. Para tanto, a DEVEDORA obriga-se a disponibilizar [na Conta de Pagamento indicada / via Boleto de Cobrança], conforme indicado no Item IV do Quadro Preambular recursos imediatamente disponíveis em Reais para a realização dos pagamentos, até 11:00 (onze) horas (horário de Brasília), sem qualquer dedução, compensação ou reconvenção. Exceto se diversamente estipulado nesta Cédula, qualquer pagamento devido em um dia que não seja um Dia Útil deverá ser realizado no Dia Útil seguinte.

3.4.1. Qualquer pagamento recebido pelo CREDOR após às 11:00 (onze) horas (horário de Brasília) será considerado como se tivesse sido recebido no Dia Útil imediatamente seguinte, observada a respectiva incidência dos juros previstos nesta Cédula.

3.4.2. Em qualquer hipótese, até a Data de Vencimento Final referida no Item IV do Quadro Preambular, o Valor Total Devido nesta Cédula deverá ter sido integralmente quitado, sujeito ao estipulado na Cláusula V abaixo e às demais consequências previstas em lei e nesta Cédula.

3.4.3. Todos os pagamentos devidos pela DEVEDORA sob a presente Cédula deverão ser realizados acrescidos dos Juros Remuneratórios, conforme Cláusula 3.2 acima, das Comissões, de eventuais encargos moratórios, tributos e demais despesas previstas, de acordo com os termos e condições desta Cédula e do Contrato de Crédito.

3.5. Para os fins desta Cédula, "Dia Útil" significa qualquer dia no qual instituições financeiras são autorizadas a funcionar na forma da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2002 conforme alterado e/ou substituído de tempos em tempos.

[3.6. **AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA.** A DEVEDORA autoriza o CREDOR a promover, a débito da Conta de Pagamento, os valores referentes à liquidação, prestações, juros, encargos financeiros e acessórios - quando dos respectivos vencimentos/exigibilidades - do financiamento representado nesta Cédula.]  
[NOTA À MINUTA: Trecho entre colchetes a ser mantido apenas caso o CREDOR possua Conta Intermediária (BB, BRADESCO, CREDIT SUISSE, BV e BBM).]

#### **CLÁUSULA IV. TRIBUTOS**

4.1. Retenção de Tributos. Os impostos, taxas, contribuições e quaisquer outras espécies tributárias incidentes sobre esta Cédula deverão ser retidos e/ou recolhidos na forma da legislação em vigor.

4.1.1. A DEVEDORA declara-se ciente e concorda com que o CREDOR, observado o artigo 8º, parágrafo 1º da Resolução ANEEL nº 885, possa repassar-lhe e exigir o pagamento de quaisquer tributos, contribuições e/ou demais encargos que venham a incidir sobre esta Cédula no futuro, decorrente da existência, aumento e/ou criação desses mesmos tributos, contribuições e/ou demais encargos. Para tanto, a DEVEDORA desde já reconhece como líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a serem apresentados contra si pelo CREDOR pertinentes a esses tributos, contribuições e/ou demais encargos, os quais deverão ser liquidados, pela DEVEDORA, por ocasião da sua apresentação. Os pagamentos de tributos de que trata esta Cláusula 4.1.1 serão realizados exclusivamente com recursos oriundos dos fluxos da Operação, ressalvado o cumprimento de obrigações tributárias impostas aos Credores do Sindicato nos termos da legislação vigente.

4.2. Incidência de custos adicionais. Na hipótese de (i) mudanças na legislação vigente, (ii) incidências compulsórias sobre o custo de captação, ou (iii) criação e/ou mudança de requisitos de capital regulatório ou outros encargos regulatórios, não previstos na Data de Emissão desta Cédula, que, comprovadamente, afetem o custo de manutenção para o CREDOR do Empréstimo, tais custos adicionais serão suportados pela DEVEDORA, após a aprovação da ANEEL.

4.3. Reembolso. As obrigações da DEVEDORA previstas nesta Cláusula serão pagas ou recolhidas diretamente pela DEVEDORA, na forma da legislação em vigor, ou serão reembolsadas pela DEVEDORA ao CREDOR, no prazo de até 4 (quatro) Dias Úteis a contar do recebimento de comunicação pela DEVEDORA neste sentido, sob pena de incidência dos encargos moratórios previstos na Cláusula V abaixo.

#### **CLÁUSULA V. ENCARGOS MORATÓRIOS**

5.1 Juros e Mora. No caso de inadimplemento de obrigação pecuniária pela DEVEDORA do pagamento de qualquer obrigação assumida nesta Cédula, além de continuar obrigada ao imediato pagamento do débito em atraso, acrescido dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e dos Juros Remuneratórios previstos no Item IV do Quadro Preambular e na Cláusula 3.2 acima, capitalizados diariamente, ficará sujeita ainda à multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos, tudo sem prejuízo do ressarcimento das custas e honorários fixados em juízo, no caso de propositura de ação judicial, incorridos pelo CREDOR para fins da cobrança da dívida em atraso.

5.2. Custos de cobrança. Caso o CREDOR tenha que recorrer aos meios judiciais a fim de cobrar o que lhes for devido pela DEVEDORA, a DEVEDORA pagará, caso sucumbente, além dos valores descritos na Cláusula 5.1 acima, as custas do processo, honorários de advogado e as demais cominações que venham a ser fixadas em juízo. Em adição aos custos judiciais, a DEVEDORA também arcará com quaisquer custos extrajudiciais incorridos pelo CREDOR.

5.3. Exigibilidade. A DEVEDORA concorda que os valores moratórios previstos nesta Cláusula V serão imediatamente devidos e exigíveis, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, sempre que ocorrer atraso nos pagamentos previstos nesta Cédula.

## CLÁUSULA VI. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA DEVEDORA

6.1. Para fins da presente Cédula, a DEVEDORA presta as seguintes declarações e garantias, as quais consigna serem válidas e corretas, na presente data, e na data de desembolso, bem como durante todo o prazo de vigência desta Cédula:

(a) Constituição e Existência: a DEVEDORA é uma associação devidamente constituída, organizada e constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, conforme a Lei nº 10.848, estando em situação regular de acordo com as leis do Brasil e possui todos os poderes e autoridade necessários (incluindo, sem limitação, todas as licenças, permissões e demais aprovações governamentais) para deter, dispor e operar seus respectivos bens e para conduzir suas atividades conforme atualmente conduzidas e conforme propostas para serem conduzidas;

(b) Poderes e Autorizações: a celebração e execução pela DEVEDORA das obrigações previstas nesta Cédula, nas demais CCBs, no Contrato de Crédito, no Contrato de Cessão Fiduciária, nas Solicitações de Desembolso, bem como todos os aditamentos aos documentos acima mencionados e demais documentos mencionados no Contrato de Crédito como parte da Operação ("**Documentos da Operação**"), e a consumação das operações contempladas nos Documentos da Operação foram devidamente autorizadas por todos os atos regulatórios e de organização interna necessários, e não contrariam (i) os documentos constitutivos da DEVEDORA; (ii) qualquer obrigação contratual que vincule ou afete a DEVEDORA; e (iii) quaisquer normas legais e/ou regulamentares vigentes aplicáveis, tanto no Brasil como no exterior (incluindo, sem limitação, normas e procedimentos emitidos pelo Departamento de Controle de Bens Estrangeiros do Escritório do Tesouro dos Estados Unidos da América - *Office of Foreign Assets Control of the U.S. Department of the Treasury* - "**OFAC**"), cuja eventual inobservância ou descumprimento, a DEVEDORA reconhece poder resultar em bloqueio de recursos ou outros prejuízos (com relação aos quais o CREDOR não poderá ser responsabilizado de qualquer forma);

(c) Veracidade e Suficiência das Informações Prestadas: todas as informações fornecidas ao CREDOR durante as discussões e negociações relacionadas à celebração da Operação são corretas e verdadeiras em todos os seus aspectos, na data em que foram prestadas ou na data a que se referem, não havendo omissão, por parte da DEVEDORA, na prestação de informações ou fornecimento de documentos ao CREDOR que fossem relevantes à tomada pelo CREDOR da decisão de concessão de conceder crédito à DEVEDORA. Nenhuma informação, demonstração financeira, anexo ou relatório fornecido por ou em nome da DEVEDORA ao CREDOR acerca da negociação desta Cédula ou de acordo com os termos desta Cédula contém qualquer

declaração inverídica de um fato relevante ou uma omissão de uma declaração de um fato relevante necessário para que as declarações ali contidas não sejam enganosas;

**(d) Documentos da Operação:** os Documentos da Operação foram devidamente celebrados ou emitidos pela DEVEDORA. Esta Cédula e os demais Documentos da Operação celebrados ou emitidos são obrigações legais, válidas e vinculantes da DEVEDORA e, quando aplicável, oponíveis a terceiros, exequíveis contra a DEVEDORA em conformidade com os seus respectivos termos e condições;

**(e) Litígio:** não existe nenhuma ação, processo administrativo, arbitral ou judicial, investigação, litígio ou procedimento em curso ou iminente, incluindo, sem limitação, qualquer procedimento ambiental, que afete a DEVEDORA, perante qualquer tribunal, agência governamental ou árbitro que possa **(i)** ter uma Mudança Adversa Relevante (termo definido abaixo) na DEVEDORA; ou **(ii)** afetar a legalidade, a validade, ou a exequibilidade desta Cédula, das Garantias e dos demais Documentos da Operação, ou a consumação das operações contempladas nesta Cédula;

**(f) Tributos:** a DEVEDORA cumpre todas as obrigações tributárias relativas às declarações de tributos que devam ser apresentadas e pagou todos os impostos, taxas, contribuições e demais encargos (incluindo os juros e penalidades) devidos com relação aos exercícios sociais abrangidos pelas referidas declarações, cujo descumprimento poderia afetar a capacidade de pagamento da DEVEDORA no âmbito da presente Cédula e dos demais documentos da operação e/ou ocasionar Mudança Adversa Relevante;

**(g) Autorizações Governamentais:** a DEVEDORA cumpre todas as leis, portarias, normas, regulamentos e exigências aplicáveis de todas as autoridades governamentais, detendo todas as licenças, certificados, permissões, e concessões governamentais e demais autorizações e aprovações governamentais necessários para a condução de suas atividades, inclusive as relativas à legislação ambiental, trabalhista e previdenciária. Nenhuma autorização, aprovação, notificação, registro ou outro ato junto a/por qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório ou qualquer outro terceiro é necessário para a devida celebração, entrega e execução das obrigações previstas nos Documentos da Operação;

**(h) Ausência de Alteração nas Condições Econômico-Financeiras:** as condições econômico-financeiras e operacionais da DEVEDORA não sofreram qualquer alteração substancial adversa desde 31 de dezembro de 2019 (excetuados os eventuais impactos decorrentes da pandemia da COVID-19, e considerando a emissão desta Cédula na vigência de estado de calamidade pública no Brasil, reconhecido por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020);

(i) Garantias: as Garantias criam direito de garantia válido, eficaz, aperfeiçoado, oponível a terceiros, exequível e preferencial e ônus sobre todos os bens dados em garantia e objeto de referidos instrumentos, em favor dos Credores do Sindicato, observados os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária;

(j) Não Essencialidade: que as Garantias, observando-se a alocação de riscos descrita no artigo 421-A, II, do Código Civil, não constituem ativos essenciais à sua atividade, bem como renuncia a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outra forma discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a excussão das Garantias;

(k) Inadimplemento: a DEVEDORA não se encontra em posição de inadimplemento em qualquer contrato firmado com os seus atuais credores que possa acarretar um vencimento antecipado de suas obrigações financeiras, bem como que não há vencimento antecipado nos termos da Cláusula VIII desta Cédula;

(l) Responsabilização: nem a DEVEDORA, nem suas respectivas receitas ou bens gozam de qualquer direito de imunidade em relação a processo, jurisdição, penhora pré-judicial, execução de sentença ou em relação à compensação, gravame bancário, reconvenção ou qualquer outro processo ou recurso legais com respeito às suas obrigações contempladas nos Documentos da Operação;

(m) Indenização: a DEVEDORA se responsabiliza, em caráter irrevogável, pela correção e veracidade das declarações prestadas nos Documentos da Operação, bem como por quaisquer perdas, danos, prejuízos e impactos, inclusive de natureza fiscal, que possam decorrer da incorreção ou falsidade das mesmas;

(n) Prioridade de Pagamento da Operação: os créditos que serão criados no âmbito da Operação em favor dos Credores do Sindicato têm e terão exclusividade e prioridade de pagamento em relação a qualquer outro crédito oriundo de estrutura de financiamento contratada pela DEVEDORA no futuro que adote a estrutura do fluxo financeiro-contábil definida na MP 950 e/ou no Decreto nº 10.350 e/ou na Resolução ANEEL nº 885;

(o) Políticas Internas e Diligência: a DEVEDORA (i) implementou e mantém em vigor políticas e procedimentos destinados a assegurar a observância pela DEVEDORA, por seus respectivos conselheiros, diretores e empregados ("**Pessoas Relacionadas**") e dar conhecimento a tais Pessoas Relacionadas, de todas as leis, regras e regulamentos que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na

forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada (“**Leis Anticorrupção**”) ou às Sanções emitidos por qualquer jurisdição aplicável à DEVEDORA; (ii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iii) que, no conhecimento da DEVEDORA, suas Pessoas Relacionadas estão cumprindo as Leis Anticorrupção, e, conforme o caso, as Sanções aplicáveis, em todos os aspectos materiais; (iv) que não é Pessoa Sancionada; e (v) que, no conhecimento da DEVEDORA, nenhuma de suas Pessoas Relacionadas é Pessoa Sancionada. Para os efeitos desta Cédula, “**Sanções**” significam quaisquer sanções econômicas ou financeiras ou embargos comerciais impostos, administrados ou executados de tempos em tempos pelo (a) governo dos Estados Unidos da América (incluindo sanções ou embargos administrados pelo OFAC ou pelo Departamento de Estado dos Estados Unidos da América), ou (b) Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia ou Tesouro do Reino Unido (itens (a) e (b), quando referidos em conjunto “**Autoridades Estrangeiras**”). Para os efeitos desta Cédula, “**Pessoa Sancionada**” significa, a qualquer tempo, qualquer pessoa física ou jurídica ou entidade, de direito ou de fato, qualquer governo ou qualquer de suas subdivisões políticas, quaisquer agências ou entes governamentais, bem como quaisquer de suas controladas, que (x) sejam indicados em qualquer lista relacionada às Sanções, mantida por quaisquer Autoridades Estrangeiras ou por qualquer estado membro da União Europeia; ou (y) operem, sejam organizados ou residentes em qualquer país ou território que esteja sujeito ou seja alvo, a qualquer tempo, de quaisquer Sanções;

(p) Pandemia da COVID-19: a DEVEDORA reconhece que esta Cédula foi emitida durante a vigência e em razão de um estado de calamidade pública no Brasil, nos termos das medidas emergenciais dispostas na MP 950 e do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e ciente desse fato e de suas consequências, a DEVEDORA não poderá invocar, com fundamento no estado de calamidade pública reconhecida, conforme mencionada acima, o disposto nos artigos 317, 393, 478, 479 e 480 do Código Civil em eventual cenário de disputa relacionada a esta Cédula ou para justificar o descumprimento de suas respectivas obrigações no âmbito desta Cédula e demais Documentos da Operação;

(q) Deputados e Senadores: a DEVEDORA não possui qualquer vínculo com Deputado(a) Federal, nem Senador(a) diplomado(a) ou empossado(a), de modo que se possa identificar que é pessoa interposta do referido parlamentar, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, art. 54, incisos I e II;

(r) Regularidade: a DEVEDORA está regular com as obrigações de natureza tributária, inclusive contribuições sociais, trabalhista e previdenciária;

(s) Proibição para contratar: (i) inexistem contra si ações judiciais contra si e seus dirigentes, decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente; e (ii) inexistem contra si e seus dirigentes decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei; e

(t) Legislação Socioambiental: a DEVEDORA declara que respeita nesta data e que respeitará por toda a vigência desta CCB a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("**Legislação Socioambiental**") e que a utilização dos valores objeto desta CCB implicará na violação da Legislação Socioambiental. Adicionalmente, A DEVEDORA declara, para todos os fins e efeitos jurídicos, que não exerce, na presente data, nenhuma atividade relacionada a pesquisa ou projeto com o fim (i) de obter Organismos Geneticamente Modificados - OGM ("**OGM**") e seus derivados ou (ii) de avaliar a biossegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e ao descarte de OGM e/ou seus derivados.

6.1.1. A DEVEDORA se compromete a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o CREDOR e o Agente Administrativo caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

6.2. Para os fins desta Cédula, considera-se "**Mudança Adversa Relevante**" qualquer alteração adversa (i) nos negócios, na condição financeira, nas operações, "*performance*", ativos ou perspectivas, reputacionais e jurídicas da DEVEDORA ou do mercado de energia brasileiro que impacte a Operação; (ii) nas condições dos mercados de capitais e financeiros (em especial nos mercados de empréstimos) em geral, local e internacional; (iii) nas condições políticas ou econômicas do Brasil, que, em qualquer dos casos, na opinião justificada do CREDOR, possa impedir, tornar impossível ou

altamente desaconselhável o cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula; ou ainda qualquer dos eventos a seguir mencionados, a critério do CREDOR (sendo certo que no que se refere à pandemia da COVID-19, e considerando a emissão desta Cédula na vigência de estado de calamidade pública no Brasil, reconhecido por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, apenas serão consideradas para fins da definição de Mudança Adversa Relevante alterações relevantes no cenário em que esta Cédula foi emitida):

(a) qualquer evento que impeça ou possa impactar negativamente o cumprimento das obrigações da DEVEDORA, incluindo quaisquer modificações significativas nas condições de mercado e/ou de fatos, pretéritos ou supervenientes, que possam vir a causar efeitos supervenientes em relação à DEVEDORA, que possam, a exclusivo critério do CREDOR, causar deterioração de suas condições econômico-financeiras e/ou operacionais e/ou legais;

(b) quaisquer eventos de natureza política, social, econômica ou financeira (inclusive terrorismo), no Brasil ou no exterior, que sejam capazes de influenciar direta e significativa no mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro ou mercado de energia, que não possam ser previstos ou evitados e que dificultem ou tornem inviável o cumprimento de quaisquer das obrigações que seriam assumidas pela DEVEDORA, ficando a critério do CREDOR rever as condições comerciais desta Cédula;

(c) quaisquer modificações legais, regulamentares e/ou normativas relativas ao mercado financeiro nacional e ao mercado de energia, que alterem os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados à esta Cédula e que dificultem ou tornem inviável o cumprimento de quaisquer das obrigações que seriam assumidas pela DEVEDORA;

(d) alterações na legislação e regulamentação aplicáveis, na estrutura tributária, nos requerimentos de capital regulatório exigidos pelo Banco Central do Brasil (conforme originalmente disposto na Circular do Banco Central do Brasil nº 4.024 de 3 de junho de 2020) ou outras circunstâncias que ensejem alterações materiais nas condições comerciais propostas no âmbito desta Cédula;

(e) quaisquer decisões ou deliberações de autoridades governamentais ou órgãos do Poder Público que dificultem, impeçam ou inviabilizem a Operação ou que comprometam a celebração, cumprimento, validade, eficácia e exequibilidade desta Cédula ou ainda quaisquer documentos relacionados;

(f) decisão judicial, arbitral ou administrativa, no Brasil ou no exterior, relacionada ou não à Operação e/ou à DEVEDORA, , conforme o caso, que possa afetar, incluindo

sem limitação, o fluxo de pagamento desta Cédula, que não tenha tido seus efeitos suspensos; e

(g) mudanças materiais adversas no ambiente macroeconômico, local e internacional, no comportamento dos mercados financeiro e de capitais nacional e internacional, ou ainda no mercado de energia doméstico, que possam trazer impacto direto ou indireto na disponibilidade e/ou no custo de captação necessário à realização do desembolso desta Cédula, ficando a critério do CREDOR rever as condições comerciais do desembolso desta Cédula, de forma a viabilizar sua efetivação.

## **CLÁUSULA VII. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DEVEDORA**

7.1. Obrigações de Fazer. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Cédula e nos demais Documentos da Operação, a DEVEDORA obriga-se a, enquanto esta Cédula não for devida e integralmente paga:

(a) Cumprimento de Normas Legais: cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias (em especial da ANEEL) ou tribunais, aplicáveis à condução de seus respectivos negócios, incluindo quaisquer leis aplicáveis a eles com relação a sanções econômicas ou comerciais, terrorismo ou lavagem de dinheiro e que garantam que o CREDOR não estará sujeito a quaisquer consequências prejudiciais segundo quaisquer leis a ele aplicáveis;

(b) Cumprimento de Normas Socioambientais: cumprir o disposto na legislação e demais normativos referentes à Legislação Socioambiental, incluindo, sem limitação, adotando, durante o prazo de vigência deste Contrato medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, bem como não utilizar os recursos desta CCB para atividades em descumprimento a tais normas;

(c) Cumprimento de Obrigações Tributárias: manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual, distrital e/ou federal), ficando estabelecido, no entanto, que a DEVEDORA não estará obrigada a efetuar o pagamento ou quitação de qualquer tributo, lançamento, encargo ou reivindicação que estiver sendo contestado em boa-fé e por meio de processos competentes, e acerca dos quais (1) os provisionamentos adequados estejam sendo mantidos ou (2) tenha sido obtido efeito suspensivo que assegure o não pagamento (i.e. suspenda a exigibilidade ou aplicabilidade);

(d) Manutenção de Ativos: manter os ativos necessários à condução de suas atividades (i) em boas condições de operação e manutenção; bem como, conforme aplicável; e (ii) segurados por sociedades seguradoras de boa reputação e que gozem



de boa situação financeira, com apólices que cubram o mesmo valor e os riscos que usualmente são cobertos na mesma área por sociedades que se dediquem às mesmas atividades, ou atividades similares;

(e) Manutenção de Licenças e Registros: praticar todos os atos necessários à manutenção de sua existência, incluindo, mas não se limitando a, preservação de todas as autorizações e registros necessários ao seu funcionamento e exercício regular de suas atividades, além de manter todos os registros e autorizações necessários à celebração e eficácia da presente Cédula e dos demais documentos relacionados à Operação;

(f) Manutenção de Registros Contábeis e Livre Acesso à Contabilidade: manter os livros de registro e contábeis apropriados, nos quais registros completos e corretos deverão ser efetuados de todas as operações financeiras, dos ativos e das atividades da DEVEDORA de acordo com os princípios gerais contábeis aceitos no Brasil e em conformidade com o Decreto nº 10.350, com a Convenção de Comercialização (Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004, conforme alterada) e com a Resolução ANEEL nº 885, inclusive possibilitando acesso a suas propriedades bem como aos seus livros e registros contábeis, sempre que necessário ao perfeito entendimento das informações fornecidas ao CREDOR;

(g) Realização de Operações em Condições Normais de Mercado: conduzir operações com qualquer de suas associadas consistentes com práticas passadas e em termos que não lhe sejam menos favoráveis do que em condições normais de mercado (*arm's length*);

(h) Manutenção de Obrigações Contratuais: observar e cumprir todos os termos e condições de contratos, instrumentos, acordos que sejam necessários à condução de suas atividades;

(i) Cumprimento da Destinação dos Recursos: a DEVEDORA deverá utilizar os recursos da Operação para a finalidade exclusiva de repassar os valores às Distribuidoras, na forma da MP 950, do artigo 1º, parágrafo 5º do Decreto nº 10.350 e dos artigos 5 e 6 da Resolução ANEEL nº 885;

(j) Disponibilização de Informações e Documentos: informar, disponibilizar ou solicitar, conforme o caso por meio de website da DEVEDORA, ou mediante solicitação do Agente Administrativo:

(i) assim que disponíveis e, em qualquer hipótese, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o encerramento de cada semestre de cada

exercício social, os balanços patrimoniais não auditados da DEVEDORA, no encerramento do semestre em questão e os demonstrativos de receita e de fluxos de caixa da DEVEDORA, para o período que se iniciar no encerramento do exercício fiscal anterior até o término do semestre em questão, devidamente certificados pelo diretor financeiro da DEVEDORA, conforme o caso, preparados de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e em conformidade com o Decreto nº 10.350, com a Convenção de Comercialização (Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004, conforme alterada) e com a Resolução ANEEL nº 885;

(ii) assim que disponíveis e, em qualquer hipótese, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, cópia do parecer anual de auditoria para o referido exercício social da DEVEDORA, contendo os balanços patrimoniais e os demonstrativos de receita e de fluxos de caixa da DEVEDORA para o exercício social em questão, em cada caso, acompanhados de um parecer elaborado por qualquer um dos seguintes auditores independentes: (a) PriceWaterhouse Coopers Auditores Independentes, (b) KPMG Auditores Independentes S.S., (c) Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda.; ou (d) Ernst&Young Auditores Independentes S.S.;

(iii) dentro do prazo de 1 (um) Dia Útil após o seu início, notificação de todos os processos ou procedimentos administrativos e judiciais perante qualquer tribunal, pessoa jurídica de direito público ou árbitro que afetem a DEVEDORA de qualquer forma;

(iv) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua realização, cópia de quaisquer atas que deliberaram e aprovaram alterações em seus documentos constitutivos, observados os demais termos e condições dos Documentos da Operação;

(v) outras informações acerca da DEVEDORA que o CREDOR possa, periódica e razoavelmente, solicitar;

(vi) imediatamente, assim que tomar ciência de qualquer situação ou fato que afete de forma adversa seus direitos oriundos do repasse à CDE;

(vii) imediatamente à ANEEL, a pedido do Agente Administrativo, a constatação (a) de eventual insuficiência de recursos na Conta Vinculada para a liquidação das operações de crédito representadas pelas CCBs, inclusive nas hipóteses de vencimento antecipado definidas na Cláusula VIII e/ou (b) de não cumprimento da Reserva de Liquidez e/ou do Saldo Mínimo (conforme definidos

no Contrato de Cessão Fiduciária) na Conta Reserva, com o intuito de permitir que a ANEEL homologue encargo setorial complementar a ser cobrado nas tarifas de uso do sistema de distribuição e nas tarifas de energia elétrica, nos termos do artigo 10º, parágrafo 10 da Resolução ANEEL nº 885;

(viii) mensalmente ao Agente Administrativo a relação de Distribuidoras que se encontram inadimplentes em relação ao pagamento do Boleto Operação; e

(ix) semestralmente informar ao Agente Administrativo a relação de ações judiciais e processos administrativos e arbitrais iniciados contra a CCEE.

(k) Encaminhamento de Documentação Tributária: encaminhar, sempre que solicitado pelo CREDOR, diretamente ou por meio do Agente Administrativo, comprovante de recolhimentos dos tributos incidentes na fonte sobre os valores pagos por força da Operação, incluindo, mas não se limitando ao Imposto sobre de Renda incidente sobre pagamentos feitos ao CREDOR;

(l) Obtenção de Autorizações e Registros: obter todas as licenças, autorizações ou registros necessários ao fiel cumprimento de todas as suas obrigações previstas ou decorrentes da presente Cédula e dos demais Documentos da Operação;

(m) Confirmação das Declarações na Data de Desembolso: confirmar as declarações contidas na Cláusula VI nas Datas de Desembolso;

(n) Manutenção do Pacote de Garantias: manter as Garantias previstas nesta Cédula em vigor nas condições e limites exigidos até a final liquidação de todas as suas obrigações nesta Cédula e nos demais Documentos da Operação;

(o) Manutenção de Arquivos: manter em arquivo próprio, até no mínimo 5 (cinco) anos contados da liquidação total desta Cédula e todos os Documentos da Operação, entre outros instrumentos pertinentes à Operação;

(p) Manutenção de Políticas e Procedimentos: manter em vigor e executar políticas e procedimentos destinados a assegurar a observância, pela DEVEDORA e de suas Pessoas Relacionadas das Leis Anticorrupção, e, conforme o caso, das Sanções aplicáveis;

(q) Aplicação dos Recursos por Pessoas Relacionadas: assegurar que suas Pessoas Relacionadas não utilizarão os recursos liberados nos termos da presente Cédula (i) para favorecer uma oferta, pagamento, promessa de pagamento, ou autorização para pagamento ou entrega de dinheiro ou qualquer outro bem de valor, em

violação às Leis Anticorrupção; (ii) para o financiamento ou facilitação de quaisquer atividades, negócios ou transações de, ou com, qualquer Pessoa Sancionada, ou em qualquer país ou território que esteja sujeito ou seja alvo, a qualquer tempo, de quaisquer Sanções; ou (iii) de qualquer forma que possa resultar na violação de quaisquer Sanções aplicáveis a qualquer das partes das CCBs ou dos demais Documentos da Operação; e

(r) Rescisão de Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica: a DEVEDORA deverá informar ao Agente Administrativo, através de correspondência eletrônica (e-mail) com cópia aos CREDORES, caso qualquer Distribuidora rescinda qualquer de seus contratos de compra e venda de energia elétrica, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado de seu conhecimento.

7.2. Obrigações de Não-Fazer. Enquanto houver valores devidos e em aberto sob a presente Cédula, a DEVEDORA obriga-se a não:

(a) Endividamento Total: manter endividamento total bruto, em operação única ou série de operações correlatas, até a integral liquidação das CCBs no âmbito da operação, superior a R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais);

(b) Ônus: (i) criar ou incorrer em qualquer ônus sobre a estrutura do fluxo financeiro-contábil definida na MP 950 e/ou no Decreto nº 10.350 e/ou na Resolução ANEEL nº 885 ou com relação a quaisquer de seus bens (móveis ou imóveis), inclusive sobre os objetos das Garantias, sejam eles atualmente detidos ou posteriormente adquiridos, ou ceder qualquer direito de recebimento de uma receita, a não ser que previamente autorizado, por escrito, pelo CREDOR; e (ii) outorgar garantias em favor próprio ou de terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, do CREDOR, exceto pelas Garantias referentes à presente Cédula;

(c) Reorganizações: realizar ou participar de reorganizações, incluindo, mas não se limitando a, transformação em sociedade empresarial ou simples ou consolidações;

(d) Alteração nas Políticas Contábeis: efetuar ou permitir qualquer alteração nas políticas contábeis ou práticas de informes, desde que observado aquilo exigido pelos princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(e) Alienação de Ativos: vender, arrendar, transferir, alienar ou de outra forma dispor de quaisquer ativos relevantes às suas operações, impactando adversamente na capacidade de cumprimento de suas respectivas obrigações previstas na Operação;

(f) Alteração em suas Atividades: efetuar qualquer alteração relevante na natureza de suas atividades conforme conduzidas na presente data, e/ou alterar o seu objeto social atual de maneira que afete o fluxo da Operação e/ou sua gestão dos Boletos CCEE e/ou da Operação;

(g) Alteração de Documentos Constitutivos: alterar seus documentos constitutivos, de maneira que possa impactar sua capacidade de cumprimento as obrigações previstas nesta Cédula;

(h) Celebração de Contratos em Condições Fora de Mercado: celebrar quaisquer contratos, acordos ou arranjos negociais com associadas em condições não compatíveis com as práticas de mercado (*arm's lenght*);

(i) Utilização do fluxo financeiro: exceto pela operação relativa à presente Cédula, ser parte, interveniente ou facilitadora de operação de financiamento estruturada com base no Decreto nº 10.350 e Resolução ANEEL nº 885 ou que tenha seu fluxo de pagamento atrelado à CDE, que possa concorrer, total ou parcialmente, com os direitos atribuídos ao CREDOR no âmbito da Operação; e

(j) Aplicação dos Recursos: solicitar qualquer desembolso ou utilizar os recursos liberados nos termos da presente Cédula (i) para favorecer uma oferta, pagamento, promessa de pagamento, ou autorização para pagamento ou entrega de dinheiro ou qualquer outro bem de valor, em violação às Leis Anticorrupção; (ii) para o financiamento ou facilitação de quaisquer atividades, negócios ou transações de, ou com, qualquer Pessoa Sancionada, ou em qualquer país ou território que esteja sujeito ou seja alvo, a qualquer tempo, de quaisquer Sanções; ou (iii) de qualquer forma que possa resultar na violação de quaisquer Sanções aplicáveis a qualquer das partes dos Documentos da Operação.

## CLÁUSULA VIII. VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. O CREDOR terá o direito de considerar as dívidas decorrentes desta Cédula antecipadamente vencidas e exigirem imediatamente, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, o cumprimento integral das obrigações aqui assumidas pela DEVEDORA (inclusive, mas não somente, o pagamento integral e de uma só vez de todo o saldo devedor decorrente da presente Cédula, acrescido das penalidades previstas na Cláusula V acima, bem como a exigibilidade das Garantias), nas hipóteses previstas em lei e ainda nas seguintes hipóteses, observado o prazo de cura específico nelas previstos, ou, na ausência deste, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ocorrência:

(a) se a DEVEDORA deixar de pagar qualquer parcela de principal, juros, Comissões e/ou quaisquer outros valores devidos por força desta Cédula e/ou por força de quaisquer Documentos da Operação (incluindo, sem limitação, CCBs emitidas em benefício de outros Credores do Sindicato), ressalvadas as hipóteses de inadimplemento ocorridas em razão de erro operacional da DEVEDORA sanados dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis;

(b) se a DEVEDORA deixar de cumprir quaisquer obrigações não-pecuniárias assumidas nesta Cédula, na data em que deveriam ter sido observadas e não sanado no prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis contado de seu descumprimento;

(c) se qualquer declaração por parte da DEVEDORA constante desta Cédula for a qualquer tempo percebida como enganosa, omissa, falsa ou materialmente incorreta ou imprecisa, no caso de incorreção ou imprecisão, exclusivamente, desde que não sanada em até 5 (cinco) Dias Úteis contado de sua verificação;

(d) se a DEVEDORA inadimplir suas obrigações pecuniárias e/ou não liquidar, no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de contratos financeiros e/ou não financeiros firmados com qualquer dos Credores do Sindicato, observados os respectivos prazos de cura nos correspondentes contratos financeiros e/ou não financeiros e, caso não haja prazo de cura estabelecido, desde que não sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis do inadimplemento;

(e) se a DEVEDORA inadimplir suas obrigações e/ou não liquidar, no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de contratos financeiros, empréstimos, descontos ou ainda, operações firmadas no mercado de capitais, no Brasil ou no exterior, celebrados com terceiros, ressalvados os períodos de cura previstos nos aludidos instrumentos e, caso não haja prazo de cura estabelecido, desde que não sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis do inadimplemento, e/ou se ocorrer rescisão de qualquer dos respectivos documentos, inclusive no exterior, que acarretem uma obrigação de pagamento, de valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o seu equivalente em moeda estrangeira;

(f) se a DEVEDORA tiver o vencimento antecipado declarado de qualquer contrato não financeiros com terceiros e/ou se ocorrer rescisão de qualquer dos respectivos documentos, sejam eles firmados no Brasil ou no exterior, que acarretem uma obrigação de pagamento, de valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o seu equivalente em moeda estrangeira;

**(g)** se a DEVEDORA utilizar os recursos desembolsados no âmbito da Operação em desacordo com as disposições da MP 950, do artigo 1º, parágrafo 5º do Decreto nº 10.350 e dos artigos 5 e 6 da Resolução ANEEL nº 885;

**(h)** se a DEVEDORA vier a sofrer protesto de títulos ou for inscrita nos órgãos de proteção ao crédito (i.e. Serasa e SPC), a respeito de dívidas inadimplidas com valor, individual ou agregado, igual ou superior, a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o seu equivalente em moeda estrangeira, exceto se, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados (a.1) da data de intimação para pagamento do protesto, tiver sido comprovado ao CREDOR que (i) foi obtida decisão judicial para a anulação ou suspensão de seus efeitos e, ainda, em relação aos títulos protestados, (ii) o protesto foi cancelado; (iii) foi realizado depósito judicial do montante integral objeto do protesto; (iv) foi prestada garantia adequada ao título protestado, devidamente aceita em juízo; ou (v) a critério do CREDOR, for comprovado satisfatoriamente a estes que o referido protesto foi indevidamente efetuado nos termos da legislação aplicável, ou (a.2) da data em que a DEVEDORA tiver sua inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, a situação for revertida;

**(i)** se a DEVEDORA vier a sofrer execução ou arresto de bens que, a critério do CREDOR, possa comprometer a capacidade de pagamento de suas obrigações assumidas nos Documentos da Operação, desde que não revertido dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ocorrência da execução ou arresto de bens;

**(j)** se a DEVEDORA figurar no polo passivo de qualquer ação judicial e/ou qualquer procedimento administrativo e/ou arbitral que, a critério do CREDOR, possa afetar sua capacidade de honrar as obrigações assumidas nesta Cédula, desde que não seja revertido dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data do ajuizamento da ação judicial ou do início do processo administrativo e/ou arbitral;

**(k)** na ocorrência de, conforme aplicável, (i) liquidação, dissolução ou decretação de insolvência civil da DEVEDORA; (ii) pedido de insolvência civil voluntária ou pedido de recuperação judicial da DEVEDORA; (iii) pedido de insolvência civil, conforme o caso, formulado por terceiros em face da DEVEDORA e não devidamente elidido por este dentro do prazo legal; e/ou (iv) celebração ou consentimento, pela DEVEDORA, (1) de qualquer plano de composição/arranjo de dívidas com clientes e/ou credores ou (2) de qualquer procedimento similar que afete o direito dos CREDORES de forma geral;

**(l)** se for proferida decisão judicial, arbitral ou administrativa, todas de natureza condenatória não cumprida pela DEVEDORA que resulte em obrigação de pagamento pela DEVEDORA de qualquer valor, que possa, a critério do CREDOR, afetar sua capacidade de honrar as obrigações assumidas nos Documentos da Operação, desde

que seus efeitos não sejam suspensos no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data da decisão judicial, arbitral ou administrativa;

(m) se esta Cédula ou qualquer dos documentos da operação ou outro documento a eles relacionados for questionado e perder ou tiver diminuída a sua validade, exequibilidade e/ou eficácia;

(n) se qualquer autoridade governamental condenar, confiscar, intervier ou compulsoriamente comprar ou expropriar a totalidade ou parte significativa dos bens ou receitas da DEVEDORA, desde que a referida condenação, confisco, intervenção, compra ou expropriação não seja revertido no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de sua ocorrência;

(o) se a DEVEDORA tiver a finalidade alterada, tiver o patrimônio reduzido, realizar ou participar, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, do CREDOR, de reorganizações, incluindo, mas não se limitando a, transformações em sociedades, incorporações, incorporação de ações, cisões ou consolidações;

(p) se for constituída uma câmara de comercialização de energia elétrica com funções semelhantes àquelas desempenhadas pela CCEE e que possam, direta ou indiretamente, concorrer com as atividades da CCEE ou caso a CCEE deixe de possuir, ainda que temporariamente, a autorização para viabilizar a comercialização de energia elétrica no Brasil, nos termos do artigo 4º da Lei nº 10.848 e/ou deixe de ser responsável pela gestão da CONTA-COVID na forma da MP 950 e do Decreto nº 10.350;

(q) se as Garantias oferecidas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas forem questionadas judicialmente e/ou perderem e/ou tiverem diminuído seu valor e/ou eficácia, e a DEVEDORA não a substituir ou reforçar por outra igualmente aceitável pelos Credores do Sindicato dentro de seus próprios critérios, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis contados da solicitação dos Credores do Sindicato neste sentido, observado que o referido reforço de garantia deverá ocorrer mediante utilização da quota adicional da CDE, ou mecanismo equivalente;

(r) se ocorrer a transferência a terceiros dos direitos e obrigações da DEVEDORA previstos nesta Cédula, sem a concordância prévia e escrita do CREDOR;

(s) se ocorrer, a qualquer momento durante o período de vigência da presente Cédula, edição de ato que suspenda, elimine e/ou altere os efeitos e/ou as disposições da MP 950, do Decreto nº 10.350, da Resolução ANEEL nº 885, da Circular BACEN nº 4.024 e/ou qualquer lei/regulamentação que seja aplicável à Operação de forma que, a critério do CREDOR, possa alterar e/ou impactar a estrutura da Operação ou o seu

tratamento pelo CREDOR, incluindo, sem limitação, os fluxos de pagamentos a serem direcionados à Conta Vinculada oriundos das cobranças dos Boletos Operação, sendo certo que, a caducidade ou não renovação da MP 950 não deverá ser considerada para fins deste item, exceto se o Congresso Nacional, por Decreto Legislativo, suspender, alterar ou eliminar os efeitos da MP 950 conforme sua redação original, de modo, a critério dos Credores do Sindicato, a alterar e/ou impactar a estrutura da Operação nos termos acima;

(t) observada a necessidade de homologação de encargo setorial complementar nos termos do artigo 10º, parágrafo 11 da Resolução ANEEL nº 885, não manutenção do saldo mínimo de recursos depositados na Conta Reserva, na forma da Cláusula 1.3 do Contrato de Cessão Fiduciária, desde que não seja sanado em até 30 (trinta) dias da data de homologação do encargo setorial complementar acima referido;

(u) caso os Boletos Operação sejam emitidos sem o reflexo da reserva de liquidez, nos termos do artigo 8º, parágrafo 5º da Resolução ANEEL nº 885 e/ou caso não haja a manutenção da reserva de liquidez aqui referida de acordo com a Resolução ANEEL nº 885, desde que não homologada quota complementar na forma deste Contrato e do artigo 10º, parágrafo 12 da Resolução ANEEL nº 885;

(v) constatação de que a CCEE não realizou um registro contábil na CDE, na conta de passivo (encargos setoriais), de obrigação equivalente ao ativo contabilizado decorrente dos créditos futuros oriundos dos encargos setoriais;

(w) inadimplência do pagamento de qualquer Boleto Operação por qualquer Distribuidora exceto se (i) sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de inadimplemento; e (ii) tal(is) Boleto(s) Operação não represente(m), individual ou conjuntamente, um valor superior a 9% (nove por cento) do valor total dos Boletos Operação emitidos no respectivo mês de emissão;

(x) caso a ANEEL não aprove o repasse dos custos adicionais devidamente comprovados conforme hipóteses previstas na Cláusula 8.3 do Contrato de Crédito, em até 30 (trinta) dias a partir da comunicação formal do CREDOR à DEVEDORA;

(y) caso a ANEEL não homologue encargo complementar de CDE, em até 30 (trinta) dias contados a partir de identificação, pela CCEE ou pelos Credores do Sindicato, de insuficiência de recursos para liquidação das CCBs pela CCEE e/ou de não cumprimento da Reserva de Liquidez e/ou do Saldo Mínimo (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) na Conta Reserva;

**(z)** caso seja efetivada a rescisão de contrato de compra e venda de energia elétrica por iniciativa de uma Distribuidora, durante a vigência da Operação em decorrência e/ou relacionado à pandemia da Covid-19, conforme apurado pelos Credores do Sindicato;

**(aa)** descumprimento de qualquer obrigação assumida no “Termo de Aceitação às Disposições do Decreto nº 10.350, de 2020”, na forma do Anexo I da Resolução ANEEL nº 885, sendo certo que as Distribuidoras inadimplentes não receberão os repasses dos recursos da Operação; observado ainda que, com relação ao descumprimento da Cláusula 2ª do referido Termo (que trata especificamente dos contratos de compra e venda de energia elétrica), e para fins de verificação dessa hipótese de vencimento antecipado, tal descumprimento deverá representar valor igual ou superior a 3% (três por cento) das obrigações de pagamento mensais devidas na totalidade dos contratos de compra e venda de energia elétrica das Distribuidoras;

**(bb)** verificação de existência de qualquer procedimento judicial, extrajudicial ou administrativo, iniciado por uma ou mais Distribuidoras, assim como quaisquer associações, fundações, instituições e/ou órgãos de classe ou coletivos nos quais qualquer Distribuidora tenha influência, direta ou indiretamente, cujo objeto envolva, direta ou indiretamente, a Operação, seus efeitos, sua base legal e/ou o “Termo de Aceitação às Disposições do Decreto nº 10.350, de 2020”, celebrado por todas as Distribuidoras que tenham aderido à Operação, na forma do Anexo I da Resolução ANEEL nº 885; e/ou

**(cc)** criação e/ou estruturação de operação de crédito ou estrutura de financiamento por iniciativa da ANEEL ou outra autoridade governamental, por meio da CCEE, que **(a)** adote a estrutura do fluxo financeiro-contábil definida na MP 950, no Decreto nº 10.350 e/ou na Resolução ANEEL nº 885; ou **(b)** utilize-se da cobrança da CDE junto ao público consumidor com a finalidade de pagamento das correspondentes operações de crédito ou de financiamento, ou, ainda, que tenha como finalidade a constituição de garantias a elas relacionadas, em qualquer dos casos acima sem que haja prioridade de pagamento dos créditos oriundos da presente Operação em relação à nova operação de crédito ou estrutura de financiamento.

8.1.1 Em caso de vencimento antecipado desta Cédula, os valores a serem recebidos limitar-se-ão aos recursos captados ou a serem captados pela CCEE por meio do recolhimento de CDE ou de mecanismos semelhantes em substituição ou complemento da CDE, através dos Boletos Operação. Em caso de eventual excussão dos Boletos Operação e de sua transferência a terceiros nos termos da Cláusula 6.3 do Contrato de Cessão Fiduciária, os titulares das CCBs não terão mais acesso ao fluxo de pagamentos oriundos dos Boletos Operação e nenhum valor será devido pela CCEE a qualquer título no âmbito das CCBs. Será facultado ao CREDOR endossar a CCB ao adquirente dos

direitos creditórios oriundos do Boletos Operação concomitantemente à excussão da cessão fiduciária.

8.1.2. Observado o disposto na Cláusula 8.1.1 acima, na hipótese de vencimento antecipado desta Cédula, a ANEEL, observado o disposto na Resolução ANEEL n° 885, homologará, em até 30 (trinta) dias a contar da data do vencimento antecipado, encargo setorial complementar a ser cobrado nas tarifas de uso do sistema de distribuição e nas tarifas de energia elétrica, nos termos do artigo 10º, parágrafo 12 da Resolução ANEEL n° 885, refletindo a ocorrência do vencimento antecipado desta Cédula.

#### **CLÁUSULA IX. GARANTIAS**

9.1. Para assegurar o cumprimento das obrigações desta Cédula, das CCBs e do Contrato de Crédito a DEVEDORA compromete-se a garantir todas as suas obrigações decorrentes do Contrato de Crédito, das CCBs e desta Cédula, assim como todos os demais documentos no âmbito do Contrato de Crédito, mediante a outorga das Garantias compartilhadas descritas no Quadro Preambular.

9.2. As Garantias serão compartilhadas pelo CREDOR com os demais Credores do Sindicato, de forma "*pari passu*" e sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, observados os termos e condições do compartilhamento acordados entre os Credores do Sindicato.

#### **CLÁUSULA X. AGENTE ADMINISTRATIVO**

10.1. O CREDOR autorizou o Agente Administrativo, na forma do Contrato de Cessão Fiduciária, a agir na qualidade de seu representante com relação ao empréstimo ora representado por esta Cédula, conforme os termos e disposições disposto no Contrato de Cessão Fiduciária.

10.2. A DEVEDORA reconhece e aceita a legitimidade da autorização acima do Agente Administrativo, autorizado pelo CREDOR a agir na qualidade de seu representante com relação ao empréstimo ora representado por esta Cédula, concordando desde já em observar tal autorização, e não se opor a mesma seja a que título for.

#### **CLÁUSULA XI. DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Dados Cadastrais e Informações. A DEVEDORA autoriza que as empresas do CREDOR, no país e no exterior, tenham acesso a todos os seus dados cadastrais e obtenham informações da DEVEDORA com a finalidade de: (i) processar tais

informações em sistemas operacionais, de acordo com a legislação da localidade em que venham a ser processadas; **(ii)** realizar o intercâmbio de informações com sistemas positivos e negativos de crédito junto às entidades externas que disponibilizem registros de informações e restrições de crédito; e **(iii)** obter maior agilidade e facilidade na tomada de decisão para as operações ativas, passivas, liberação de valores e de prestação de serviços nos mercados financeiros, de capitais, de câmbio, de seguros e de consumo.

11.1.1. A DEVEDORA obriga-se a fornecer aos, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da solicitação ou em prazo hábil para atender a solicitação de autoridades competentes, no prazo assim designado por estes, todos os dados e informações relativos às suas demonstrações financeiras e atividades socioeconômicas.

11.1.2. A DEVEDORA, desde já, autoriza o CREDOR, em caráter irrevogável e irretratável, a consultar e registrar as informações constantes ou que venham a constar em nome da DEVEDORA, sobre quaisquer operações de crédito, no Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil ("**SCR**"), conforme normas em vigor. O CREDOR comunica a DEVEDORA que:

**(i)** os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito contratadas e/ou garantidas pela DEVEDORA serão registradas no SCR;

**(ii)** o SCR tem por finalidades: **(a)** fornecer informações ao Banco Central do Brasil para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras; e **(b)** propiciar o intercâmbio de informações entre as instituições no tocante às informações relativas a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de créditos e de negócios;

**(iii)** a DEVEDORA poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR por meio das Centrais de Atendimento ao Público do Banco Central do Brasil;

**(iv)** os pedidos de correção, exclusão, registro de medidas judiciais e de discordâncias quanto às informações do SCR relacionadas ao CREDOR, deverão ser dirigidas de forma fundamentada, por escrito ou outro meio que o CREDOR disponibilizar, e, quando for o caso, acompanhadas da respectiva decisão judicial; e

**(v)** a consulta sobre qualquer informação ao SCR dependerá de prévia autorização da DEVEDORA; sendo que no presente caso tal autorização prévia está dispensada em face da autorização permanente concedida pela DEVEDORA ao CREDOR, na parte inicial desta Cláusula.

11.1.3. Na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação da DEVEDORA, fica o CREDOR expressamente autorizados a consultar, incluir e ou divulgar as informações destes junto à Serasa, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), ou a qualquer outro órgão que tenha por função o cadastro de atraso no pagamento e descumprimento de obrigação.

11.1.4. As informações cadastrais prestadas pela DEVEDORA poderão ser objeto de divulgação às sociedades pertencentes ao mesmo conglomerado econômico do CREDOR.

11.1.5. Além do disposto acima, deverão ser observadas as disposições constantes da Resolução CMN nº 4.571, de 26 de maio de 2017, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos, que trata do Sistema de Informações de Crédito - SCR.

11.2. Cessão. A presente Cédula e/ou as dívidas da DEVEDORA perante o CREDOR contratadas nos termos da presente Cédula não poderão ser cedidos, endossados ou transferidos pela DEVEDORA, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento, por escrito, do CREDOR, observadas as disposições do Contrato de Crédito. O CREDOR poderá ceder ou transferir, inclusive mediante endosso, total ou parcialmente, independentemente de notificação prévia, a sua posição de CREDOR e/ou os seus créditos decorrentes da presente Cédula, podendo inclusive fornecer informações relacionadas à DEVEDORA e à Operação, em bases confidenciais, potenciais adquirentes ou cessionários e/ou seus assessores e prestadores de serviço, para fins de cessão, endosso e/ou transferência aqui referidos de créditos oriundos da Operação.

11.3. Tolerância. A tolerância do CREDOR e/ou da DEVEDORA diante do não cumprimento, pela outra parte, de quaisquer das obrigações decorrentes desta Cédula não constituirá novação, ou mesmo precedente que por algum modo ou para algum fim libere as partes de efetivá-las, assim como as demais obrigações decorrentes desta Cédula.

11.3.1. O não exercício, pelo CREDOR e/ou da DEVEDORA, de qualquer dos direitos que lhes asseguram esta Cédula e as leis não constituirá causa de alteração ou novação contratual e não prejudicará o exercício desses direitos em épocas subsequentes ou em idêntica ocorrência posterior.

11.3.2. Qualquer exceção existente nesta Cédula e nos demais Documentos da Operação ou que venha a ser criada no futuro, com relação a qualquer dispositivo ou declaração constante desta Cédula limita-se estritamente à Cláusula, sub-cláusula ou alínea onde expressamente se insere tal exceção e não poderá ser utilizada para

interpretar ou criar exceções ou exonerações com relação a outras Cláusulas, sub-cláusula ou alíneas, em especial, mas sem limitação, às obrigações de fazer e não fazer.

11.4. Avisos e Notificações. Qualquer notificação ou outra comunicação aqui prevista deverá ser feita por escrito, através de carta registrada, contra aviso de recebimento, ou transmitida via e-mail, com comprovante de transmissão, e endereçada da seguinte forma:

(i) para a DEVEDORA:

**CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE**

Avenida Paulista, nº 2.064, 13º andar

Tel.: + 55 11 3175-6600

E-mail: [superintendencia@ccee.org.br](mailto:superintendencia@ccee.org.br) e [financeiro@ccee.org.br](mailto:financeiro@ccee.org.br)

At.: Rui Altieri/Financeiro

(ii) para o CREDOR:

**[denominação CREDOR]**

[endereço]

Tel.: [•]

Fax: [•]

At.: [•]

E-mail: [•]

Com cópia para:

**OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**

Rua Joaquim Floriano, 1052 – 13º andar / Sala 132

São Paulo, SP

Tel.: + 55 11 3504-8100

E-mail: [scc@oliveiratruster.com.br](mailto:scc@oliveiratruster.com.br)

At.: Marcelo Andrade

11.4.1. As notificações e/ou comunicações referentes a esta Cédula serão consideradas entregues e eficazes conforme os termos e condições dispostos no Contrato de Crédito.

11.5. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Esta Cédula é assinada e emitida em caráter irrevogável e irretratável, obrigando inclusive o CREDOR e a DEVEDORA e seus eventuais sucessores a qualquer título.

11.6. Publicidade. A DEVEDORA desde já autoriza o CREDOR a divulgar o tipo de Operação e seu valor global, para fins publicitários, em jornais, revistas e publicações especializadas, observando as limitações à divulgação de informações confidenciais e às determinações legais, anúncio informativo simplificado, divulgando as suas atuações como instituições financiadoras e estruturadoras, respectivamente, na mídia comum e especializada. Os custos relacionados à publicação dos anúncios aqui referidos, se e quando efetivada, serão integralmente arcados pelo CREDOR, observados os termos do Contrato de Crédito. Adicionalmente, a DEVEDORA desde já autoriza o CREDOR a divulgar a Operação, assim como compartilhar os Documentos da Operação, com suas partes relacionadas e auditores independentes.

[11.6.1. A DEVEDORA declara que tem ciência de que o BNDES e o BB prestarão ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF), à Controladoria-Geral da União (CGU), e também ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e ao Ministério a eles vinculado, ou outro órgão público que o suceder, as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.] *[NOTA À MINUTA: Trecho entre colchetes a ser mantido apenas para Cédulas emitidas pelo BB ou pelo BNDES.]*

11.7. Ilegalidade. Se qualquer termo, disposição e avença constante da presente Cédula for considerado inexecutável, inválido ou ilegal por qualquer razão, os demais termos e disposições continuarão em pleno efeito e vigência, tal como se esta Cédula tivesse sido emitida com a eliminação do trecho inexecutável, inválido ou ilegal, sendo que tal inexecutabilidade, invalidade ou ilegalidade não afetará de outra forma a executabilidade, validade ou legalidade dos termos e disposições remanescentes, desde que a presente Cédula, assim modificada, continue a expressar, sem alterações relevantes, as intenções originais da DEVEDORA com relação ao objeto da presente Cédula e desde que a eliminação do trecho não prejudique, de forma essencial, os respectivos benefícios e expectativas do CREDOR e da DEVEDORA.

11.8. Despesas. Correrão por conta da DEVEDORA (i) todas as despesas relacionadas e/ou decorrentes desta Cédula, das Garantias, dos Documentos da Operação e dos demais instrumentos a eles relacionados, incluindo, mas não se limitando a, despesas junto a cartórios de registros de títulos e documentos, juntas comerciais, bem como quaisquer outras despesas extrajudiciais que o CREDOR tiver que incorrer para a formalização, regularidade, cobrança, realização de seu crédito e/ou segurança da presente Cédula, das Garantias, dos Documentos da Operação e dos demais instrumentos a eles relacionados; e (ii) quaisquer outras despesas de comunicação, formalização, expedição, remessa, portes, taxas, comissões, taxas de juros, processamento, ônus e encargos incidentes ou que venham a incidir com relação

e/ou em decorrência do financiamento representado nesta Cédula, inclusive, mas não somente, aqueles que venham a ser suportados pelo CREDOR.

11.8.1. Todos os pagamentos devidos pela DEVEDORA ao amparo desta Cláusula 11.8 deverão ser pagos pela DEVEDORA dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento pela DEVEDORA de notificação do CREDOR e/ou Agente Administrativo neste sentido.

11.9. Sucessores. As disposições desta Cédula obrigam os contraentes e seus sucessores a qualquer título.

11.10. Política Socioambiental. A DEVEDORA declara que os recursos decorrentes desta Cédula não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que possam causar danos sociais e que não atendam rigorosamente as Leis Socioambientais, responsabilizando-se por qualquer questionamento envolvendo o CREDOR em relação à boa concessão do Empréstimo e ao atendimento da legislação de proteção ao meio ambiente aplicável.

11.11. Interpretação e Conflito. A DEVEDORA reconhece que a Operação é estruturada, envolvendo os Credores do Sindicato e diversos instrumentos contratuais e que, por consequência, os Documentos da Operação devem ser lidos e interpretados conjuntamente. Em caso de conflito expresso entre as disposições da presente Cédula e os termos do Contrato de Crédito, os termos desta Cédula deverão prevalecer, sem qualquer prejuízo aos demais termos do Contrato de Crédito que permanecerão plenamente válidos e eficazes.

11.12 Título Executivo Extrajudicial. Esta Cédula constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil, e as obrigações nela contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com o disposto no Código de Processo Civil. O CREDOR poderá, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela DEVEDORA, conforme estabelecem os artigos 492, parágrafo único; 497 a 500; 536; 538; 806 e 815, do Código de Processo Civil.

11.13. Premissas da Resolução ANEEL nº 885. Na forma do art. 7º, parágrafo 3º da Resolução ANEEL nº 885: (i) a Operação poderá ser liquidada antecipadamente, observado o disposto no art. 12, parágrafo único da Resolução ANEEL nº 885 e a Cláusula 2.4 desta Cédula; (ii) todas e quaisquer responsabilidades e obrigações pecuniárias assumidas pela DEVEDORA no âmbito da Operação limitam-se ao saldo da CONTA-COVID, da Conta Vinculada, da Conta Reserva e das Contas Intermediárias, de modo a não afetar, em qualquer hipótese, o patrimônio da DEVEDORA e demais contas por ela administradas nos termos do art. 2º, parágrafo 5º, do Decreto nº 5.177,

de 12 de agosto de 2004; (iii) que o CREDOR não poderá realizar a compensação dos valores devidos pela DEVEDORA com créditos decorrentes de outras relações jurídicas da DEVEDORA alheias à Operação; (iv) a eventual insuficiência de recursos na CONTA-COVID, na Conta Vinculada, na Conta Reserva e nas Contas Intermediárias não ensejará o vencimento antecipado ou inadimplemento cruzado de outras obrigações do CREDOR perante a DEVEDORA e seus associados ou suas respectivas partes relacionadas ou grupos econômicos, sendo certo que isso não impedirá o vencimento antecipado da Operação propriamente dita nos termos dos Documentos da Operação; e (v) a Operação foi aprovada previamente pela ANEEL, que, para tanto, confirmou o cumprimento dos princípios da razoabilidade e modicidade tarifária.

## **CLÁUSULA XII. LEI DE REGÊNCIA E FORO**

12.1. Leis. Esta Cédula será regida e interpretada de acordo com as leis brasileiras.

12.2. Foro. Fica eleito o foro da Capital de São Paulo, para dirimir quaisquer questões ou dúvidas decorrentes desta Cédula, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

[A presente Cédula é emitida eletronicamente, sendo que apenas o CREDOR pode negociá-la. / A presente Cédula é emitida em 2 (duas) vias, sendo que apenas a via do CREDOR é negociável, devendo constar na via da DEVEDORA a expressão “não negociável”.] *[NOTA À MINUTA: Trecho entre colchetes alternativos a depender da forma de emissão da Cédula.]*

[A DEVEDORA acorda que a presente Cédula foi assinada e formalizada eletronicamente, por meio de assinatura eletrônica qualificada, com a utilização dos certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, conforme disposto na Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada. Conseqüentemente, a presente Cédula presumir-se-á autêntica e verdadeira, na forma da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.] *[NOTA À MINUTA: Trecho entre colchetes aplicável apenas às Cédulas emitidas eletronicamente.]*

[Autorização: a DEVEDORA concede autorização para Maria Clara Cordeiro de Noronha Pessoa (R.G. nº 12.994.280-1 e nº OAB/RJ nº 159.386), para rubricar a



presente Cédula e respectivo anexo.] *[NOTA À MINUTA: Trecho entre colchetes aplicável apenas às Cédulas emitidas fisicamente.]*

São Paulo, [•] de [•] de 2020.

**CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE**

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:



**ANEXO I À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº [•]**

**CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DO VALOR DO PRINCIPAL E JUROS  
REMUNERATÓRIOS**

<b>Nº da Parcela</b>	<b>Data de Vencimento (Principal e Remuneração)</b>	<b>Taxa de Amortização da Linha de Crédito Capitalizada</b>
1	15/07/21	0,200%
2	15/08/21	0,400%
3	15/09/21	0,600%
4	15/10/21	0,800%
5	15/11/21	1,100%
6	15/12/21	1,450%
7	15/01/22	1,900%
8	15/02/22	2,000%
9	15/03/22	2,000%
10	15/04/22	2,000%
11	15/05/22	2,050%
12	15/06/22	2,050%
13	15/07/22	2,050%
14	15/08/22	2,100%
15	15/09/22	2,100%
16	15/10/22	2,100%
17	15/11/22	2,150%
18	15/12/22	2,150%
19	15/01/23	2,100%
20	15/02/23	2,100%
21	15/03/23	2,150%
22	15/04/23	2,150%
23	15/05/23	2,200%
24	15/06/23	2,150%
25	15/07/23	2,220%
26	15/08/23	2,220%
27	15/09/23	2,230%
28	15/10/23	2,280%
29	15/11/23	2,260%
30	15/12/23	2,290%
31	15/01/24	2,300%
32	15/02/24	2,290%
33	15/03/24	2,330%

34	15/04/24	2,350%
35	15/05/24	2,360%
36	15/06/24	2,380%
37	15/07/24	2,410%
38	15/08/24	2,410%
39	15/09/24	2,440%
40	15/10/24	2,460%
41	15/11/24	2,450%
42	15/12/24	2,500%
43	15/01/25	2,510%
44	15/02/25	2,530%
45	15/03/25	2,550%
46	15/04/25	2,180%
47	15/05/25	1,590%
48	15/06/25	1,360%
49	15/07/25	1,100%
50	15/08/25	0,850%
51	15/09/25	0,450%
52	15/10/25	0,450%
53	15/11/25	0,100%
54	15/12/25	0,100%

São Paulo, [•] de [•] de 2020.

**CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

**ANEXO IV – QUADRO COM VALOR DOS DESEMBOLSOS POR CREDOR**

CREDOR	VALOR BRUTO (R\$) DE DESEMBOLSO POR CREDOR							Total
	Primeiro Desembolso	Segundo Desembolso	Terceiro Desembolso	Quarto Desembolso	Quinto Desembolso	Sexto Desembolso	Sétimo Desembolso	
BNDES	2.054.184.966,05	191.668.508,15	171.801.227,05	102.867.159,73	62.429.323,84	47.794.757,86	22.974.401,53	2.653.720.344,21
BB	1.393.339.334,71	130.007.412,19	116.531.574,00	69.774.076,96	42.345.374,93	32.418.850,89	15.583.376,32	1.800.000.000,00
BBM	107.596.759,74	10.039.461,28	8.998.827,10	5.388.109,28	3.270.003,95	2.503.455,70	1.203.382,95	139.000.000,00
CCB BRASIL	99.855.985,65	9.317.197,87	8.351.429,47	5.000.475,52	3.034.751,87	2.323.350,98	1.116.808,64	129.000.000,00
SANTANDER	1.716.129.613,92	160.125.796,02	143.528.055,31	85.938.404,79	52.155.366,79	39.929.218,00	19.193.525,17	2.217.000.000,00
BRADESCO	2.244.824.483,70	209.456.386,31	187.745.313,67	112.413.790,66	68.223.104,05	52.230.370,87	25.106.550,74	2.900.000.000,00
ITAÚ	2.244.824.483,70	209.456.386,31	187.745.313,67	112.413.790,66	68.223.104,05	52.230.370,87	25.106.550,74	2.900.000.000,00
BTG	99.855.985,65	9.317.197,87	8.351.429,47	5.000.475,52	3.034.751,87	2.323.350,98	1.116.808,64	129.000.000,00
CITI	400.198.020,02	37.341.017,84	33.470.457,64	20.040.665,44	12.162.532,69	9.311.414,39	4.475.891,98	517.000.000,00
SMBC	200.486.048,72	18.706.622,09	16.767.598,70	10.039.714,41	6.093.028,95	4.664.712,43	2.242.274,70	259.000.000,00
BV	150.171.017,19	14.011.909,98	12.559.514,09	7.520.094,96	4.563.890,41	3.494.031,70	1.679.541,67	194.000.000,00
ALFA	150.171.017,19	14.011.909,98	12.559.514,09	7.520.094,96	4.563.890,41	3.494.031,70	1.679.541,67	194.000.000,00
ABC	99.855.985,65	9.317.197,87	8.351.429,47	5.000.475,52	3.034.751,87	2.323.350,98	1.116.808,64	129.000.000,00
SAFRA	250.027.002,84	23.329.107,85	20.910.943,56	12.520.570,48	7.598.642,28	5.817.382,68	2.796.350,31	323.000.000,00
JPM	125.400.540,12	11.700.667,10	10.487.841,66	6.279.666,93	3.811.083,74	2.917.696,58	1.402.503,87	162.000.000,00
CREDIT SUISSE	500.828.083,09	46.730.442,05	41.886.626,88	25.079.904,33	15.220.809,77	11.652.775,84	5.601.358,04	647.000.000,00
<b>Total</b>	<b>11.837.749.327,94</b>	<b>1.104.537.220,76</b>	<b>990.047.095,83</b>	<b>592.797.470,15</b>	<b>359.764.431,47</b>	<b>275.429.122,45</b>	<b>132.395.675,61</b>	<b>15.292.720.344,21</b>

## ANEXO V – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSO

Ao

**[DENOMINAÇÃO DO CREDOR]**

Endereço: [•]

At.: [•]

Com cópia para

**OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**

Endereço: Rua Joaquim Floriano, 1052 – 13º andar / Sala 132

São Paulo, SP

At.: Marcelo Andrade

[Data/Local]

Ref. Contrato de Abertura de Linha de Crédito e Outras Avenças, celebrado em 22 de julho de 2020 (“**Contrato de Crédito**”)

Prezados Senhores,

Nos termos do Contrato de Crédito, atestamos que as condições precedentes indicadas na Seção V do Contrato de Crédito foram devidamente cumpridas e solicitamos a realização do [Primeiro/Segundo/Terceiro/Quarto/Quinto/Sexto/Sétimo] Desembolso, a ser realizado no dia [•] de [•] de 2020, na conta [•]; agência [•]; [BANCO BRADESCO S.A./[•]] ([•]), na forma definida no Contrato de Crédito.

Reiteramos que: (i) todas as declarações contidas na Seção X do Contrato de Crédito continuam verdadeiras, completas e corretas na presente data; (ii) não descumprimos nenhuma de nossas obrigações previstas no Contrato de Crédito; e (iii) nenhum inadimplemento ou evento de vencimento antecipado previsto no Contrato de Crédito ocorreu ou está prestes a ocorrer.

São Paulo, [•] de [•] de 2020.

**CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo: